

EVANDRO GABRIEL CEGATI

Proibição e Extração de diamantes na Capitania de Mato Grosso

**DOURADOS – MS
2017**

EVANDRO GABRIEL CEGATI

Proibição e Extração de diamantes na Capitania de Mato Grosso

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: *História, Região e Identidades*.

Orientador: Profa. Dra. **Nauk Maria de Jesus**

**DOURADOS – MS
2017**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

C387p	<p>Cegati, Evandro Gabriel.</p> <p>Proibição e extração de diamantes na capitania de Mato Grosso. / Evandro Gabriel Cegati. – Dourados, MS : UFGD, 2017.</p> <p>132f.</p> <p>Orientadora: Prof. Dra. Nauk Maria de Jesus.</p> <p>Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados.</p> <p>1. Sítios proibidos. 2. Liberação da extração. 3. Devassas diamantinas. I. Título.</p>
-------	--

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central – UFGD.

©Todos os direitos reservados. Permitido a publicação parcial desde que citada a fonte.

EVANDRO GABRIEL CEGATI

Proibição e Extração de diamantes na Capitania de Mato Grosso

DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH/UFGD

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente e orientador:

Nauk Maria de Jesus (Dra., UFGD) _____

2º Examinador:

Eudes Fernando Leite (Dr., UFGD) _____

3º Examinador:

Vanda da Silva (Dra., Arquivo Público de Mato Grosso) _____

A minha esposa Suelem e a minha filha Anna Júlia e a todos os meus professores, alunos e alunas que tive e ainda tenho como amigos.

RESUMO

O presente trabalho analisou a proibição, a liberação e a extração ilícita e lícita de diamantes nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, desde os primeiros achados diamantíferos até a liberação dos primeiros terrenos para extração dos diamantes e do ouro. O trabalho busca dar visibilidade aos diamantes e sua presença na sociedade colonial em um território de fronteira com os domínios espanhóis. Nesta pesquisa apontamos os locais de extração dos diamantes e demonstramos que mesmo com a proibição, existiram diversas relações sociais e interesses pessoais que contrariavam as ordens da Coroa portuguesa. Nesse sentido procuramos reconstruir alguns espaços utilizados pelos mineiros e as consequências da presença dos diamantes no cotidiano dos moradores da região, através da documentação existente, da bibliografia nacional e regional e da imaginação histórica. Como desdobramento dessas ações abordamos as políticas implantadas para fiscalizar e controlar a extração ilícita através das devassas diamantinas e após a liberação as políticas de arrecadação das pedras. As fontes documentais trabalhadas foram manuscritos do século XVIII e XIX, entre eles ofícios, cartas, certidões, memórias, consultas, requerimentos, avisos, despachos, mapas e bandos, estes documentos estão sob a guarda do Arquivo Histórico Ultramarino, do Arquivo Nacional Torre do Tombo e do Arquivo Público de Mato Grosso.

Palavras-Chave: Sítios proibidos. Liberação da extração. Devassas diamantinas.

ABSTRACT

The present work analyzed the prohibition, liberation and illegal extraction and extraction of diamonds in the districts of Cuiabá and Mato Grosso, from the first diamond findings to the release of the first diamond and gold extraction sites. The work seeks to give visibility to diamonds and their presence in colonial society in a territory bordering Spanish domains. In this research we point out the extraction sites of diamonds and show that even with the prohibition, there were diverse social relations and personal interests that were contrary to the orders of the Portuguese Crown. In this sense, we try to reconstruct some of the spaces used by the miners and the consequences of the presence of diamonds in the daily life of the inhabitants of the region, through existing documentation, national and regional bibliography and of the historical imagination. As an unfolding of the actions approached the policies implemented to inspect and control an illegal extraction through the wasted diamantines and after the release the policies for collecting stones. The documentary sources worked were manuscripts of century XVIII and XIX, among them crafts, letters, certificates, memories, queries, requests, notices, orders, maps and flocks, these documents are under the custody of the Ultramarine Historical Archive, the Torre do Tombo National Archive and the Public Archive of Mato Grosso.

Keywords: Forbidden sites. Release of extraction. Wasted diamantines.

AGRADECIMENTOS

Ao final desta caminhada, gostaria de agradecer às pessoas que fazem parte da minha história e que de alguma forma contribuíram para a concretização deste trabalho; assim, agradeço tanto àquelas que me proporcionaram contribuições acadêmicas como também àquelas sem as quais a vida não teria sentido.

Agradeço, em especial, ao Professora Doutora Nauk Maria de Jesus minha orientadora, pelo profissionalismo, respeito e principalmente pela paciência em diversos momentos de minha caminhada e pelas orientações.

Agradeço às contribuições do Professor Doutor da UFGD/História Eudes Fernando Leite e da Professora Doutora Vanda da Silva, para com a minha banca de qualificação. A todos os Professores do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD/MS.

A minha esposa, Suelem Araújo Egges, pelo amor, pela compreensão das ausências, pelas diversas leituras para prestar sua opinião sobre o trabalho e por ter-me presenteado com uma filha maravilhosos que enche nossa vida de alegria, Anna Júlia Araújo Cegati.

Aos meus pais Guilherme Cegati e Maria José Gabriel Cegati que nunca deixaram de me apoiar. As minhas irmãs Alessandra e Adriana.

Agradeço a todos os funcionários no Arquivo Público de Mato Grosso que com paciência e educação me ajudaram vasculhar os manuscritos do acervo. Agradecer também a Larry Page e Sergey Brin que cumpriram sua missão de organizar as informações mundial e torna-las universalmente acessível e útil, me possibilitando a ter acesso aos manuscritos do Arquivo Histórico Ultramarino e ao Arquivo Nacional Torre do Tombo que foram de grande utilidade para minha pesquisa.

“Quando tudo nos parece dar errado,
acontecem coisas boas.
Que não teriam acontecido,
se tudo tivesse dado certo!”

(Renato Russo)

LISTA DE MAPAS

MAPA 1 - As lavras diamantíferas das Repartições do Cuiabá e do Mato Grosso	36
MAPA 2 - Plan de Cuyaba, Mato Grosso y pueblos de los yndyos Chyquytos y S. Cruz : Sacado por orñ. de el Senõr Governador D. Tomas de Lezo.	70
MAPA 3 – Mapa Topográfico do Alto Paraguai Diamantino	91

LISTA DE IMAGENS E TABELAS

TABELA I – Tabela de Gratificações para diamantes perfeitos	87
TABELA II - Tabela de Gratificações para diamantes menores que dois vinténs	88
TABELA III – Exemplificação do valor total pago pela Intendência Interina dos diamantes do Coxipó (diamantes que pesam menos de 2 vintes e notáveis)	89
TABELA IV - Exemplificação do valor total pago pela Intendência Interina dos diamantes do Coxipó (diamantes que pesam menos de 2 vintes e notáveis)	90
TABELA V - A denominação e o tamanho dos terrenos repartidos para extração de diamantes e ouro	94

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

APMT – Arquivo Público de Mato Grosso

NDIHR – Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional

UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados

SUMÁRIO

Lista de Mapas	11
Lista de Imagens e Tabela	12
Lista Abreviaturas e Siglas	13
Introdução	17
Capítulo 1	
Os diamantes da Capitania de Mato Grosso	22
1.1. A legislação diamantífera na América Portuguesa	23
1.2. Os motivos que levaram a desvalorização dos diamantes e a proibição na primeira metade do século XVIII	27
1.3. Os diamantes dos Distritos do Cuiabá e do Mato Grosso: dos primeiros anos de extração e a proibição	32
1.4. Os diamantes e a fronteira oeste	66
Capítulo 2	
A liberação da extração diamantina e a Junta de Gratificação dos Diamantes	70
2.1. A liberação da extração diamantina no Mato Grosso Colonial e as primeiras divisões dos terrenos diamantíferos	71
2.2. A Junta de Gratificação dos Diamantes	85
Capítulo 3	
As devassas diamantinas do Distrito de Cuiabá e do Mato Grosso	96
3.1. Retrato das devassas diamantinas	97
3.1.1. As devassas	102
3.2. O caso do padre Domingos da Silva Xavier a “janeirinha”	108

Considerações Finais	122
Fontes Manuscritas	124
Referências Bibliográficas	129

Autorizo a reprodução deste trabalho.

Dourados, 29 de setembro de 2017.

Evandro Gabriel Cegati

Introdução

Nossa pesquisa tem como objetivo analisar a descoberta e a exploração dos diamantes nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, a política administrativa implantada pela Coroa portuguesa e as devassas diamantinas. Entendemos que a presença de diamantes no Extremo Oeste da América portuguesa, nos séculos XVIII e início do XIX, não foi ainda, suficientemente estudada, constituindo-se numa lacuna da historiografia regional e por esse motivo nosso interesse pela pesquisa.

O ouro que ao contrário dos diamantes, esteve presente nas discussões da historiografia regional das últimas décadas, será aqui um mero coadjuvante, entretanto, seria quase impossível fazer um estudo sobre os diamantes sem citar o ouro, pois as descobertas dos diamantes eram quase sempre consequência da cata desse metal. Desde já, ressaltamos que a política adotada pela Coroa portuguesa para ambas foi bem diferente, assim como eram diferentes as políticas administrativas diamantinas entre as capitânias.

Em um primeiro momento o intuito de nossa pesquisa era analisar apenas os extravios de diamantes através das devassas diamantinas da segunda metade do setecentos. Mas devido à necessidade de localizarmos os pontos de extração de diamantes e entender a legislação utilizada referente a essas pedras, ampliamos o leque do estudo e englobamos mais esses dois itens em nossa pesquisa. Com os desdobramentos em busca dos pontos de extração de diamantes, das políticas administrativas referentes ao controle das pedras e o processo de abertura das devassas diamantinas, chegamos a diversos aspectos relativos a participação de moradores e autoridades locais na extração ilícita ou na fiscalização dos diamantes. Observamos também o interesse dos vizinhos castelhanos nos terrenos diamantíferos se contrapondo com o interesse da Coroa Portuguesa em resguardar os diamantes da fronteira oeste, evitando uma maior desvalorização das pedras no mercado europeu.

Esse processo de análise nos levou a necessidade de um recorte temporal que nos permitisse entender os 61 anos de proibição e conseqüentemente as etapas que levaram a liberação da extração diamantina nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, sendo essa pesquisa corresponde às primeiras notícias de descobertas diamantinas no Distrito do Cuiabá no ano de 1738 até o ano de 1814, quando ocorreram os primeiros registros das repartições dos terrenos diamantinos nos ribeirões do Paraguai.

A bibliografia relacionada à temática dos diamantes referentes aos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso como dito acima são muito escassas. Entretanto alguns autores

versam sobre o tema em seus estudos, como é o caso de Otávio Canavarros que relata a decepção dos mineiros quando descobriam ouro e nos terrenos possuíam diamantes, Nauk Maria de Jesus ao analisar o caso do ouvidor João Antonio Vaz Morilhas no capítulo sexto da sua tese de doutorado se dedicou alguns itens para estudar o descaminho dos diamantes que notoriamente era realizada pelo ouvidor e demais autoridades locais.

Outro autor que contribui para nossos estudos é André Nicacio Lima em sua dissertação de mestrado traça um breve relato sobre a presença e a proibição diamantina na vila do Cuiabá, na qual cita a insatisfação de algumas autoridades com a proibição de se extrair diamantes¹. Com relação as devassas diamantinas dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso a ausência de trabalhos referente ao tema é perceptível, quando localizávamos uma discussão sobre a as devassas diamantinas essa se concentrava em um caso específico como é o caso da tese de doutorado de Carlos Alberto Rosa que pesquisou o caso do padre Domingos da Silva Xavier, assim como Otávio Ribeiro Chaves que relatou em sua dissertação de mestrado a devassa diamantina referente ao escravo João Nepomuceno que foi preso com diamantes². Sobre a Junta de Gratificação de Diamantes do distrito do Cuiabá o autor Hilário Noriyuki Teruya Júnior faz algumas observações sobre a data de fundação e competências no *Dicionário de História de Mato Grosso*.

As obras supracitadas juntamente com as documentações disponíveis no Arquivo Histórico Ultramarino, no Arquivo Nacional Torre do Tombo e no Arquivo Público de Mato Grosso, contribuíram para eleger os documentos a serem utilizados. Dentre as fontes pesquisadas encontram-se ofícios, cartas, certidões, memórias, consultas, requerimentos, avisos, despachos, mapas e bandos do século XVIII e início do XIX.

Além dos documentos citados analisamos os *Anais de Vila Bela (1734/1789)*, os *Annaes do Sennado da Câmara do Cuiabá (1719/1830)* e *A Amazônia na Era Pombalina: correspondências do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751/1759)*, para melhor compreendermos o cenário local no período delimitado.

O desafio foi tentar conectar as descobertas diamantinas à legislação proibitiva do período, refletindo um cenário no qual cada descoberta diamantina tinha sua consequência. Conexão essa, que gera o título deste trabalho: *Proibição e Extração de diamantes na Capitania*

¹ LIMA, André Nicacio. Caminhos da integração, fronteiras da política: a formação das províncias de Goiás e Mato Grosso. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2010. p. 127

² CHAVES, Otávio Ribeiro. Escravidão, Fronteira e Liberdade (Resistencia Escrava em Mato Grosso, 1752-1850). Dissertação de mestrado. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2000. p. 68

de Mato Grosso. Entretanto, ao utilizarmos o termo Capitania de Mato Grosso temos que ter o cuidado de informar que as primeiras descobertas de diamantes no distrito do Cuiabá ocorreram por volta de 1738, quando a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá ainda estava sob a jurisdição da Capitania de São Paulo (1719-1748), fase que antecede a criação da Capitania de Mato Grosso ocorrida em 1748. Para chegar ao cenário diamantífero do período delimitado, foi necessário juntar um emaranhado de indícios deixados pelos produtores das fontes, assemelhando o trabalho do historiador ao do detetive, porque a partir de sinais quase imperceptíveis para maioria das pessoas, consegue decifrar um enigma a partir daquilo que pesquisou, ou seja, investigou³.

Para atingir o objetivo proposto, o estudo foi desenvolvido em três capítulos. No primeiro analisamos a legislação diamantina na América Portuguesa e seus desdobramentos para Capitania de Mato Grosso, a desvalorização das pedras no mercado europeu e as primeiras descobertas diamantíferas nos sítios do Cuiabá e do Mato Grosso e suas devidas localizações.

No segundo capítulo analisamos a liberação da extração de ouro e dos diamantes em terras antes proibidas, os procedimentos que foram adotados para a liberação, a implantação da Junta de Gratificação dos Diamantes, a quantidade de diamantes recebidos pela Coroa nos primeiros anos de extração lícita e os primeiros registros das repartições de terrenos diamantíferos para extração mineral sob o monopólio da Coroa portuguesa.

No terceiro e último capítulo discorreremos sobre as devassas diamantinas do final do século XVIII, os procedimentos utilizados da abertura ao encerramento das devassas e os responsáveis por fazê-las, tentando identificar os personagens devassados. Para um maior entendimento de uma devassa diamantina, destacamos a devassa ordinária de 1791, que resultou na prisão do Padre Domingos da Silva Xavier acusado de ser extraviador de diamantes. Verificamos os fatos que levaram a prisão do dito padre e todo processo até conclusão da devassa no ano de 1799, e dessa forma avaliamos o quanto foram ou não eficientes as devassas diamantinas da fronteira oeste no período delimitado.

Outra ressalva merece ser feita. Durante todo o período em que se proibiu a extração de diamantes e ouro em terra diamantinas nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, o contrabando foi um dos maiores problemas enfrentados pela Coroa Portuguesa. Buscava-se dificultar o extravio e controlar as atividades de mineração, agrícola e comercial, empreendendo uma luta contra caminhos clandestinos que proliferavam a introdução de mercadorias e a saída

³ GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. Tradução de Frederico Carotti. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 150.

de diamantes dos territórios proibidos. Entretanto, para aquelas pessoas, o contrabando e as práticas de corrupção e sonegação fiscal não eram entendidas como um erro do sistema ou como um conjunto de excessos, mas como um dos meios privilegiados para se permitir a busca de equilíbrio entre interesses contraditórios. Dentro desse contexto, não existia distinção de comércio legal e de comércio ilegal, por seus circuitos e mecanismos, pelos homens que o efetuavam e pelas mercadorias traficadas. “O comércio clandestino e o autorizado formavam os lados de uma mesma moeda”⁴.

Para Ernst Pijning, o contrabando era algo integrante e inseparável à economia do Atlântico e atuante em todos os aspectos da sociedade luso-brasileira, assim como em qualquer outra parte das Américas, da Europa e da África. O autor distingue dois tipos de contrabando: um que era tolerado pelas autoridades e outro que estava sujeito a uma condenação. O primeiro era aquele tolerado e permitido pelas pessoas, cujas funções oficiais obrigavam-nas a combatê-lo. “Era mais importante quem praticava o comércio ilegal e não quanto ele era praticado, ou seja, a qualidade vinha antes que a quantidade”. O segundo era o praticado pelas pessoas que não possuíam status na sociedade colonial por pertencerem a redes de interesses que as resguardavam ou por aqueles que caíam em desgraça⁵.

Os diamantes não se excluem das análises sobre o contrabando feitas por Ernst Pijning, entretanto, na documentação consultada dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, quando se tratava de diamantes os termos mais utilizados para se referenciar a uma atividade clandestina eram descaminho e extravio. Segundo a autora Ivana Parrela, contrabando e extravio aparecem na documentação como termos complementares a definição de comércio ilícito. Para o presente estudo, em um primeiro momento utilizaremos o termo extravio, quando do comércio ilícito referente aos diamantes. Definição adotada, pelo motivo de que a extração de diamantes era proibida nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso no período de 1738 a 1799, e quando ocorria qualquer atividade que envolvesse os diamantes, era “consideradas pelas autoridades coloniais como comércio clandestino, isto é, prática de fazer desaparecer, subtrair fraudulentamente uma mercadoria”⁶. A partir das primeiras liberações para extração das pedras

⁴ PARRELA, Ivana D. Contrabando e extravio. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. 2. ed. rev. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 88.

⁵ PIJNING, Ernst. *Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII*. Trad. Cristina Meneguello. Revista Brasileira de História, São Paulo: ANPUH; Humanitas FFLCH/USP, v. 21, n. 42, p. 397-414, 2001. p. 399.

⁶ PARRELA, Ivana. Contrabando e extravio. In: JESUS, N. M. (Org.). *Dicionário de História de Mato Grosso (Período Colonial)*, p. 86.

em 1799, o termo utilizado será o descaminho por se tratar de um desvio praticado contra o fisco da Coroa.

Nos três capítulos que constroem nossa pesquisa, procuramos demonstrar como foi o cotidiano dos indivíduos envolvidos direta e indiretamente com os diamantes, através das relações sociais, das proibições, reivindicações, concessões, negociações e conflitos trazendo à tona todo o entrelace de interesses locais, políticos e religiosos em que o principal ator foi o diamante.

Capítulo I

Os diamantes nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso

1.1. A legislação diamantífera na América Portuguesa

A América portuguesa teve como arcabouço regulatório da mineração diamantina as legislações referentes à descoberta e extração do ouro, delas derivaram-se as orientações normas, bandos, ofícios e documentos referentes à mineração de metais e pedras preciosas. Motivo esse que levou a autora Ivana Parrela a escrever que em muitos estudos referentes aos diamantes, alguns historiadores reduzem à área diamantina a espelho da área aurífera. Sábia observação, pois existem diferenças que devem ser respeitadas quando analisamos os fatos que norteavam a mineração de ouro e do diamante no século XVIII e XIX na América Portuguesa⁷.

No decorrer da história desses minerais em terras da América Portuguesa, uma enorme quantidade de leis para regularizar a mineração surgiu com o passar do tempo, em sua maioria visando apenas aumentar a produção de minérios, atraindo mais lucro para a Coroa através da cobrança das taxas sobre o resultado da exploração efetuada. Léo Ferreira Leony, em seus estudos sobre o *Regime Jurídico da mineração no Brasil*, demonstrou que durante o período colonial, as primeiras leis dos recursos minerais estavam ligadas as Ordenações Manuelinas do ano de 1521, nas quais “os veeiros e minas de ouro, ou prata ou qualquer outro metal” pertenciam a Coroa portuguesa⁸.

As Ordenações Filipinas do ano de 1603 substituíram as anteriores, sendo que uma das principais alterações ocorridas nas Ordenações Filipinas em relação às Manuelinas foi o *Regimento das Terras Mineraiis*, primeiro documento que tratava da atividade de mineração em terras da América Portuguesa, composto por 62 artigos. O objetivo do *Regimento das Terras Mineraiis* era criar uma estrutura para administrar as minas de ouro, prata e cobre. Foi através deste regimento que se regulamentou as demarcações de terras, as distribuições de minas e definidos os procedimentos necessários para a extração dos minerais. O regimento foi a primeira tentativa da Coroa em tentar garantir o controle dos minerais. No ano 1618 foi lançado um novo regimento, esse previa instâncias diferenciadas para a solução dos crimes ocorridos na mineração, eram aplicadas sanções pecuniárias aos delitos que obstruíssem a continuidade do trabalho na mineração.⁹

⁷ PARRELA, Ivana. *O teatro das desordens: Garimpo, contrabando e violência no serão diamantinos 1768-1800*. Editora Annablume. São Paulo, 2009. p. 126.

⁸ LEONCY, Léo Ferreira. *O Regime Jurídico da Mineração no Brasil*. Fevereiro, 1997. p. 12

⁹ Ibid.

No final do século XVII, com a descoberta do ouro em terras da América Portuguesa, mudanças foram necessárias para o controle da exploração mineral e a teoria dos regimentos teria que obter efeito na prática. No início do século XVIII, mais precisamente em 19 de abril de 1702, foi publicado um novo regimento, com destaque para criação do cargo de superintendente das minas de ouro. Esse oficial era responsável pela fiscalização das minas e deveria também aplicar penas aos transgressores das ordens reais, garantido desta forma a lei e a ordem nas minas de ouro¹⁰.

Com as descobertas diamantíferas em terras da América portuguesa, a partir da primeira metade dos setecentos, ocorreu a necessidade da legislação mineral ser mais específica com relação à extração dessas pedras preciosas.

É notório, que a maior porcentagem das leis específicas às questões diamantinas foi direcionada para a Capitania de Minas Gerais, devido ter ocorrido ali às primeiras descobertas de diamantes da América Portuguesa. Para as demais regiões e as subsequentes descobertas diamantinas, as leis implantadas na Capitania de Minas Gerais serviram como base para as regulamentações, respeitando as devidas particularidades de cada região

Em relação à legislação diamantina da Capitania de Minas Gerais, podemos destacar a participação do Governador D. Lourenço de Almeida, que redigiu diversos documentos a esse respeito. Nos primeiros anos das descobertas, o Governador, em 02 de dezembro de 1729, expediu um bando que mandava “suspender toda a mineração do ouro nas terras diamantíferas, anulando todas as cartas de datas expedidas pelos guardas-mores”. Em fevereiro de 1730, a metrópole, por meio de uma carta régia, dava pleno poderes a D. Lourenço de Almeida para “regular e providenciar sobre a exploração de diamantes”. Em 24 de junho do mesmo ano o governador estabeleceu a extração dos diamantes pela capitação, com a cobrança de cinco 5 mil réis por cada escravo que fosse empregado na mineração das pedras¹¹.

Em 1731, através de um decreto régio de 16 de março, a Coroa ordenou ao ouvidor da Vila do Príncipe “que mandasse imediatamente despejar das lavras diamantinas toda pessoa de qualquer condição que fosse que nelas minerasse”. Já no ano seguinte foi publicado um bando que determinava a substituição da capitação por escravo, modalidade que se pagava por unidade

¹⁰ MAGALHÃES, Basílio. Documentos relativos ao bandeirismo paulista e questões conexas, do período de 1664 a 1700 – peças históricas todas existentes no Arquivo Nacional, e copiadas, coordenadas e anotadas, de ordem do governo do Estado de São Paulo. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Tipografia do Diário Oficial. São Paulo, v.18, pg. 407-415. Ano 1913

¹¹ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976. p. 49-50.

escrava, pelo arrendamento anual ao preço de 60 mil réis por braça de dez palmos quadrados, com a condição de se reservar para o rei os diamantes maiores de 20 quilates¹².

Conforme Ângelo Alves Carrara, mais dois editais foram publicados no ano de 1733, o primeiro elevando a captação de 20 para 25 mil reis e o segundo elevava ainda mais o valor da capacitação de 25 para 40 mil reis por escravo a partir de 1º de janeiro de 1734¹³, um aumento de nove vezes no valor da taxa de captação pode ser observado no prazo de três anos, elevando a despesa dos mineradores na extração das pedras o que contrastava com um cenário de queda do valor do diamante no mercado mundial. Ainda no ano de 1734, foi estabelecida a Demarcação Diamantina, na qual foi proibida a exploração de diamantes e criada a Intendência dos Diamantes. Em 11 de agosto de 1735, “tomou S. Majestade debaixo de Sua Real Proteção o Contrato dos Diamantes fazendo exclusivo o seu comércio”¹⁴.

Em 1739, a exploração diamantina foi reaberta na Capitania de Minas Gerais, mas submetida a uma nova forma de exploração, foi estabelecido um sistema de contratos particulares, na qual os contratadores tinham o direito de explorar a extração de diamantes por um tempo determinado no contrato. Em 1753, a Coroa revogou o direito dos contratadores de comercializarem as pedras no mercado europeu¹⁵.

Em 1771, um alvará régio extinguiu o sistema de contratos diamantinos e a exploração passou a ser monopolizada pela Coroa, que criou a Real Extração dos Diamantes. Também no mesmo ano foi editada uma legislação específica para a região, o chamado Regimento Diamantino de 1771¹⁶.

O decreto de 12 de julho de 1771, que criou a Real Extração dos Diamantes e estabeleceu em Lisboa uma diretoria de três membros, debaixo do diretor-geral do Real Erário, a qual competia nomear no Tijuco “três caixas-administradores que com o Intendente dos diamantes formavam a Administração ou Junta Administrativa. Através deste decreto a Metrópole estabeleceu que a exploração dos diamantes fosse feita pela própria Coroa a começar no dia 1º de janeiro de 1772”¹⁷.

¹² Ibid., p. 51.

¹³ CARRARA, Ângelo Alves. *Desvendando a riqueza na terra dos diamantes*. Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte, v. 41, julho/dezembro, 2005. p. 43.

¹⁴ Revista trimestral de história e geographia, ou, Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Volume 6. 1849. p. 296.

¹⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o regimento diamantino de 1771 e a Vida no distrito diamantino no período da real extração*. Ed. Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG, (Coleção Olhares) 2008, p. 26.

¹⁶ Ibid., p. 27.

¹⁷ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino...* p. 131.

A autora Júnia Furtado em *o Livro da Capa Verde* apresenta documentos específicos para o território da Capitania de Minas Gerais que formulam a política implantada na sociedade das Demarcações Diamantinas no período dos contratos, como manuais de conduta, direitos e deveres dos mineiros, regras para comercialização de víveres e regras para circulação de pessoas de cor branca, parda e escravos¹⁸. Entre decretos, bandos, ofícios e regimentos citados, a autora fez uma análise do processo de evolução da legislação diamantina daquela região, que culminara na implantação do Regimento Diamantino ou como ficou conhecido pela historiografia diamantina “O livro da capa verde”. A autora concluiu:

Examinando mais detidamente o Regimento, percebe-se que ele pouco trouxe de novo. A maioria de seus parágrafos já estava em vigor, sendo que muitos deles se aplicavam também a regiões exclusivamente auríferas. Além disto, esta lei se aplicava em qualquer área diamantina e se estenderia a todos os crimes que envolvessem os diamantes em qualquer parte da Colônia¹⁹.

O Regimento Diamantino perdurou por décadas. Na primeira metade do século XIX surgiram as primeiras fábricas e companhias de mineração com produções significativas. Em 1822, as leis diamantinas no Brasil, ainda eram regidas pelas Ordenações Filipinas, já em muito alteradas pelas leis e decretos posteriores. Mesmo após a independência, e por força de lei de 20 de outubro de 1823, foi determinado pelo imperador Dom Pedro I que continuasse a vigorar no Brasil a legislação do Reino, “com a diferença de que as minas e quaisquer outras riquezas do subsolo passaram a constituir domínio da Nação” até que fosse expressamente revogada²⁰.

É interessante notar que embora a Coroa agisse intensamente tentando controlar a política de extração dos diamantes, ocorreu um período de cinco anos, entre 1734 a 1739, em que a extração foi completamente proibida. O que teria ocorrido para que a Coroa portuguesa tomasse essa atitude? E como a Coroa portuguesa agiu em relação à descoberta dos diamantes na fronteira oeste da América portuguesa?

¹⁸ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde...* p. 65-96.

¹⁹ *Ibid.*, p. 66.

²⁰ LEONCY, Léo Ferreira. *O Regime Jurídico da Mineração no Brasil...* p. 08.

1.2. Os motivos que levaram a desvalorização dos diamantes e a proibição na primeira metade do século XVIII

No ato dos primeiros registros das descobertas diamantíferas nas Minas do Cuiabá (1738), a proibição da extração de diamantes já havia ocorrido na Capitania de Minas Gerais (1734). O principal motivo para proibição da extração diamantina em terras da América Portuguesa foi a desvalorização da pedra do cenário mundial. Tentando reverter esse quadro a Coroa declarou,

Tendo a alta providência de Sua Majestade prevenindo os meios com que os diamantes possam recuperar a sua estimação, que tanto têm envilecido com a grande abundância deles, que se tem extraído da comarca do Serro do Frio, foi servido mandar-me expedir novas ordens, com que totalmente se derogava a Capitação [...]. Mando, que todos os mineiros, que tem serviços naquele rio, não possam extrair cascalho deles, mais que até o ultimo de agosto, que vem; e que fora dos rios, em que atualmente estão os serviços, não possam pessoas, ou escravo algum minerar, ou faiscar diamantes, e conseqüentemente, que dentro do distrito, que se há de demarcar nas terras diamantinas, possam fazer descobrimentos novos de diamantes [...] e outro sim mando, que nenhum dos moradores do dito distrito pelas roças dele possam ter bateias, almocafres, labancas, ou outro qualquer instrumento de minerar.²¹

Após a proibição foram precisos muitos trabalhos e diligências para se conseguir os conhecimentos necessários para formar uma ideia clara de como conduzir este importante negócio. Um dos livros de registro da Coroa portuguesa relacionados aos contratos de mineração, denominado *História Cronologica dos Contratos da Mineração dos diamantes dos outros Contratos da Extracsão deles dos Cofres de Lisboa para os Paizes Estrangeiros dos Abusos em que todos laborarão e da Providencia com que se lhe tem ocorrido até o anno de 1788*²² (que pode ser acessado no site na biblioteca de Lisboa em versão digitalizada), nos permite entender o que ocorrera durante as primeiras descobertas diamantíferas da América portuguesa e o que levou à desvalorização dos diamantes no cenário mundial. Essa obra além de expor os motivos pela qual levaram a desvalorização da pedra, relata também a

²¹ Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extracção. Anais da Biblioteca Nacional. In: RODRIGUES, Carmem Marques. Os mapas das pedras brilhantes [manuscrito]: a cartografia dos sertanistas, dos engenheiros militares e dos padres matemáticos sobre o Distrito Diamantino do Serro do Frio (1714-1771).

²² História Cronológica dos Contratos da Mineração dos diamantes dos outros Contratos da Extracção deles dos Cofres de Lisboa para os Países Estrangeiros dos Abusos em que todos laborarão e da Providencia com que se lhe tem ocorrido até o ano de 1788. Biblioteca de Lisboa. Disponível em: <<http://purl.pt/24949/1/index.html#/10/html>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

movimentação e as negociatas dos contratos diamantinos que ocorreram na Capitania de Minas Gerais entre 1740 a 1771.

Na história dos diamantes, até o início do século XVIII, era as Índias o grande fornecedor de diamantes para o mundo. Na Idade Média, atravessando a Arábia, as caravanas os levavam até Aden ou Cairo onde eram trocados com mercadores judeus por ouro ou prata. Estes por sua vez os revendiam a seus correligionários de Veneza, Lituânia ou Frankfurt. Na Europa cristã eram poucas as profissões permitidas aos judeus. A lapidação de diamantes era uma delas, aos judeus também era permitido e incentivado emprestar dinheiro a juros. A partir do século XVI, quando os portugueses conseguiram chegar as Índias por rota transoceânica, os judeus portugueses faziam acordos com os capitães dos navios para que comprassem os diamantes diretamente dos mineiros de Goa. Assim, Lisboa acabou por se transformar na principal porta de acesso dos diamantes na Europa. Oficinas de lapidação foram montadas em Lisboa e em menor medida na Antuérpia, onde judeus do Leste Europeu trabalhavam como lapidadores e polidores. A indústria de diamantes de Portugal prosperou até o final do século XVI, quando se intensifica a perseguição aos judeus em Portugal²³.

Com o estabelecimento do Tribunal da Inquisição em Portugal, muitos mercadores judeus deixaram Lisboa para se estabelecer num primeiro momento em Amsterdã e num segundo na Antuérpia, sendo ambas rapidamente transformadas nos centros diamantíferos da Europa. Durante a Inquisição os diamantes se tornaram um bem de valor inestimável para os judeus. Eles eram pequenos o suficiente para serem escondidos no corpo e podiam ser trocados rapidamente por dinheiro em qualquer reino da Europa. Para quem vivia sob a ameaça e o medo da expulsão de sua própria casa, as preciosas gemas representavam um meio eficaz de preservar e acumular riqueza. Em meados do século 17, há inúmeros judeus entre os comerciantes que financiaram a Companhia Holandesa das Índias Orientais para que a mesma organizasse sua própria rota comercial para as Índias. Desta forma, Amsterdã toma o lugar de Lisboa como porto de entrada na Europa para os diamantes das Índias. Assim que as minas dessa procedência começam a esgotar sua produção, outras foram descobertas, em 1725, no Brasil. Os holandeses tentaram dominar o tráfico desta nova rota, mas tiveram que competir com a ascensão do poderio marítimo inglês²⁴.

Contudo, no início do século XVIII, as Índias se mantiveram como o principal fornecedor de diamantes do mundo. Esses eram extraídos nas minas dos reinos de Goleonda,

²³ História Cronológica dos Contratos da Mineração... p. 103.

²⁴ Ibid., p. 104.

de Neshapur, de Bengalla e na Ilha de Borneu. Os judeus mantiveram-se como os principais comerciantes e utilizavam o conhecimento acumulado durante anos sobre o produto para negocia-los na Europa²⁵.

Em meados do século XVIII a Grã-Bretanha dominava o comércio de diamantes, tanto provenientes das Índias quanto do Brasil, e Londres se tornara um dos centros de distribuição de diamantes brutos. Inúmeros comerciantes judeus, a maioria sefarditas, adquiriram licenças para residir na Inglaterra e poder importar diamantes. Nos registros da Companhia das Índias Orientais consta que a maioria dos importadores eram judeus. Estes organizaram um comércio triangular entre Londres, Livorno e as Índias: a prata era exportada para a cidade toscana de Livorno onde era trocada por coral, que, por sua vez, era usado na Inglaterra para comprar diamantes brutos, vindos das Índias ou do Brasil. Em seguida, os diamantes eram enviados para as oficinas de lapidação de Amsterdã e da Antuérpia. As pedras acabadas eram, em seguida, distribuídas para toda a Europa²⁶.

Esses comerciantes judeus de diamantes organizavam-se em espécie de sociedade de investidores e quando os diamantes da Índia eram postos nos papéis públicos para a venda, eles arrematavam todas as pedras. A compra desses lotes de diamantes por esses investidores retirava o produto do mercado mundial causando uma raridade. Dias depois dos arremates, não se encontrava mais diamantes na bolsa de Londres. Tempos depois eles separavam em lotes pequenos e vendiam aos poucos para os mercados consumidores da Europa, alegavam escassez e falta de pedras. Havia “nesta manobra tal delicadeza, que quando se buscava uma pedra para emparelhar a outra, quem queria fazer qualquer joia, mostravam sempre dificuldade em achá-la”. Após os lotes separados, as pedras menores e de pior qualidade eram enviadas a Constantinopla e a toda a Turquia onde eram amplamente consumidas. As maiores e mais belas eram vendidas para a Polônia e para a Corte da Rússia, e as restantes eram distribuídas na Alemanha, Veneza, Holanda, Inglaterra, Itália, França, Espanha e Portugal²⁷.

Com as descobertas das minas de diamantes do Brasil, e a exploração liberada no ano de 1729 a todos que tivessem escravos e capital para investirem na exploração das lavras, uma quantidade enorme de pedras foram retiradas de solo brasileiro. Esses diamantes foram lançados no mercado mundial sem estratégia alguma, sobrecarregando a demanda e causando

²⁵ Ibid., p. 105.

²⁶ Revista Morasha. Os judeus e a indústria dos diamantes. Edição 68. Junho de 2010. Disponível em: <<http://www.morasha.com.br/historia-judaica-moderna/os-judeus-e-a-industria-dos-diamantes.html>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

²⁷ História Cronológica dos Contratos da Mineração... p. 107.

a queda do preço dos diamantes. Na Capitania das Minas Gerais no ano de 1734, mais especificamente em Villa Rica chegarão a vender os diamantes bem sortidos e de boa água a 38\$000 por oitava as miúdas e 32\$000 e as pequenas a que chamam de olhos de mosquito a 12\$000 por oitava, no mesmo período na Europa nas praças de Londres e Lisboa se vendiam diamantes de muito boa água a 2\$400 por quilate²⁸.

Em uma análise financeira comparativa entre as praças da América Portuguesa e da Europa, podemos observar a discrepância de valores dos diamantes vendidos em Minas Gerais com os comercializados na Europa no ano de 1734, levando em consideração que uma oitava representa 17,5 quilates de diamante; o quilate, por sua vez, é equivalente a 200 mg de pedras preciosas. Os diamantes de “boa água” comercializados em terras da América portuguesa chegavam a ser vendidos com valor inferior a 10,52%, dos comercializados na Europa; as pedras miúdas 31,25%, e nos olhos de mosquitos a diferença poderia chegar 250%. Consequentemente ocasionando a desvalorização das pedras no mercado europeu.

Essa desvalorização das pedras obrigou ao rei de Portugal D. João V fechar naquele momento a extração de diamantes nas minas brasileiras para tenta minimizar a crescente baixa nos preços. Descontente com a situação, o rei procurou aconselhar-se com diferentes ministros do reino buscando conhecedores da estratégia de comercialização de diamantes e dessa forma tentar reverter aquele cenário.

De todas as alternativas levantadas pelo rei, a melhor estratégia no ano de 1735 foi recorrer aos conhecedores da bolsa de Londres. Ordenou então seu secretário Marco Antônio Coutinho, que residia na corte de Londres em qualidade de Ministro Plenipotenciário de Portugal que consultasse os comerciantes mais experientes sobre meios e modos de organizar as minas e comercializar os diamantes²⁹.

O resultado encontrado na bolsa de Londres, não foi satisfatório, devido os ingleses não conhecerem a maneira prática de como organizar os negócios dos diamantes. O secretário Marco Antônio Coutinho decidiu consultar um dos mais experientes comerciantes judeus de diamantes, o português de nome Francisco Salvador, sendo esse respeitado conhecedor das pedras e das estratégias que mantinham os diamantes valorizados no mercado mundial. O que não se sabia é que este comerciante tinha sido um dos mais prejudicados com desvalorização dos diamantes, devido às descobertas das minas do Brasil³⁰.

²⁸ Ibid. p. 108.

²⁹ História Cronológica dos Contratos da Mineração... p. 108.

³⁰ RABELLO, David. *Os diamantes do Brasil na regência de D. João (1792-1816): um estudo de dependência externa*. Ed. Arte & Ciência, Unip, 1997. p. 88.

Quando procurado pela Coroa Portuguesa para servir como conselheiro dos assuntos referentes às minas de diamantes da América portuguesa, Francisco Salvador não hesitou em aceitar o convite. Ele minuciosamente formulou um plano para os contratos de mineração no Brasil, no qual prejudicasse as novas descobertas brasileiras e beneficiasse os diamantes da Índia. Enviou então um modelo de contrato para a Coroa portuguesa, que crente do conhecimento do tal judeu, ordenou que dessem seqüência as orientações passadas por ele³¹.

O plano do comerciante judeu Francisco Salvador, limitava a quantidade de terras que o contratador poderia minerar e nessas terras não poderiam exceder o número de 600 escravos trabalhando nas minas, estipulava ainda para cada escravo o valor de capitação de 230\$000. Com isso, o resultado esperado pelo comerciante judeu, era o de esterilizar as minas dos diamantes do Brasil, diminuindo o seu prejuízo e novamente valorizando os diamantes das Índias³².

No entanto, o plano para prejudicar a extração diamantina em terras da América portuguesa não tardou a ser percebido. Pouco tempo de ter sido posto em prática os contratos na Capitania de Minas Gerais, no ano de 1740, o Governador D. Lourenço de Almeida percebeu a fragilidade desse novo formato de contrato aprovado pelo rei, pois logo que se pôs em prática, o governador observou por sucessivas e claras experiências que os 600 escravos não eram suficiente para trabalharem no tempo das águas nos lugares mais fáceis, sem com eles poderem fazer os serviços grandes e os novos descobrimentos, sendo que no período de capitação anterior aos contratos, trabalhavam com 3000 e às vezes até com mais 4000 escravos. Além de não conseguir custear os contratos devido ao baixo número de escravos e as despesas com alimentação e cuidados, se abriria nas terras dos contratos brechas para o descaminho das pedras, pois com esse número de 600 escravos não se conseguiria trabalhar e fiscalizar todos os locais que se encontravam os diamantes³³.

Mesmo com algumas tentativas do Governador de alertar a coroa, Dom João V manteve os contratos na Capitania de Minas Gerais. Para as demais capitanias, que ainda não vigorava o sistema de contratos, a extração de diamantes foi proibida, como foi o caso das descobertas diamantinas dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, como veremos a seguir.

³¹ História Cronológica dos Contratos da Mineração... p. 108.

³² História Cronológica dos Contratos da Mineração... p. 109.

³³ Ibid.

1.3. Os diamantes dos Distritos do Cuiabá e do Mato Grosso: dos primeiros anos de extração e a proibição

Nos sítios proibidos de diamantes dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, assim como nas demais descobertas diamantíferas da colônia portuguesa é impreciso afirmar uma data exata para seus primeiros achados. Antes de avançarmos na discussão sobre as descobertas, esclareceremos o que eram os sítios proibidos e os destacamentos diamantinos. Especificaremos a localização aproximada de cada um dos sítios proibidos pesquisados e identificados nos manuscritos do AHU/MT e do Arquivo Público de Cuiabá. Construiremos desta forma um mapa para identificar sua espacialização e suas respectivas denominações.

Os topônimos “sítios proibidos” ou “sítios proibidos de diamantes” utilizados para referenciar as minas de diamantes são termos recorrentes na documentação consultada sobre a extração diamantina nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, seguido de uma porcentagem menor do termo “destacamento diamantino”, sendo que a existência do primeiro esteve diretamente ligada à criação do segundo.

Rafael Bluteau, no século XVIII, definiu “sítio” como um “espaço de terra descoberto”³⁴. O dicionário contemporâneo trata “sítio” como uma “propriedade rural de área modesta, frequentemente usada para lazer ou para lavoura”. Popularmente “sítio” é conhecido como um local de subsistência de onde se tira o sustento através da plantação de hortaliças e legumes, e de pequenas criações de gado, aves e suínos, sendo o excedente de produção trocado ou vendido.

Em vários dos documentos consultados percebe-se esse sentido de “lugar” quando referenciado aos sítios. Às vezes indicando o “sítio” que se julgar mais conveniente para “erigir uma vila no distrito do Mato Grosso”³⁵, outras vezes observando os aspectos geográficos para melhor utilização dos sítios:

Em 1774 o Capitão General Luiz de Albuquerque mandou inspecionar a localidade arruinada da Fortaleza da Conceição e optou por construir uma nova Fortificação num sítio menos exposto às enchentes do Guaporé. Assim, dois anos depois, em 1776, em

³⁴ BLUTEAU, Padre Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra, 1712. p. 405.

³⁵ “Auto de fundação de Villa Bella da SS. Trindade do Mato-Grosso, em 19 de março de 1752” In: CANAVARROS, Otávio. *O poder metropolitano em Cuiabá (1727/1752)*. Cuiabá, Ed. UFMT, 2004, 1998, p. 323.

terreno isento das enchentes começou a ser construído o Real Forte do Príncipe da Beira (grifos meus)³⁶.

Para a mineração o termo “sítio” refere-se ao local que se encontra determinado minério, desta forma não fugindo dos conceitos apresentados. Para nossos estudos os sítios diamantíferos dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso eram os locais que se encontravam os diamantes, entretanto, o que nos interessa para entendimento do estudo é identificar o significado da expressão “sítios proibidos”, que encontramos em diversos documentos analisados. De uma forma direta e lógica o mais correto, conforme os conceitos apresentados é afirmar que se trata de um local proibido de se extrair os diamantes.

As primeiras descobertas de diamantes no distrito do Cuiabá ocorreram por volta de 1738, ainda sob jurisdição da capitania de São Paulo (1719-1748), fase que antecede a criação da Capitania de Mato Grosso ocorrida em 1748. Nesse período, a ocupação populacional foi feita sobre o termo da Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e a noroeste destas primeiras ocupações surgiram novos núcleos de povoamento a partir de 1734. Neste território posteriormente se formaria um novo termo para a vila a ser fundada no distrito do Mato Grosso. Motivo que caracterizou a Capitania de Mato Grosso com uma dupla espacialização de ocupação, e com políticas de colonização diferenciadas para o distrito do Cuiabá e para o distrito do Mato Grosso por parte da Coroa portuguesa. Desse modo, a capitania foi composta por dois termos ou distritos: o Cuiabá e o Mato Grosso³⁷.

É importante ressaltar que mesmo com políticas de colonização diferenciadas entre os distritos, quando o assunto são os diamantes e sua extração, essas diferenças não se repetem, pois, as mesmas políticas implantadas em um distrito foram seguidas pelo outro.

O distrito do Cuiabá tinha como vila, a Vila Real do Bom Jesus de Cuiabá³⁸, suas limitações geográficas iam do Guaporé ao Araguaia, do Arinos/Juruena ao Paraná. No distrito do Cuiabá, verificamos a existência de dois sítios proibidos de diamantes. Eram eles o Coxipó-Mirim e o Paraguai localizados nos seus respectivos rios. No sítio proibido do Coxipó-Mirim encontravam-se os ribeirões do Coxipó-Mirim, Santo Antônio, Mutuca e o Cachoeirinha, sendo

³⁶ LUCIDIO, João Antônio Botelho. *A Vila Bela e a ocupação portuguesa do Guaporé no século XVIII*. Arqueologia e História – Vila Bela da Santíssima Trindade / MT. IPHAN/MinC. Portaria nº 37. 2004. p. 62.

³⁷ ROSA, Carlos Alberto. “*O urbano colonial na terra da conquista*”, In: ROSA, Carlos Alberto & JESUS, Nauk Maria de (Orgs.), *A Terra da Conquista: história de Mato Grosso colonial, Cuiabá: 2003*, p. 42.

³⁸ Vila Real do Bom Jesus de Cuiabá atual cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso.

esses, hoje, pertencentes ao município de Cuiabá. No sítio proibido do Paraguai encontravam-se os ribeirões do Três Barras e o do Paraguai³⁹, atual Diamantino⁴⁰.

Dentre os dois sítios proibidos de diamantes do distrito do Cuiabá cabe destacar o do Paraguai⁴¹, pela quantidade e qualidade das pedras encontradas. Esse sítio foi descoberto, inicialmente, como auríferas em 1728, por Gabriel Antunes Maciel, sorocabano, ligado às penetrações bandeirantes nas minas do Cuiabá. Anos após a descoberta do ouro constatou-se também a presença de diamantes nesses ribeirões, o que motivou a dispersão dos faiscadores, visto que a sua extração era proibida pela Coroa Portuguesa. No ano de 1751, o Governador Capitão-General Dom Antônio Rolim de Moura Tavares, organizou e implantou naquela região o Destacamento dos Diamantes do Paraguai, com a finalidade de evitar o extravio dos diamantes⁴².

Vale lembrar, que na primeira metade do século XVIII, chamava-se de Mato Grosso a porção de terras para além das cabeceiras do rio Guaporé onde, em 1734, foi iniciado a exploração de lavras auríferas. Inicialmente foi chamado de “o Mato Grosso dos Pareci”, ou “o Mato Grosso do sertão dos Pareci”, ou “sertão do Mato Grosso, no reino dos Pareci”. Depois, só “o Mato Grosso”. Mas independente do topônimo utilizado, é importante ressaltar que antes de 1734 não existia o Mato Grosso⁴³.

Contam os *Anais de Vila Bela* que, no ano de 1734, os sertanistas Fernando Paes de Barros e seu irmão Artur Paes, naturais de Sorocaba, largaram-se da Vila do Cuiabá em busca do gentio Pareci. Já por aqueles tempos estava difícil capturá-los e, por esse motivo, adentraram pelos sertões. Ali encontraram ouro e, um ano depois, começaram a fundar os núcleos de povoamento⁴⁴.

³⁹ OFÍCIO do Governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Luís Pinto de Sousa Coutinho ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro sobre o agravamento do seu estado de saúde e dá no conhecimento da situação e negócios da capitania. 1771, Maio, 1, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 15, D. 927.

⁴⁰ Diamantino, cidade localizada no estado de Mato Grosso, distante 184 Km da Capital.

⁴¹ Outros nomes são encontrados nos documentos referentes às descobertas do Ribeirão do Paraguai como: cabeceiras do Paraguai, Alto Paraguai e Alto Paraguai diamantino.

⁴² IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mato Grosso. Diamantino. Histórico. <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/matogrosso/diamantino.pdf>. Consultado em 10/10/2015.

⁴³ Carlos Alberto Rosa. “*O urbano colonial na terra da conquista*”, In: ROSA, Carlos Alberto & JESUS, Nauk Maria de (Orgs.), *A Terra da Conquista: história de Mato Grosso colonial*, Cuiabá: 2003, p. 40.

⁴⁴ AMADO, Janaína e ANZAI, Leny Caselli Anzai. *Anais de Vila Bela-1734-1789*. Cuiabá: EdUFMT/Conselho Estadual de Cultura, 2005. p. 53.

O distrito do Mato Grosso, após a fundação da capitania em 1748, tinha como vila, a Vila Bela da Santíssima Trindade (1752)⁴⁵ e suas limitações geográficas eram traçadas pelos rios Guaporé/Mamoré do Arinos/Juruena ao Grão-Pará. A Vila Bela da Santíssima Trindade no distrito do Mato Grosso não foi erguida em nenhum dos arraiais existentes desde os anos 1730⁴⁶. Ela foi fundada na borda do Rio Guaporé “na melhor volta, e mais alegre, que ele tem”, a escolha do local foi influenciada por possuir ali bons matos para madeira, pastos para o gado e cavalos, e excelente localização para proteção das minas e para o contato com o Pará e a vila do Cuiabá⁴⁷.

No território delimitado como distrito do Mato Grosso encontravam-se mais dois sítios proibidos o de Santa Anna e de São Francisco Xavier⁴⁸, localizados ao noroeste do sítio proibido do Paraguai. Situada as devidas localizações dos sítios proibidos dos dois distritos, apresentamos o mapa 1, produzido através dos estudos realizados com base nos manuscritos do AHU e do Arquivo Público de Cuiabá que versam sobre as minas de diamantes. Ele servirá como alicerce para entendimento da localização das descobertas diamantinas na fronteira oeste.

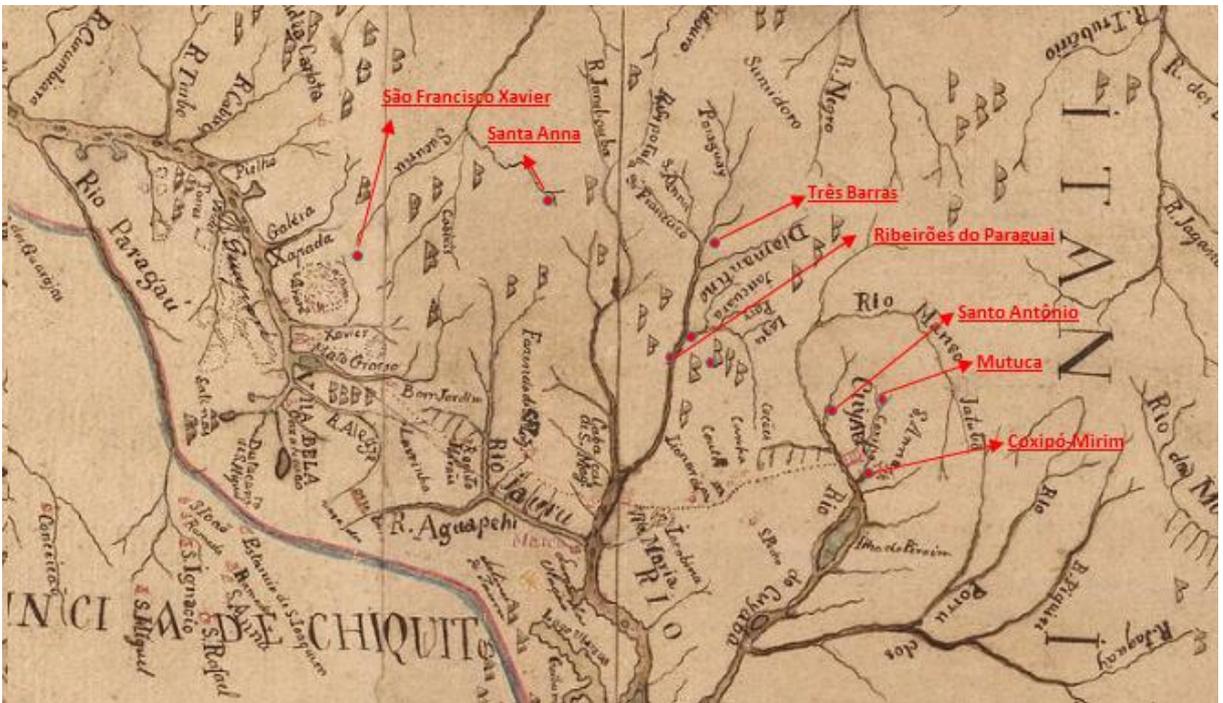
⁴⁵ Vila Bela da Santíssima Trindade, atual Vila Bela da Santíssima Trindade no estado de Mato Grosso distante 520 km da Capital Cuiabá.

⁴⁶ AMADO, Janaína e ANZAI, Leny Caselli Anzai. *Anais de Vila Bela-1734-1789...* Prefácio p. 44.

⁴⁷ Renata Malcher de Araujo. *Nem eles tal Vila pediam, nem queriam: A criação de Vila Bela da Santíssima trindade e a estrutura da Capitania das minas do Cuiabá e Mato Grosso*. In: Para além das Gerais. 2015. P. 41.

⁴⁸ Sendo hoje o Arraial Santa Anna pertencente ao território do município de Pontes e Lacerda, e o Arraial de São Francisco Xavier pertencente ao território do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, ambos no atual Estado de Mato Grosso.

MAPA 1 - As lavras diamantíferas das Repartições do Cuiabá e do Mato Grosso



Fonte: Carta geográfica da capitania de Mato Grosso de Mato Grosso; e parte de suas confinantes que são ao norte a do Grão Pará, e governo do rio Negro, a leste a de Goiás, ao sul a de S. Paulo, e a província d' Assumpção do Paraguai, e a oeste as províncias de Moxós e Chiquitos, do ano de 1800. A localização aproximada dos sítios proibidos do Cuiabá e do Mato Grosso, feita através de estudos realizados nos documentos manuscritos do AHU.

É perceptível no mapa acima supracitado, que a maior quantidade de terrenos diamantíferos se localizava no distrito do Cuiabá, dentre eles, os ribeirões do Paraguai que conforme nos apresenta as fontes consultadas se destacava pela quantidade e qualidade das pedras. A maior quantidade de sítios proibidos e o destaque recebido pelos ribeirões do Paraguai, por algumas vezes quase nos levou a delimitar os estudos apenas ao distrito do Cuiabá, entretanto, a presença de devassas referente aos sítios proibidos do Mato Grosso e a sua proximidade com a fronteira castelhana nos aguçou o interesse estudar esses terrenos diamantíferos. Mas com relação a proibição da extração de diamantes nos sítios proibidos do Cuiabá e do Mato Grosso podemos fazer as seguintes indagações: Por que os sítios foram proibidos? Proibidos para quem? Proibidos por quem?

Poderíamos responder apenas afirmando que esses sítios eram proibidos porque neles se descobriram diamantes e que a partir de 05 de agosto de 1734, quando foi publicado o bando editado no dia 19 de julho do mesmo ano pelo Conde das Gálveas, Governador da Capitania de

Minas Gerais, nele constavam as ordens de que “não poderiam extrair ou capitar diamantes em terras da América Portuguesa”, conforme ordens da Coroa.⁴⁹

Embora o bando editado pelo conde de Gálveas tenha sido publicado no Arraial do Tijuco, o que observamos nas análises documentais que tivemos acesso para justificar o termo “sítio proibido” é que após o desmembramento da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro (1720), a Capitania de São Paulo não formulou uma legislação específica para extração de diamantes, e quando dos primeiros achados diamantinos no distrito do Cuiabá (1738), essas descobertas ficaram dependentes das proibições impostas pelo bando publicado pelo Conde das Gálveas (1734) direcionado às descobertas da Capitania de Minas Gerais. O mesmo ocorreu com as descobertas diamantíferas do distrito do Mato Grosso (1746).

Após a proibição da extração diamantina imposta pelo bando do Conde das Gálveas em 1734, foi implantado na Capitania de Minas Gerais a Intendência dos Diamantes, que visava fazer as demarcações diamantinas e implantar medidas que impedissem a extração ilegal dos diamantes. Sua sede era localizada do Arraial do Tijuco e sua organização era composta por um intendente dos diamantes, um contador, um fiscal e um escrivão⁵⁰.

Mesma medida não foi adotada na fronteira oeste. Enquanto nas Minas Gerais, após a oficialização da descoberta de diamantes em 1729, ocorreram quatro períodos distintos marcados pela captação, proibição, contratos e a Real Extração, como apresentamos anteriormente, nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso a política adotada se resumiu a proibição da extração dos diamantes.

Excluindo o período entre os anos de 1734 a 1739, em que a extração foi completamente proibida na Capitania de Minas Gerais, os demais em nada se assemelharam com a política diamantina implantada nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso.

Em suma: podemos definir que os sítios proibidos de diamantes localizados nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso tiveram um caráter mais proibitivo que as demarcações diamantinas da Capitania de Minas Gerais, sendo que em nenhum momento da história diamantina do Cuiabá e do Mato Grosso pôde, até as primeiras liberações no final do século XVIII, extrair na legalidade os diamantes que ali se encontravam.

Em suas características físicas, os sítios proibidos de diamantes dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso eram formados por linhas imaginárias que se construía por “duas léguas” ao redor dos pontos exatos dos “achamentos” das pedras. Dentro desse espaço fazia-se a guarda

⁴⁹ CARRARA, Ângelo Alves. *Desvendando a riqueza na terra dos diamantes...* p. 40-59.

⁵⁰ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde...* p. 66.

pelos “destacamentos diamantinos” na tentativa de coibir qualquer tipo de mineração, habitação ou produção agrícola⁵¹. Esses destacamentos diamantinos estiveram presentes em praticamente todas as descobertas de diamantes na América Portuguesa. “Destacamento” é um termo militar utilizado até os dias de hoje. Rafael Bluteau o definiu como a “separação de uma parte do exército, que se envia a reforçar outra, ou para alguma facção”⁵².

Na América portuguesa os “destacamentos” surgiram como uma estratégia da Coroa Portuguesa em organizar um sistema de arrecadação e de fiscalização para obter o domínio das diversas atividades econômicas. Para isso tentou instaurar

[...] o controle sobre as passagens de rios para cobrar as taxas devidas, fundando registros em pontos estratégicos do território para conferir guias de pagamento do quinto e arrecadar os direitos de entrada sobre as mercadorias, criando destacamentos militares para patrulhar as estradas e combater a evasão fiscal e os contrabandos de ouro e diamantes etc⁵³.

Nos destacamentos diamantinos, uma de suas funções, era a fiscalização do extravio de diamantes, entretanto, constatamos que aqueles que surgiram nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso tiveram diferenças em relação aos destacamentos diamantinos da Capitania de Minas Gerais. Contudo, em ambas, os guardas dos destacamentos militares não dispunham de condição técnica e de pessoal para fiscalizar as estradas e conseguir apreender a todos os descaminhos.

Vejamos algumas diferenças. Nos sítios proibidos de diamantes do Cuiabá e do Mato Grosso, a função dos “destacamentos diamantinos” era fiscalizar e coibir qualquer tipo de atividade mineradora, expulsar mineradores e viandantes e observar a movimentação dos castelhanos em relação às minas da América Portuguesa durante o período em que a exploração foi proibida.

Na Capitania de Minas Gerais entre os anos de 1734 e 1739, a função dos destacamentos diamantinos era também de fiscalizar e proibir a extração de diamantes nas demarcações diamantinas. No período referente à capitação de 1729 a 1734, dos contratos de 1739 a 1771 e do Real Extração a partir de 1772 a função dos destacamentos diamantinos foi ampliada e os

⁵¹ BANDO (cópia) mandado publicar pelo [governador e capitão general da Capitania de Mato Grosso Antônio Rolim de Moura Tavares proibindo a extração de diamantes no ribeirão de São Francisco de Chagas, no Coxipó Mirim e Paraguai. 1751, 08 julho. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_010, Cx. 6, D. 353.

⁵² BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra, p. 427.

⁵³ CARNEIRO, Patrício Aureliano Silva. *Do sertão ao território das Minas e das Gerais [manuscrito]: entradas e bandeiras, política territorial e formação espacial no período*. Belo Horizonte MG. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Geociências, 2013. p. 238.

guardas tinham que patrulhar as estradas e fiscalizar os viandantes, destruir as picadas levantadas dentro das áreas de contratos e conferir guias de pagamento do quinto e arrecadar os direitos de entrada sobre as mercadorias nas demarcações⁵⁴.

Carla Cristina Oliveira Silva e Ivana Denise Parrela levantaram a hipótese de que o destacamento, também era utilizado para se referir a pequenas vilas, justamente, pelo peso que os militares tinham nos serviços diamantinos, onde funções militares e exploratórias se confundiam⁵⁵.

O que podemos observar nos estudos realizados, é que a hipótese levantada pelas autoras não cabe aos destacamentos diamantinos do Cuiabá e do Mato Grosso. Para essa região estamos muitos mais próximos de compará-los a uma guarda, devido à mínima quantidade de indivíduos e suas funções na fiscalização dos sítios proibidos⁵⁶.

Dessa forma, podemos definir que as diferenças dos destacamentos diamantinos dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso e os da Capitania de Minas Gerais é que o primeiro tinha um caráter fiscalizador de combater o extravio de diamantes, enquanto o segundo, além de fiscalizar a extração ilegal de diamantes, tinha que fazer a arrecadação de diversas atividades econômicas, instaurar o controle sobre as passagens de rios para cobrar as taxas devidas, fundar registros em pontos estratégicos do território para conferir guias de pagamento do quinto.⁵⁷

Com relação às descobertas diamantinas referentes aos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, que pudemos averiguar, o primeiro registro documental que demonstra a presença de diamantes nas minas do Cuiabá, mais precisamente as margens do rio Coxipó Mirim, foi à carta enviada pelo Intendente e Provedor da Fazenda Manoel Rodrigues Torres para o Rei Dom João V, datada de 30 de junho de 1738.

Nesta carta, o intendente faz algumas solicitações ao rei, pede oficiais para a administração de justiça de Vila de Cuiabá, trata também sobre outros assuntos da Provedoria e sua administração, entre eles: o comércio, cargos, faltas de pagamento de dízimos vencidos, capitação, índios, e acrescenta o estado da mineração do ouro e o achado de várias pedrinhas as

⁵⁴ SILVA, Carla Cristina Oliveira. PARRELA, Ivana Denise. *Um caminho setecentista dos garimpeiros para a Bahia, um parque florestal na atualidade: debates possíveis sobre a história ambiental e a memória em dois momentos de ocupação de uma serra diamantina em Minas Gerais*. Politeia: História e Sociedade Vitória da Conquista v. 13 n. 1 p. 67-88. 2013.

⁵⁵ Ibid.

⁵⁶ OFÍCIO de João Pedro da Câmara ao Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, Francisco Xavier de Mendonça, Furtado sobre a construção da fortaleza, as movimentações dos espanhóis. 1765, Outubro, 10. AHU_ACL_CU_ Cx. 13, D. 756.

⁵⁷ CARNEIRO, Patrício Aureliano Silva. *Do Sertão ao Território das Minas e das Gerais [manuscrito]: entradas e bandeiras, política territorial e formação espacial no período colonial*. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Geociências. Belo Horizonte, 2013. p. 238.

quais algumas foram apanhadas para servirem de amostra e serem remetidas ao reino para a averiguação de que se eram diamantes, conforme demonstram os relatos:

[...] de que nestas minas chamadas do Cuiabá por estarem nas cabeceiras do Rio deste nome, tem V. Mag. muitas terras de ouro descobertas e esperança bem fundadas de se descobrirem muito mais pelos sinais das formações que nelas se acham e encontram a cada paço. Que tem V. Mag. em uma Lagoa junto do mesmo Rio Cuiabá [...] as de saber visarão por me vir entre um pouco de ouro do Coxipó-Mirim umas pedras pequenas [...] Mandeí que mais vinte extraíssem, e delas retirei as cinco maiores, que pagando pelo peso de ouro vinte e hum grãos (grifos meus)⁵⁸.

As “pedras pequenas” citadas no documento se referiam a diamantes, que até então pouco ou não se tinha notícias por aquelas terras. A carta de 1738 era em formato de relatório e em que o intendente narrava ao rei os eventos ocorridos na vila, o que não significava que eram exatamente eventos ocorridos naquele ano, entretanto esse fato nos abre um precedente para imaginarmos que a data dos primeiros achados seja ainda anterior a 1738, pois outra passagem da carta nos demonstra que o Intendente Manoel Rodrigues Torre oferece ao mineiro Manoel Ribeiro de Miranda vinte e um grãos de ouro ou o dobro se necessário pelas cinco maiores pedras das vinte retiradas, o mesmo mineiro se opõe dizendo que o Intendente “estava desvalorizando seus diamantes, pelos quais lhe davam ou tinham prometido dar-lhe dois negros bons, que poderia chegar a quatrocentos e cinquenta oitavas de ouro”⁵⁹.

Fica evidente nas palavras do mineiro que já se sabia da existência dos diamantes pelos moradores das minas do Cuiabá, e de certa forma havia entre eles um tipo de comércio clandestino, pois o mesmo mineiro já tinha oferta pelos diamantes que encontrasse. Ao contrário, se os diamantes fossem totalmente desconhecidos dos moradores do Cuiabá, como saberia o mineiro que os vinte e um grãos a ele oferecido, estavam bem abaixo do valor real de comercialização das pedras?

Sendo esta data de 1738 ou anterior como supomos, a descoberta dos diamantes da fronteira oeste ocorreu durante um período em que essas pedras estavam desvalorizadas no mercado mundial, como vimos anteriormente, e por esse motivo o rei Dom João V havia proibido a extração de diamantes em terras da América Portuguesa desde o ano de 1734, ficando valendo essa ordem proibitiva para as descobertas diamantíferas dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso.

⁵⁸ CARTA do Provedor da Fazenda Manoel Rodrigues Torres ao rei D. João V sobre assuntos da Provedoria e sua administração: comercio, cargos, faltas de pagamento de dízimos vencidos, capitação, índios. 1738, 30 junho. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_A10, CX. 2, D. 105.

⁵⁹ Ibid.

O que podemos observar em nossas análises é que embora os diamantes das minas do Cuiabá tenham nascidos proibidos, houve um pouco tempo que foi permitido trabalhar nas minas, ainda que o trabalho não fosse dirigido regularmente. Nesse período se retirou diamante e ouro desses sítios. Trata-se da data das primeiras descobertas das pedras, supostamente o ano de 1738, até a Provisão de 12 de março de 1742, onde “mandava-se não se tirar ouro que estivesse junto com diamantes”⁶⁰. Essa Provisão aumentou a fiscalização nas minas e nos novos descobertos, visando coibir a extração clandestina de diamantes e ouro em terras que se achassem diamantes, fato esse que contribuiu para uma questão muito discutida da historiografia mato-grossense: a diminuição da extração do ouro e conseqüentemente na arrecadação do quinto, que embora não seja o objetivo principal desta pesquisa comentaremos posteriormente.

A Provisão de 1742, “proibiu as faisqueiras de ouro no veio da água do Ribeirão do Coxipó-Mirim, sendo as mesmas os únicos paradeiros dos faiscadores pelos meses de calores”⁶¹.

As notícias dos achados de diamantes no Coxipó-Mirim repercutiram na Capitania de São Paulo e no reino. O Governador e Capitão General D. Luiz de Mascarenhas mandou fazer, por causa dos boatos, devassas sobre a possibilidade de se retirar diamantes do Rio Coxipó-Mirim e do Rio Mutuca. Tempos depois das ditas ordens, o Ouvidor da Vila de Cuiabá, Manoel Antunes Nogueira, enviou ao Governador e Capitão General D. Luiz de Mascarenhas com cópia para o rei D. João V, o resultado da devassa que foi lhe mandado fazer sobre os diamantes achados por Manoel Ribeiro de Miranda no Rio Coxipó-Mirim e entregue ao ex-Intendente Manoel Rodrigues Torres, sendo que a mesma dizia:

[...] com a cópia da dita carta me escrevo outra a do general D. Luiz Mascarenhas cujas copias a que ao mesmo... me ordenou logo fizesse devassa para cata ... se averiguou que se tinham tirado diamantes... e haviam dado alguns ao Intendente... se tirava a cata do dito Rio Coxipó-Mirim e Rio Mutuca, na onde tinha aparecido alguns, mas pequenos diamantes. [...] Na mesma jura ele havia visto na mão do Manoel Domingos Ribeiro demonstrada dez ou doze oitavas de diamantes e que com Ex Intendente foi somara com o pretexto de que ia mandar a V. Majestade⁶².

⁶⁰ CARTA do Juiz de Fora ordinário da Vila do Cuiabá Cristovão de Magalhães Morais ao Rei Dom João V sobre o prejuízo de se proibirem as lavras de ouro. 1749, 14 Novembro. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_010, Cx. 5, D. 313.

⁶¹ Ibidem.

⁶² CARTA do Ouvidor da Vila de Cuiabá Manoel Antunes Nogueira ao rei D. João V sobre a devassa para a averiguação dos diamantes achados por Manoel Ribeiro de Miranda no Rio Coxipó e entregues ao ex-Intendente Manoel Rodrigues Torres. 1746, 04 Maio. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_010, Cx. 3, D. 197.

Confirmada a retirada dos diamantes, é interessante ressaltar que as dez ou doze oitavas de diamantes, aproximadamente 0,043 gramas ou 215 quilates, não chegaram às mãos do Rei⁶³. Tal situação aumentou a preocupação da Coroa Portuguesa de como proceder para fazer a fiscalização dos diamantes em tão distantes sertões.

Preocupação está expressa também pelo Governador do Rio de Janeiro e Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade, que munido de suas experiências adquiridas no período em que esteve na Capitania de Minas Gerais, encaminhou um ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Doutor Antônio Guedes Pereira, informando das dificuldades encontradas para administrar convenientemente as minas de diamantes descobertas no distrito do Cuiabá a partir da cidade de São Paulo e que “a falta de governador naqueles descobertos faz parecer-me impossível” garantir a segurança da Fazenda Real e evitar o descaminho dos diamantes.

Lendo-me em carta de 22 de abril não aparecia antes constar sobre os diamantes descobertos no Cuiabá, me avisar a V.Ex em a do 1º de maio haver aparecido, e que se tomavam as providencias necessárias; sempre pelo zelo com que servi a V. Mag., sou obrigado a dizer que Goiás e ainda Cuiabá não podem ser bem governados tendo a cabeça na Capitania de São Paulo: a falta de governador naqueles descobertos faz parecer me impossível tenham exercido as reais ordens, quando o de que se trata é o mais precioso e generoso do mundo⁶⁴.

As dificuldades na fiscalização do descaminho de diamantes, não era o único fato preocupante deste cenário, a proibição das lavras do Coxipó-Mirim causou deslocamento demográfico. Muitos mineiros e até lavradores que situavam-se próximo aos descobertos diamantíferos foram obrigados a se retirar, conseqüentemente causando prejuízo aos moradores deste distrito, com relação a extração aurífera esse prejuízo chegou a “quatrocentos mil cruzados pouco mais ou menos”⁶⁵.

O deslocamento destes mineiros do Coxipó-Mirim, fez com que esses “continuassem a procurar meios de aliviar tantas perdas” e em comum interesse com a Real Fazenda, novas

⁶³ OFICIO do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Antônio Rolim de Moura Tavares ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Diogo de Mendonça Corte Real sobre o que obrou com os diamantes o Intendente que foi da Vila de Cuiabá João da Fonseca da Cruz, no tempo em que se descobriram diamantes no Paraguai. 1756, 24 Julho. AHU_ACL_CU_010, Cx. 8, D. 516.

⁶⁴ OFICIO do governador do Rio de Janeiro e Minas Gerais Gomes Freire de Andrade, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar Antônio Guedes Pereira informando as dificuldades encontradas para administrar convenientemente as minas de diamantes descobertas em Cuiabá e Goiás a partir da cidade de São Paulo, referindo a experiência que tivera ao permanecer seis meses nas Minas Gerais e os obstáculos para garantir a segurança da Fazenda Real e evitar o descaminho dos diamantes. 1745, 06 Agosto, Rio de Janeiro. AHU – Rio de Janeiro, cx. 44, doc. 75 / AHU_ACL_CU_017, CX. 38, D. 3933.

⁶⁵ CARTA do Juiz de Fora ordinário da Vila do Cuiabá Cristóvão de Magalhaes Morais ao Rei Dom João V sobre o prejuízo de se proibirem as lavras de ouro. 1749, 14 novembro. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_010, Cx. 5, D. 313.

Bandeiras de sertanistas descobridores adentraram aos “desertos por três, seis, oito meses e até anos” a procura de sítios que se encontrasse ouro, objetivo esse que foi cumprido. E após perambular por quase dois anos sertões adentro, no ano de 1746,

[...] nas cabeceiras e braços dos Rios Paraguai, nos veios d’água em dias das Senhoras Santa Isabeis uma Rainha de Portugal e outra da Ungria acharam amostras de ouro, o Guarda Mor Pascoal de Arruda e o Capitão Antonio de Pinho Azevedo, sem remédios as opressões dos mesmos e a geral das carências tendo o ouro associado nas águas poagens de diamantes⁶⁶.

Para maior infelicidade dos descobridores de ouro no Rio Paraguai a constatação da presença de diamantes naquelas lavras, não foi imediata, ou ao menos não fora comunicada no ato da descoberta do ouro, sendo feita algum tempo depois e nesse período já se tinham “feito uma Igreja a onde se celebrou os Divinos Ofícios, ter erguido muitas (ilegível) casas em assento aprazível e derrubado grossos matos para as roças e já plantado de mantimento”. Alguns serviços referentes à mineração também já estavam finalizados ou sendo realizados como as “quebras das rochas por onde fizeram desvios para as águas do Paraguaiano Ribeirão” tudo isso em meio aos “gentios, açouto como são os Barbados e em clima de ares nocivos à saúde donde muitos morrerão e quase todos padecerão rigorosas doenças”, situação que aumentou o prejuízo dos descobridores⁶⁷.

Por esses motivos a esperança de enriquecimento dos descobridores do ouro, não perdurou muito, pois, o direito que tinha de solicitar as datas de terras pelo descobrimento do ouro foi-lhe retirado por conter nessa mesma lavra diamantes, como registrou Canavarros.

E ainda se dessem ao suplicante duas datas de terras, no dito descoberto como V. Majestade ordena se deem aos descobridores de ouro, nada delas desfrutou por mandar despejar o mesmo Doutor Ouvidor ao suplicante do dito Ribeirão, aonde tinha feito o descobrimento, que era não só rico, e copioso de ouro, mas de diamantes⁶⁸.

Conseqüentemente para muitos desbravadores as descobertas das lavras auríferas que contivessem diamantes nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso era um infortúnio, pois a presença desses diamantes em suas terras ocasionava também a interdição da extração do ouro⁶⁹.

⁶⁶ Ibid.

⁶⁷ Ibid.

⁶⁸ CANAVARROS, Otávio. *O poder metropolitano em Cuiabá...* p. 201.

⁶⁹ CARNEIRO, Patrício Aureliano Silva. *Do Sertão ao Território das Minas e das Gerais...* p. 201.

Com a proibição da extração de diamantes e do ouro em terras que se encontrassem essas pedras preciosas, conforme a Provisão de 1742, o contrabando, o descaminho e o extravio, conceitos que serão discutidos posteriormente nesse trabalho, surgiram como alternativa para a extração e comercialização ilegal dos diamantes. Nos anos seguintes, novas descobertas de terrenos diamantíferos ocorreram nas repartições do Cuiabá e do Mato Grosso e mesmo com a proibição da extração desse mineral, não demorou muito para as primeiras notícias de extração ilícita surgirem.

Mesmo sem autorização real para minerar, no ano de 1747, corria a notícia de que havia “muitos e bons diamantes” nos Ribeirões do Paraguai. O *rush* impróprio de interessados nas pedras era inevitável, porém por ordens referentes às proibições impostas pela Coroa Portuguesa, o Ouvidor Manoel Antunes Nogueira solicitou a expulsão de todos os indivíduos que se encontravam naqueles sítios proibidos.

Foi o Doutor Ouvidor Manoel Antunes Nogueira ao arraial do Paraguai, por Justiças, e oficiais delas para o Regimento do Povo, fés partilhas das terras, e os mais que convinha, e retirou-se chegado que foi a esta vila, divulgou-se que haviam diamantes na ditas Minas, tirou Sumario do caso, e achando ser certo mandou despejar o Povo, e por guardas para que se não bolisse mais em Lavras: Retirou-se o povo com outra tal perdição como a dos Arinos, que pós esta Povoações em extremo de miséria, acompanhada da grande seca⁷⁰.

A proibição diamantina continuava gerando constrangimento e insatisfação das pessoas retiradas dos descobertos diamantíferos. Fiel às ordens reais e defensor de seus interesses pessoais, o Doutor Ouvidor Manoel Antunes Nogueira agia retirando os indivíduos que estivessem envolvidos com a mineração clandestina de diamantes. Ele foi responsável por várias averiguações de descaminhos em terrenos diamantíferos. Como podemos observar no trecho da carta enviada pelo Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo Luís de Mascarenhas ao rei D. João V.

Porém como no Ribeirão do Paraguai onde se descobriu ouro consta que apareceram diamantes, mandou Doutor Ouvidor general retirar a gente, que fora o engano que houve no primeiro descoberto, os diamantes que aparecerão no segundo que e embaraçarão a extração do ouro⁷¹.

⁷⁰ Annaes do Sennado da Camara do Cuyabá : 1719-1830 / [transcrição e sua organização Yumiko Takamoto Suzuki]. -- Cuiabá, MT : Entrelinhas ; Arquivo Público de Mato Grosso, 2007. p. 75.

⁷¹ CARTA do Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo Luís de Mascarenhas ao rei D. João V em que informa sobre vários assuntos do seu Governo e dá notícias da extração do ouro nas minas e de um descoberto de diamantes no ribeirão do Paraguai. 1748, 10 Junho. Vila de Santos. AHU_ACL_CU_010, Cx. 4, D. 232.

Tendo o Doutor Ouvidor Manoel Antunes Nogueira falecido em abril de 1748, assumiu o cargo de Ouvidor o juiz mais velho da câmara e Mestre de Campo Manoel Dias da Silva, que seguiu a mesma postura do Ouvidor anterior, defendendo as proibições reais. Ele mandou retirar os moradores envolvidos na mineração clandestina de diamantes nos ribeirões do Paraguai e incendiar as moradias caso fosse comprovada a existência de pedras preciosas.

Neste mesmo ano descobriu Manoel Cardozo de Siqueira, e outros uma grande descoberta de ouro além do Paraguai mandou o Ouvidor examinar com ordem, que se achassem diamantes, queimassem as casas, e trouxessem os descobridores presos, achou-se diamantes, queimou lhes tudo, vieram alguns presos, e outros fugirão⁷².

O descoberto de 1748, feito por Manoel Cardozo de Siqueira e que teve suas casas incendiadas pelo Mestre de Campo Manoel Dias da Silva, tratava-se do Ribeirão Três Barras, que continha ouro, mas para infortúnio de seu descobridor possuía também em seu subsolo diamantes.

As constantes dúvidas e dificuldades de como administrar os descobertos dos terrenos diamantíferos nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, e a visível movimentação demográfica ocasionada pelas descobertas dessas pedras, fizeram com que o Governador da Capitania Geral de São Paulo, Luís de Mascarenhas, preocupado em proteger o interesse da Coroa Portuguesa, recorresse a informações fornecidas pelo Intendente Joao Fonseca da Cruz para melhor proteger aquelas descobertas⁷³.

O Doutor Intendente João Fonseca da Cruz era um conhecedor das descobertas do Ribeirão do Paraguai por ter presenciado a grandeza de diamantes nesse território.

O D. Intendente João Fonseca da Cruz que tem mais razão de saber da riqueza deste Ribeirão do que eu tenho, por se achar no Cuiabá a onde pode praticar com as pessoas que trabalharão no dito descoberto, me diz que nele há grandeza de diamantes e se ela é tal qual pinta o dito Intendente eu não sei como se há de embarçar a extração deles estando descoberto em tantas partes [...] Pretender embarçar a dita extração dos diamantes com havia guarda de soldados como me propõem o D. Intendente é uma quimera que só há de servir dele Majestade fazer uma grande despesa com os treze soldados que há de servir para facilitar mais o descaminho dos diamantes⁷⁴.

A fiscalização necessária era consequência de uma proibição extrema, sem aberturas para capitação ou contratos, na qual a responsabilidade de fiscalização ficava na

⁷² Annaes do Sennado da Camara do Cuyabá, 2007. p. 75.

⁷³ CARTA do Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo Luís de Mascarenhas ao rei [D. João V] em que informa sobre vários assuntos do seu Governo e dá notícias da extração do ouro nas minas e de um descoberto de diamantes no ribeirão do Paraguai. 1748, 10 Junho. Vila de Santos. AHU_ACL_CU_010, Cx. 4, D. 232.

⁷⁴ Ibid.

responsabilidade de poucos guardas. Embora possamos observar que no documento acima a implantação dessa fiscalização com guarda de soldados sugerida pelo Intendente, não teria efeito na visão do Governador, pois para ele a guarda de soldados por si só não resolveria todos os problemas, porque os próprios responsáveis por fiscalizar fariam por facilitar o extravio dos diamantes.

A dualidade entre a proibição e a liberação da extração dividia opiniões. Entre os moradores das minas do Cuiabá, nem todos compartilhavam da ideia que a proibição era a melhor forma para administrar aquelas lavras diamantíferas. Mineradores e autoridades locais preocupavam-se, como já vimos anteriormente, com as consequências dessa proibição, sendo a principal delas a obrigatoriedade de deixar de se extrair o ouro pela presença de diamantes em lavras auríferas.

Opondo-se a proibição, em 14 de novembro de 1749, o Juiz Ordinário da Vila de Cuiabá, Cristóvão de Magalhães e Morais, em carta enviada ao rei D. João V reivindicou a liberação das lavras auríferas na qual se encontraram diamantes. E para justificar seu pedido ele fez ponderações sobre as principais consequências negativas da proibição dos sítios diamantíferos, citando inclusive como exemplos, casos que estavam ocorrendo na fronteira oeste.

Entre as preocupações e ponderações do Juiz Ordinário, podemos destacar que com as proibições todos os trabalhos iniciados na cata do ouro seriam perdidos, como por exemplo: os “talhos abertos e as lavagens da terra que eram necessários por estéril de águas permanentes”, e serviam para as batidas que mostravam casualmente as pintas. As canoas que eram instaladas as margens das lavras também eram deixadas para traz assim como algumas ferramentas manuais nesse processo de expulsão, causando ainda mais prejuízo⁷⁵.

Outra questão era o prejuízo causado a escravatura e seus donos, conforme o Cristóvão de Magalhães e Morais, a proibição “destrói o mais importante de se terem menos espalhada a Escravatura” dificultando vigilância dos donos sobre seus escravos. Além de que sem as lavras

Infeccionadas de tenuíssimos vestígios de diamantes, os Pretos não tinham onde trabalharem como costumavam, e se sucediam de desfalecerem de desânimo, e seus donos tolerando opressões se iriam valendo de poucos interesses, com que fossem diminuindo os empregos suprimindo o Real Censo de Capitação⁷⁶.

⁷⁵ CARTA do Juiz de Fora ordinário da Vila do Cuiabá Cristóvão de Magalhaes Morais ao Rei Dom João V sobre o prejuízo de se proibirem as lavras de ouro. 1749, 14 novembro. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_010, Cx. 5, D. 313.

⁷⁶ CARTA do Juiz de Fora ordinário da Vila do Cuiabá Cristóvão de Magalhaes Morais ao Rei Dom João V sobre o prejuízo de se proibirem as lavras de ouro. 1749, 14 novembro. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_010, Cx. 5, D. 313.

O desinteresse de seus donos pela capitação, devido às proibições impostas nos sítios do Cuiabá e do Mato Grosso por se achar diamantes, era motivo também do aumento das “frequentes fugidas dos pretos erradios, íntegros dos compromissos de seus donos agora descontentes multiplicavam os desfalques”. Outras vezes os próprios donos da escravatura sem ter serviço para os escravos que haviam

[...]comprado e pago nesta Comarca do Cuiabá por mais ou menos duas libras, retirava-se para as minas do Goiás. E após a proibição do Coxipó-Mirim quase de continuo estão fazendo, e os que escapam das crueldades dos gentios, e talhão os grossos sertões temendo os terríveis Caiapós, os poucos pretos que se livrão desse inimigo são arrematados em Vila Boa pelo Juiz dos Ausentes a Cinquenta e poucas mais oitavas das quais tirados os gastos, se cifra a receita liquida sobrando um pequeno embaraço⁷⁷.

Os gentios também eram uma preocupação do Juiz Ordinário, pois com os despejos “como se o sucede no Paraguai” os índios “podem achar que se fomos, que largamos nossas povoações, uma vez principiadas se originaria a vexação dos contínuos de suas prejudiciais barbaridades”. O que de certa forma “retrocederia os passos rumo ao Ocidente voltando ao Oriente”⁷⁸.

A fronteira entre as terras portuguesas e espanholas também é citada por Cristóvão de Magalhães e Morais, a sua preocupação era que com os espaços deixados por esses mineiros fosse aberto um precedente para os espanhóis adentrarem a esse território. E para contornar essa situação o Juiz Ordinário achava por bem que através do “corregedor da Comarca de Cuiabá o senhor Manoel Antunes Nogueira ou mesmo por ordem verbal, despacho ou edital”, se seguisse o exemplo do que vinha sendo praticado na Capitania de Minas Gerais nos limites de Serro Frio aonde “Vossa Majestade há por bem se conservarem lavradores de mantimentos em suas fazendas e os do ouro não estando este misturado com diamantes”⁷⁹.

Além de todos os fatos contrários a proibição por ele pontuada, se acrescenta ainda o fato de que qualquer mineiro, lavrador, escravos, moradores ou qualquer indivíduo que fosse pego perambulando pelos sítios proibidos, ou a vinte léguas dos achados diamantinos, seriam presos, e mesmo que posteriormente solto, seria responsável por “pagar a alçada custas dos processos carcerais, prejudicando os de tudo”, arcariam também com as despesas de seus

⁷⁷ Ibid.

⁷⁸ Ibid.

⁷⁹ Ibid.

escravos presos e os gastos dos sustentos e cura de enfermidade, além das despesas com os processos⁸⁰, prejuízo que repelia qualquer tipo de atividade nas áreas demarcadas.

Justificando as suas ponderações o Juiz Ordinário da Vila de Cuiabá utilizou o 2º e 3º capítulos de um dos antigos regimentos dados aos Ilustríssimos Diretores dos Sertanistas Descobridores, dizendo:

Eis por bem de vos encarregar das minas deixando em vossa prudência o modo que nisso deveis ter e diligenciar..., contudo, que por descuido e negligência e pouco indústria se não deixe de fazer tudo o que convém para uma e outra coisa... havendo nisso boa ordem se poderá tirar com que se sustente está gente e juntamente ajuntar cabedal para se irem buscando os minerais e de que se possa tirar maior sustância para as minas se porem as fabricas em sua perfeição⁸¹.

O Juiz Ordinário da Vila de Cuiabá Cristóvão de Magalhães e Morais tentava demonstrar para a coroa que a proibição não era a melhor alternativa por prejudicar os próprios interesses dos portugueses. Além disso, a premissa de se proibir radicalmente esses sítios diamantíferos ia contra os próprios objetivos da Coroa Portuguesa, que era fazer o que for possível para criar elementos que sustentasse os habitantes da região. E ainda ocorrendo a liberação favoreceria os seus vassallos, aumentaria o número de moradores e mineradores e esses enfrentariam os inimigos “com numerosas praças de soldados da milícia sertaneja⁸²”, confirmando dessa forma o direito posse dessas terras da fronteira oeste.

No mesmo ano de 1749, o Conselho Ultramarino cogitou a possibilidade de liberar os sítios proibidos do distrito do Cuiabá para extração de minerais. Em Despacho enviado ao procurador da fazenda o Conselho Ultramarino sugeriu:

Consta que no Rio Paraguai em a Comarca do Cuiabá se tem descoberto ouro em grande conta, e muitos diamantes, e que os povos dessa Comarca extremamente empobrecidos, e sem outra esperança já que aqui nada nasce, agora neste descoberto a procuram todos, como o único remédio da miséria em que vivem, nestas circunstancias é quase infalível, que proibida à extração do ouro [...] não há de continuar a desejada e necessária povoação de Cuiabá, por que nenhuma diligência será bastante para deter e embaraçar a deserção de huns homens (ilegível) certificados de que não há ouro em outra parte mais que naquelas em que lhe não tem conta, ou em que lhe não permitem que tirem e por consequência não haverá novos povoados e desertando os antigos ficará toda aquela província, não em os termos que desses irão de se postar defender dos castelhanos confinantes⁸³.

⁸⁰CARTA do Juiz de Fora ordinário da Vila do Cuiabá Cristóvão de Magalhaes Morais ao Rei Dom João V sobre o prejuízo de se proibirem as lavras de ouro. 1749, 14 novembro. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_010, Cx. 5, D. 313.

⁸¹ Ibid.

⁸² Ibid.

⁸³ DESPACHO do Conselho Ultramarino para que o procurador da Fazenda informe sobre a conveniência de se permitir a extração de ouro no Rio Paraguai e terras confinantes e sobre a necessidade de maior vigilância para evitar que se extraíam furtivamente diamantes. 1749, 08 Novembro. Ant a. AHU_ACL_CU_010, CX. 5, D. 309.

É interessante ressaltar a pobreza e a falta de esperança nas correspondências. Esses eram artifícios usados para tentar junto a Coroa Portuguesa a liberação dos sítios proibidos. Porém, essa pobreza e falta de esperança foi amplamente discutida pela historiografia mato-grossense a partir da década de 80, principalmente após a obra de Luiza Volpato que defendeu a ideia de decadência econômica da região, nos anos seguintes seus argumentos foram questionados, ainda na década de 80 principalmente pelo autor Elmar Figueiredo Arruda e na década de 90 por Carlos Alberto Rosa. E conforme estudos destes dois últimos autores supracitados não podemos nos deixar influenciar por esse discurso de miséria que constam nas fontes consultadas.

Utilizando como referência a carta dos moradores da capitania de Mato Grosso a rainha D. Maria do ano de 1777, em que pediam a autorização para explorarem os diamantes ribeirão do Paraguai, verificaremos que os assinantes da carta não aparentavam estar mergulhados na pobreza e na falta de esperança, pois tinham certa representatividade na sociedade local⁸⁴. Entre eles podemos destacar Manoel de Oliveira Pombal; o comerciante Silvestre de Castro; o comerciante Antonio Carneiro Peixoto; o comerciante Antonio Leite Guimaraes; comerciante Antonio Teixeira de Oliveira, que possuíam posses e status na sociedade colonial mato-grossense.⁸⁵

Com relação as dificuldades na fiscalização, outras estratégias foram levantadas para tentar resolver as preocupações referentes ao descaminho das pedras preciosas na fronteira oeste. O Conselho Ultramarino cogitou a hipótese de implantar nas lavras diamantíferas da Capitania de Mato Grosso o mesmo sistema de contratos utilizados na Capitania de Minas Gerais e tentado em Goiás⁸⁶.

Em 20 de novembro de 1749 em parecer enviado pelo Conselho Ultramarino ao Rei Dom João V comunicou sobre essa possibilidade, informando que as ordens já tinham sido passadas para o Governador e Capitão Geral da Capitania do Rio de Janeiro Gomes Freire de

⁸⁴ CARTA dos moradores da capitania de Mato Grosso e Vila de Cuiabá a rainha [D. Maria] em que pedem autorização para explorarem, por contrato ou por capitação, os muitos e bons diamantes que há no rio Paraguai. 1777, 20 de Dezembro, Villa Bella. AHU_ACL_CU_010, Cx. 19, D. 1173.

⁸⁵ JESUS, Nauk Maria de. *Na trama dos conflitos: administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro. 2006. p. 262.

⁸⁶ PARECER do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre ordem para o Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade ajustar com o envio de negros aos distritos em que e se acham as novas minas de diamantes e informar de tudo ao Governador de Mato Grosso Antônio Rolim de Moura Tavares. 1749, 20 de Novembro. Lisboa. AHU_ACL_CU_010, Cx. 5, D. 317.

Andrade, para que fossem feitos os ajustes com o contratador de diamantes e que fossem repassadas todas as informações referentes aos contratos ao Governador de Mato Grosso.

Majestade servida ordens a Gomes Freire de Andrade que contrariando esta matéria ao contratador de diamantes faça diligência por ajustar com ele que mande alguns negros ao distrito onde se acham estas novas minas com diamantes (ilegível) deis por sua conta, pagando por cabeça aquilo que por hora a Excelentíssimo Governador poder com ele ajustar praticando em tudo mais as condições do seu contrato e avisando de tudo q ajustar ao Governador de Mato Grosso [...] que inteiramente cumpra o que o Governador Gomes Freire ajustar com o contratador de diamantes⁸⁷.

Poucos meses antes da morte do Rei Dom João V, em carta do Secretário de Estado, Marco Antônio de Azevedo Coutinho, enviada ao Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Dom Antonio Rolim de Moura, foi cogitada a intenção de utilizar os contratos de diamantes para a exploração das minas diamantinas da capitania. Em carta datada de 27 de abril de 1750, se referiram à possibilidade de franquear a exploração dessas minas, sendo o Governador informado que

Gomes Freire de Andrade já havia sido informado pela frota do Rio de Janeiro que persuadissem os contratadores dos diamantes a separarem seiscentos escravos para extraírem o produto nas minas descobertas nas cabeceiras do Paraguai. Para que o projeto desse certo todo o cuidado era necessário, sendo os escravos matriculados e as terras para exploração demarcadas⁸⁸.

Às vésperas de finalizar os acertos necessários para concretização dos contratos diamantinos nas minas do Cuiabá e do Mato Grosso, a experiência negativa ocorrida nas lavras diamantíferas dos rios Claro e Pilões na Capitania de Goiás pesaram na decisão do contratador Felisberto Caldeira Brant, “não por deixasse de achar neles diamantes, mas por que os não achava em tão grande pinta que pudesse cobrir a mesma capitação”, e o receio de o mesmo ocorrerem nas minas da fronteira oeste se agregavam a falta de confiança nos fiscalizadores “por que muitas vezes os mesmos de que se faz a confiança são os transgressores”. Mais duas questões interferiram para que o contratador não finalizasse o contrato, as grandes distâncias existentes entre as minas do Cuiabá e do Mato Grosso em relação à Capitania de Minas Gerais,

⁸⁷ Ibid.

⁸⁸ Cópia do capítulo da carta da secretaria de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho escrita ao general D. Antonio Rolim de Moura em 27/04/ 1750. Outra carta sobre o mesmo assunto. Lisboa, 27/03/1750. Fundo: governadoria (1750-1758), doc.01 - APMT. In: JESUS, p. 219.

e ainda o extravio “que continuamente ocorria nos dois rios de Goiás” e na visão de Felisberto Caldeira Brant se repetiria no contrato da Capitania de Mato Grosso⁸⁹.

Com o negativo sucesso das negociações para os contratos de diamantes da Capitania de Mato Grosso, o Governador e Capitão General Antonio Rolim de Moura Tavares solicitou a interferência do rei, comunicando-o que seria “acertado o atual contratador que mandasse minerar no Paraguai com quarenta escravos e pelo que toca pelo preço da capitação”, sendo que esse pequeno contingente de escravos nas terras diamantíferas “garantiria uma melhor vantagem para a Fazenda Real sem o inconveniente de continuar-lhe o encargo das despesas das guardas sem receber lucro”, e ainda se preciso fosse implantaria no sítio proibido do Paraguai uma Intendência dos Diamantes e “à custa dos ordenados do intendente, escrivão, tesoureiro e meirinho” ficariam na responsabilidade dos contratadores, podendo dessa forma “despedir-se os Dragões”⁹⁰.

No entanto, mesmo com a tentativa do Governador, os contratos a serem realizados com o contratador de diamantes na capitania de Mato Grosso não se concretizaram. As expectativas de como proceder com os diamantes dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, ficavam limitados à proibição.

Diferentemente da Capitania de Minas Gerais, os sítios proibidos dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, não tiveram uma avalanche de bandos e ofícios regulamentadores. Os escassos documentos referentes à proibição da extração dos diamantes eram sempre “ao som das caixas pelas ruas publicas desta Villa”⁹¹, caracterizados por reafirmação e renovação das proibições anteriores. O decreto de 1734, que estabeleceu a demarcação diamantina e foi direcionado para as descobertas diamantinas da Capitania de Minas Gerais, ganhou proporções maiores e estendeu-se para os distritos do Cuiabá e do Mato Grosso. A Provisão de 1742, que proibia a cata de ouro em terras que diamantes foi também estendida as minas de diamantes da fronteira oeste, entretanto, licenças, contratos de extração, dízimos, arremates, mineradores ou moradores não faziam parte da política diamantina desses dois distritos, e neles qualquer atividade dentro dos limites dos sítios proibidos resumia-se a proibição.

⁸⁹ CARTA do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Antonio Rolim de Moura Tavares ao rei Dom José, sobre a despesa da guarda do Rio Paraguai, onde se descobriram diamantes. 1751 junho 17. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_010, Cx. 6, D. 352.

⁹⁰ Ibid.

⁹¹ BANDO mandado publicar pelo [governador e capitão general da Capitania de Mato Grosso] Antônio Rolim de Moura Tavares proibindo a extração de diamantes no ribeirão de São Francisco de Chagas, no Coxipó Mirim e Paraguai. 1751, 08 Julho. AHU_ACL_CU_010, Cx. 6, D. 353.

A autora Ivana Parrela em o *Teatro das Desordens* levanta uma discussão defendendo que era incabível a utilização da legislação aurífera para as descobertas diamantinas de Minas Gerais, devido às peculiaridades daquela mineração e que muitos historiadores erroneamente se espelhavam nessa legislação aurífera em trabalhos referentes à extração de diamantes. Tendo como base a reflexão da autora e as análises documentais realizadas, é importante ressaltar que reduzir a legislação diamantina da Capitania de Mato Grosso, “a espelho” da Capitania de Minas Gerais é também um erro⁹². Diferenças existiram em suas políticas administrativas referentes às descobertas dos diamantes.

Nos sítios proibidos dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso não era permitido sequer à presença de indivíduos nas suas delimitações. Caso eles fossem localizados a uma distância de até duas léguas dos achamentos das pedras seriam expulsos. Como já mencionamos exemplo, o caso ocorrido nos ribeirões do Paraguai em 1747.

Teoricamente, nessas terras, o diamante já "nasceu" proibido, diferenciando assim da Capitania de Minas Gerais, pois tanto no distrito do Cuiabá quanto no distrito do Mato Grosso, não houve período algum que de forma legalizada⁹³, após a descoberta que se pode extrair diamantes e usufruir da riqueza oferecida por essas pedras sem a interferência da proibição imposta pela Coroa Portuguesa. Otavio Canavarros deixa isso claro:

No caso de Mato Grosso, tão especial por ser Comarca fronteira e tão carente de população, não se aludiu, em momento algum, à concessão de permissão de garimpagem de lavras diamantíferas; ao contrário, nas Instruções Régias de 1749 ao 1º governador, no seu capítulo 31, recomendava-se a maior vigilância possível em proibir toda busca de diamantes naquela (Rio Coxipó) e em qualquer outra paragem do vosso governo⁹⁴.

Porém sem um aparato administrativo específico para tratar de assuntos referentes aos diamantes, coube às autoridades locais e ao governador, após a criação da capitania (1748), tornar pública a proibição da extração de diamantes, apropriando-se das ordens reais e das legislações referentes aos diamantes na América Portuguesa, dessa forma estruturando uma legislação local que não era mais que reafirmar a proibição e impor as consequências para os transgressores.

O resultado foi a publicação do Bando datado de 08 de julho de 1751 pelo Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Dom Antonio Rolim de Moura Tavares, sendo

⁹² PARRELA, Ivana. *O teatro das desordens...* p. 126.

⁹³ No período entre os primeiros registros de extração de diamantes 1738 até a provisão de 1742, é perceptível na análise documental que ocorreu um período de extração não regulamentada, entretanto em nenhum momento antes da década de 90 do setecentos a coroa autorizou a extração de diamantes ou ouro nos sítios proibidos.

⁹⁴ CANAVARROS, Otávio. *O poder metropolitano em Cuiabá (1727/1752)...* p. 203.

esse, um dos primeiros documentos de caráter local sobre a proibição da extração dos diamantes e que tinha como pauta regras da proibição e as punições aos transgressores das reais ordens nos sítios proibidos dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso.

O Bando editado pelo Governador foi o principal documento que alicerçou a proibição da extração diamantina na região, desde sua publicação até as primeiras liberações no final do século XVIII, quando foi anunciado ao povo da capitania a permissão para os trabalhos minerais. O Bando editado por Rolim de Moura era um documento simples, quando comparado aos regimentos que possuíam vários artigos e seções. Basicamente ele proibia que “qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja possa minerar em nenhuma daquelas partes que se achasse proibidas [...] e nem a distância de duas léguas deste último”⁹⁵. Mais três itens de repressão se destacam no Bando, sendo: a demarcação dos sítios proibidos; a punição aos transgressores e por último, como proceder caso se encontrasse um diamante acidentalmente na cata do ouro.

As punições, embora não estejam explícitas no Bando, seguiam as orientações régias. Dentre elas podemos destacar: a expulsão dos mineradores ou moradores das áreas demarcadas, apreensão dos bens e diamantes e a prisão dos indivíduos portadores dos diamantes sendo eles brancos ou pretos.

E por fim podemos destacar sobre o Bando de 1751, que “toda pessoa que minerar fora dos ditos lugares e achar algum diamante”, sendo que quando na cata ao ouro por acidente encontrar um diamante teria que proceder da seguinte maneira, “ao achar algum diamante o remeta logo ou traga a minha jurisdição para ser remetida a corte onde V. Majestade mandara lapidar e fazer o seu valor justo e todo aquele que contrariem alguma das causas expressas neste Bando, será julgado a minha ordem”⁹⁶. A partir desta data estavam então oficializadas as leis locais sobre a proibição da extração de diamantes na Capitania de Mato Grosso.

Teoricamente, com o Bando e o aumento da guarda resolvia-se a questão, mas na prática os extravios referentes às “pedras pequenas” continuaram. Moradores e autoridades locais se utilizavam de seu *status* na sociedade colonial mato-grossense para realizar o extravio dos diamantes.

Nas décadas seguintes de 50 e 60 do setecentos, dois indivíduos se destacaram negativamente no cenário do extravio de diamantes nos distritos de Mato Grosso e do Cuiabá.

⁹⁵ BANDO (cópia) mandado publicar pelo [governador e capitão general da Capitania de Mato Grosso] Antônio Rolim de Moura Tavares proibindo a extração de diamantes no ribeirão de São Francisco de Chagas, no Coxipó Mirim e Paraguaí. 1751, 08 Julho. AHU_ACL_CU_010, Cx. 6, D. 353.

⁹⁶ Ibid.

Os casos que envolviam diversos tipos de contravenções foram minuciosamente analisadas pela autora Dra. Nauk Maria de Jesus em sua tese de doutorado, sendo eles o Intendente da Vila de Cuiabá João da Fonseca da Cruz e o bacharel João Antônio Vaz Morilhas.

O Intendente e Provedor da Fazenda Real João da Fonseca da Cruz (1746/1749) foi o protagonista e réu de uma das primeiras devassas exclusivamente diamantinas que podemos observar na Capitania de Mato Grosso. Após as acusações e boatos de que constantemente se “via nas mãos do Intendente uma porção de diamantes”, foi aberto no ano de 1755 um auto de devassa sobre os acontecimentos que envolviam o Intendente João da Fonseca Cruz e os diamantes. Em 24 de junho de 1756 o Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim, encaminhou um ofício ao Secretário do Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, lhe informando o resultado dos depoimentos colhidos os quais confirmavam as acusações de extravio de diamantes na Capitania de Mato Grosso e contrabando de diamantes realizado pelo dito Intendente, que os levava furtivamente os diamantes da Colônia para a Metrópole⁹⁷.

Os interrogatórios foram realizados pelo Secretário de Estado Bartolomeu Descalça e Barros nos meses de julho, setembro e novembro do ano de 1755 e contou com a presença de três testemunhas, entre eles: Francisco Lopes de Araújo Carvalho, Bonifácio Jose de Andrada e Francisco Pereira dos Guimarães, sendo que os três confirmaram as acusações referentes ao extravio de diamantes⁹⁸.

Os diamantes extraviados pelo Intendente eram conseguidos através de diferentes fornecedores. Em sua maioria os diamantes citados eram originários dos Ribeirões do Paraguai e “foram comprados e confessado debaixo de juramento” do Tesoureiro da Intendência do Cuiabá Francisco Pereira dos Guimarães, testemunha na devassa. Francisco Pereira dos Guimarães conseguiu os diamantes em negociatas com fiscalizadores que guardavam os sítios proibidos do distrito do Cuiabá. Em inquérito da devassa de 1755, o tesoureiro confessou ter vendido a João da Fonseca “em um dos anos de 1748/1749 duas porções de diamantes, cada uma por vez, a primeira em preço de cem oitavas, e a segunda pelo preço de trinta oitavas”⁹⁹.

Mesmo com os depoimentos recolhidos pelo Governador e apresentados como prova confirmando o crime de extravio do Intendente João da Fonseca da Cruz, a punição a ele

⁹⁷ OFICIO do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Antônio Rolim de Moura Tavares ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Diogo de Mendonça Corte Real sobre o que obrou com os diamantes o Intendente que foi da Vila de Cuiabá João da Fonseca da Cruz, no tempo em que se descobriram diamantes no Paraguai. 1746, 24 junho. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 8, D. 516.

⁹⁸ Ibid.

⁹⁹ Ibid., p. 4.

esperada pelo Governador não se concretizou, muito pelo contrário, tempos após sua chegada a Portugal, no ano de 1755, ele foi nomeado pelo Rei Dom Jose I como Superintendente da Obra da Barra de Aveiro, sendo responsável por entrar nos donatários e receber as doações, cargo de confiança da Coroa. Ainda em território português foi nomeado Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Aveiro nos anos de 1764/1765 e novamente em 1770/1771, conforme consta nos registros da Instituição¹⁰⁰.

Conforme a análise de Ernst Pijning, o comércio ilegal tolerado era um comércio controlado, permitido pelas pessoas cujas funções oficiais pressupunham exatamente combatê-lo. Isto significa dizer que era mais importante quem praticava o comércio e não o quanto era praticado. Administradores, clérigos e oficiais militares dificilmente eram processados e se o fossem raramente o processo correria até o seu final. Além do mais, ter posses e boas conexões no reino e no ultramar poderia determinar o grau de punição. No interior da efetivação do comércio ilegal havia hierarquias e isto fazia com que ocorressem conflitos entre as autoridades, já que a jurisdição de um administrador determinava sobre qual parte do comércio ilegal ele exerceria controle¹⁰¹.

No caso do Ouvidor João Antonio Vaz Morilhas, não houve uma devassa diamantina específica para seu crime, essa se constatou no sequestro de seus bens no ano de 1761, quando por ordens do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Antonio Rolim de Moura Tavares, encaminharam-se para a residência do Ouvidor o Intendente e Procurador da Fazenda Real Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa, o Escrivão e Tesoureiro da Intendência e provedoria da Fazenda Real Francisco Ferreira de Azevedo, o Meirinho Felipe Luis Pavolide, o Escrivão da Câmara João de Godoy Moreira, o Tabelião Manoel Marques de Couto, o ajudante das ordenanças Joaquim Lopes Poupino e alguns soldados de Dragões para cumprirem o mandato de sequestro dos bens do Ouvidor¹⁰².

Na data, o dito Bacharel já se encontrava preso pelas demais ilicitudes cometidas, durante o processo de sequestro de seus bens ao chegarem ao quarto de Vaz Morilhas encontraram e pesaram duas arrobas e algumas oitavas de ouro em pó que estavam em uma arca encourada, no entanto outro fato chamou a atenção dos fiscalizadores, no mesmo quarto

¹⁰⁰ Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Aveiro. Disponível no site http://www.scmaveiro.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=1922. Acessado em 15/05/2016.

¹⁰¹ PIJNING, Ernst. *Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII*. Trad. Cristina Meneguello. Revista Brasileira de História, São Paulo: ANPUH; Humanitas FFLCH/USP, v. 21, n. 42, p. 397-414, 2001; p. 399.

¹⁰² OFÍCIO do intendente e provedor da Fazenda Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa ao conde de Oeiras Sebastião José de Carvalho e Melo sobre a apreensão de diamantes brutos que se encontravam na posse de João Antônio Vaz Morilhas. 1762, 20 de julho. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 11, D. 671.

em um bofete encontrava-se uma gaveta trancada, evitando arromba-la enviou-se por duas vezes ao Bacharel o recado que mandasse a chave para abrir a tal gaveta do móvel, não havendo uma resposta positiva, autorizou o Ministro “abrir violentamente a gaveta, se achando dentro da dita gaveta em uma cuia pintada dois embrulhos de papel pardo, dentro dos quais tinham várias pedras que pareciam serem diamantes, e como estes na forma das Regias Ordens de sua Majestade eram proibidos”, e para não haver dúvida e averiguar se as pedras encontradas na gaveta eram realmente diamantes, mandou-se fazer o Auto Exame e Corpo de Delito para esse trabalho foram convocados Pedro Bertholomeu de profissão Cravador de diamantes, Antonio Bazilio e Felizberto Leite Pereira pessoas inteligentes e de bom conhecimentos. Esses declararam debaixo de juramento que as ditas pedras eram diamantes brutos¹⁰³.

Os dois embrulhos de papel pardo continham vários diamantes brutos de bom tamanho alguns “com peso de meia pataca e outros mais inferiores que ao todo perfizeram o peso de quatro oitavas e meia e quarenta reis”. Os embrulhos foram aprendidos e levados ao cofre de três chaves da intendência, porém antes foi conferido na presença do Escrivão da Intendência e Provedoria Antônio de Puga Dantas, do Tesoureiro Francisco Ferreira de Azevedo e do Doutor intendente e Provedor da Fazenda Real Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa, tendo em cada embrulho setenta e oito pedra entre maiores e menores que ao todo fazem o número de cento e cinquenta e seis pedras, que foram certificadas e guardadas sobre as Ordens Regias¹⁰⁴.

Dez testemunhas foram ouvidas no caso dos diamantes encontrados na posse do Bacharel João Antonio Vaz Morilhas, e todas confirmaram os fatos ocorridos no sequestro dos bens do Bacharel.

Os casos de João da Fonseca e do bacharel João Antonio Vaz Morilhas, demonstra conforme as análises de Paulo Cavalcante, que a participação de funcionários da Coroa no caso dos descaminhos dos diamantes, não se tratava simplesmente de roubo, de furto e de corrupção, mas de um tipo de prática social¹⁰⁵.

Zacarias Moutoukias considerava que o contrabando não tinha nada de clandestino, os indivíduos utilizavam-se de contradições existentes na legislação, considerando que se tratava de um contexto legislativo onde o particular se sobrepunha ao geral, para legitimar sua prática.

¹⁰³ Ibid.

¹⁰⁴ Ibid., p. 13.

¹⁰⁵ CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaças: Caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. p. 42.

Portanto, essa situação não podia ser considerada necessariamente uma transgressão, mas que esses comércios clandestinos faziam parte da sociedade¹⁰⁶.

As cento e cinquenta e seis pedras encontradas no sequestrado dos bens do Ouvidor foram encaminhadas para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, onde seriam enviadas para o reino, mas por motivo da guerra contra os espanhóis, os diamantes permaneceram na tesouraria da inspeção do ouro do Estado do Grão-Pará e Maranhão por mais de um ano, antes de serem encaminhados para a Metrópole¹⁰⁷.

Referente a demora que ocorreu no envio dos diamantes, o Governador e Capitão General do Estado do Pará e Maranhão Manuel Bernardo de Melo e Castro justificou através de um ofício enviado em 11 de julho de 1763, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, dizendo

[...] em carta de 22 de maio do ano passado remeti a Vossa Excelência as guias de ouro e diamantes que tinham sequestrado do Bacharel João Antonio Vaz Morilhas, que por ordem de Sua Majestade remeteu prezo por esta cidade para a de Lisboa, cujo ouro e diamantes não remeti até agora por não ter vindo Nau armada em guerra, e não querer arriscar em navios mercantes da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão no tempo em que os mares faziam recriar o encontro de inimigos¹⁰⁸.

Ainda na década de 60, a guerra travada entre os portugueses e os espanhóis na fronteira oeste também prejudicou os trabalhos de fiscalização do extravio de diamantes, e o risco de os espanhóis invadirem as minas de diamantes, na qual eles já tinham conhecimento, aumentava a preocupação dos portugueses.

Em 18 de junho de 1761, o Rei Dom José I, movido por informações que recebera do próprio Governador Dom Rolim de Moura Tavares em carta que lhe foi enviada em 31 de janeiro do mesmo ano, na qual lhe foi informado que no território do Cuiabá se extraíram diamantes, e esses ao pouco em remessas clandestinas chegavam ao reino, solicitou ao então Ouvidor da Capitania de Mato Grosso Manoel Jose Soares que fizesse as devidas averiguações.

¹⁰⁶ FLORES, Mariana Flores da CunhaThompson. Contrabando e Contrabandistas, na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864). Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Porto Alegre, 2007. p. 54.

¹⁰⁷ OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o envio das guias de ouro e diamantes que foram sequestrados ao bacharel João Antônio Vaz Morilhas, preso e embarcado para Lisboa por ordem do governador e capitão-general das minas do Mato Grosso, D. Antônio Rolim de Moura Tavares, explicando que ainda não procedeu ao envio daquele ouro e diamantes para o Reino, por estar a aguardar a chegada de uma nau de guerra, não querendo arriscar o seu transporte nos navios mercantes da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. 1763, 11 de Julho. Pará. AHU_ACL_CU_013, Cx. 54, D. 4962.

¹⁰⁸ Ibid.

Sou servido ordenar-vos, que logo que receberes esta, passeis ao Cuiabá, e tireis uma exata devassa das referidas desordens: Tomando por corpo de delito a carta do sobredito Governador e Capitão General: Inquerindo as testemunhas, que vos parecerem necessárias sem determinação de tempo: fazendo as mais diligência que forem conducentes para averiguação da verdade, pronunciando, prendendo, e sentenciando os culpados e remetendo-os presos para a cadeia do Limoeiro da cidade de Lisboa; e dirigindo os próprios autos da mesma devassa a minha real presença pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos¹⁰⁹.

A resposta do Ouvidor ocorreu em outubro do mesmo ano, porém não com os resultados das “devassas das referidas ordens”, e sim com a explicação que não procedera às mesmas devassas por estar sobrecarregado de funções devido aos fatos ocorridos em consequência da guerra com os espanhóis. O Ouvidor Manoel Jose Soares se justificava ao rei dizendo,

Estava no mesmo tempo o dito Senhor Governador no Destacamento da Conceição para onde saiu daqui a vinte de agosto do ano passado, fazendo-me a honra de me deixar nesta vila fazer intender em tudo o que fosse conducente para o melhor sossego, e quietação deste povo. Também sucedes que no mês de maio nos chegou aqui do dito destacamento a não esperada notícia de se acham o mesmo Senhor Governador em viva guerra com os castelhanos nossos inimigos; e parecendo que não seria do desagrado de Sua Majestade que eu em semelhante ocasião me concentrasse aqui, ao menos para do modo possível animar este povo, que com a notícia da guerra ficou de todo confuso e frustrado; deixei as diligências da dita devassa para o principio as secas do ano que vem se Deus for servido que já para então estejam às coisas compostas, e me der saúde para fazer a viagem que é comprida e muito trabalhosa para quem vive tem achado como eu¹¹⁰.

A previsão da realização das devassas dadas ao Rei pelo Ouvidor não dependia apenas de sua vontade, mas que também se findasse ou minimizasse os conflitos que conturbavam as conquistas portuguesas naquele período, entretanto em sua carta ele se demonstrava otimista ao fim do conflito.

Dos sucessos da sobredita Guerra do Mato Grosso suponho dará a V. Excelência individualmente o mesmo ilustríssimo Excelentíssimo Senhor General Dom Antonio Rollin de Moura, que ainda se acha no destacamento. Por lá é que foi o Teatro da Guerra e por cá graças a Deus não aparecerão Castelhanos, porém não nos tem faltado sustos, e cuidados que é o que consigo trazem semelhantes movimentos, quando os nas vizinhanças de terras abertas, e de muita pouca gente como aqui está. O dito Senhor General nos fez a de participar em carta de 11 de agosto a gostosa notícia de lhe haver chegado do Pará o Tratado das Pazes, com o qual ficarão as armas de parte a parte em suspensão; mas sem embargo disso nos ordenou que continuassem as mesmas cautelas, com que aqui estamos no tempo da guerra crise¹¹¹.

¹⁰⁹ OFÍCIO do ouvidor de Mato Grosso Manoel José Soares Baptista ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre a impossibilidade de fazer cumprir a ordem regia para averiguação de remessas clandestinas de diamantes devido à guerra. 1763, Outubro, 25. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 12, D. 711.

¹¹⁰ Ibid.

¹¹¹ Ibid.

A guerra entre as metrópoles ibéricas nas Américas era um fato a mais que dificultava a fiscalização dos sítios proibidos e a realização das devassas que envolvessem o extravio de diamantes. Os altos custos da fiscalização também eram um lamento para os moradores, e desde a chegada do Governador da Capitania de Mato Grosso Dom Antonio Rollin de Moura, como vimos anteriormente, e muito se questionava a coroa sobre essas despesas.

Para a Coroa Portuguesa, a fronteira, os castelhanos, os gentios, as guerras, as despesas e as dificuldades na fiscalização dos sítios proibidos que moldavam o cenário da fronteira oeste no final da década de 60 do setecentos, não eram motivos para minimizar a fiscalização e coibir os extravios de diamantes, pelo contrário, a partir 16 de novembro de 1770, a coroa ordenou que as devassas diamantinas deveriam ser retiradas semestralmente, ignorando os clamores das dificuldade e altas despesas que essas geravam.

Verificaremos no capítulo III, que foram várias as devassas realizadas a partir da ordem régia de 16 de novembro de 1770, recebida pelo até então Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Luiz Pinto de Souza. Várias delas concluíram não haver culpados pelos descaminhos de diamantes nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, entretanto, em algumas delas pode se observar a prática do extravio de diamantes realizada por indivíduos da sociedade colonial mato-grossense.

A exigência da realização semestral das devassas diamantinas de certa forma ampliou a fiscalização, porém, mais de 30 anos depois dos primeiros achados diamantinos os clamores entre a liberação e proibição da extração dessas pedras ainda perdurava na sociedade local.

Em 1771, o Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Luís Pinto de Souza Coutinho, já com estado de saúde debilitado, enviou um ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, dando lhe conhecimento sobre a situação dos negócios da Capitania. Dentre os assuntos tratados pelo Governador constava o estado das minas de ouro e diamantes dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso¹¹².

Na visão do Governador Luis Pinto de Souza Coutinho, “o impedimento dos referidos diamantes, foi ao princípio um negócio problemático na Corte; se sim ou não deveria eles remover”. O governador defendia e suplicava a coroa que se liberasse a extração por qualquer forma que fosse, e sugeriu que se “destacassem do Serro Frio uma porção de gente suficiente

¹¹² OFÍCIO do [Governador e capitão general da capitania de Mato Grosso] Luís Pinto de Sousa Coutinho ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro sobre o agravamento do seu estado de saúde e dá no conhecimento da situação e negócios da capitania. 1771, 1 de maio. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 15, D. 927.

com que se lavrassem as Minas do Paraguai” e com isso daria continuidade “a cultura das minas neste continente, que tinha como consequência o comércio, e com esse se estenderia a povoação para a defesa da Capitania e se aumentaria as rendas da Coroa”¹¹³.

E entre as justificativas para defender a liberação da extração de diamantes e ouro em sítio que se achasse diamantes, ele dizia que:

[...] as minas deste distrito de Vila Bela, se achavam reduzidas a um estado precário, funesto aos interesses públicos; por se acharem redirecionadas ao monopólio de 12 pessoas ricas, que as disfrutavam em parte, de baixo do especioso título de serviços, que pela maior parte, por lavras, com notório detrimento do comércio e dos interesses de Vossa Majestade servindo-se para isso, de fraudulentos meios e intrigas como os guardas mores, que participavam da sua cobiça não havendo descobrimento algum que não fosse reputado por inútil, e impartível a fim de ser logo absorvido por eles, a título de Cartas de datas que facilmente obtinham¹¹⁴.

As atitudes fraudulentas apontadas pelo Governador provavelmente faziam referência as minas de ouro, entretanto, ele também punha em dúvida os diamantes que se diziam encontrar nas minas de ouro, na qual os moradores daqueles distritos insistiam, porém, em que alguns dos sítios proibidos nunca tiveram diamantes; e não foram denunciados mais do que por um exageramento das inimizades violentas, que naquele tempo agitavam os mesmos moradores.

Com relação as minas do distrito do Cuiabá, o Governador relata que,

[...] “não poderia deixar de manifestar em como se acham experimentando uma grande penúria, a respeito de suas minas, que pela maior parte se acham reduzidas a uma antiga e resolvida faisqueira, tendo a infelicidade de que nelas se descobriram alguns diamantes nas terras de maior produção de ouro; o que os reduzia aos termos de não poderem estender suas lavras, nem de empreenderem novos descobrimentos” causando dessa forma a redução na produção do ouro e um enorme prejuízo a Capitania de Mato Grosso¹¹⁵.

Dessa forma, a década de 70 do setecentos iniciava-se com um aumento nos clamores para a liberação da proibição diamantina. O impedimento das atividades nos sítios proibidos, principalmente com relação a extração do ouro influenciou diretamente no resultado das arrecadações da Coroa.

Quatro anos depois do ofício enviado pelo Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Luís Pinto de Souza Coutinho, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar,

¹¹³ Ibid.

¹¹⁴ OFÍCIO do Governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Luís Pinto de Sousa Coutinho ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro sobre o agravamento do seu estado de saúde e dá no conhecimento da situação e negócios da capitania. 1771, 1 de maio. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 15, D. 927.

¹¹⁵ Ibid.

Martinho de Melo e Castro, defendendo a liberação da extração de diamantes de ouro em sítio que tivessem diamantes, o Ouvidor Geral e Intendente do Ouro e Provedor da Real Fazenda, Miguel Pereira Pinto Teixeira, compartilhou a ideia e encaminhou outro ofício a Martinho de Melo e Castro “defendendo a exploração de diamantes no Rio Paraguai”¹¹⁶.

Através do ofício datado de 27 de dezembro de 1775, o Ouvidor solicitou a Real Fazenda que refletisse em mandar fazer trabalhos por contrato ou capitação no Ribeirão do Paraguai, e dessa forma o povo possa extrair ouro nos outros rios e ribeirões da Capitania que diziam haver diamantes, e “nos que não tem, mas estão vedados por suspeitas de tê-los ou por estarem vizinhos ao Paraguai”, trazendo desta forma prejuízo para o povo não só do distrito do Cuiabá, mas também para os do Mato Grosso¹¹⁷.

Miguel Pereira Pinto Teixeira justificou ainda que “pelos diamantes as minas e faisqueiras da Vila do Cuiabá e seu novo termo estão em tal decadência que o produto total de seu ouro não chega, ano comum, a catorze arrobas, como consta na certidão da entrada da casa de fundição”, e a autorização da extração dos diamantes por contrato ou capitação contribuiria paralelamente para o aumento da extração do ouro, por se permitir minerar em locais que antes eram proibidos. Por fim, o Ouvidor afirmou que os minérios eram a melhor opção, pois, pela dificuldade que se tem por motivo das distâncias, da vegetação e do relevo “não possam extrair desta Capitania produtos naturais para o comércio por que só a condução a faria dobrado mais caro, do que são nos portos da Europa”¹¹⁸.

Já sobre o reinado de D. Maria I, os clamores pela liberação da extração de diamantes e ouro em sítio que possuíssem diamantes na Capitania de Mato Grosso continuaram. Em 20 de dezembro de 1777, em carta os moradores da Capitania de Mato Grosso e do Cuiabá solicitavam a rainha a “autorização para explorarem, por contrato ou por capitação, os muitos bons diamantes que há no rio Paraguai”¹¹⁹. É interessante ressaltar que a dita carta enviada à rainha pelos moradores se assemelhava muito ao Ofício enviado ao Ouvidor Geral e Intendente do Ouro e Provedor da Real Fazenda, Miguel Pereira Pinto Teixeira, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro.

¹¹⁶ OFÍCIO do ouvidor geral, intendente do Ouro e provedor Real da Fazenda, Miguel Pereira Pinto Teixeira, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro em que defende a exploração de diamantes no rio Paraguai, agora que as minas e faisqueiras da Vila de Cuiabá estão em decadência. 1775, Dezembro 27. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 18, D. 1115.

¹¹⁷ Ibid.

¹¹⁸ Ibid.

¹¹⁹ CARTA dos moradores da capitania de Mato Grosso e Vila de Cuiabá a rainha D. Maria em que pedem autorização para explorarem, por contrato ou por capitação, os muitos e bons diamantes que há no rio Paraguai. 1777, 20 de Dezembro, Villa Bella. AHU_ACL_CU_010, Cx. 19, D. 1173.

E inegável que a preocupação com o território também influenciava nos clamores das autoridades e demais moradores pela liberação da extração diamantífera, entretanto, os mesmos vizinhos espanhóis que por muitas vezes eram vistos como inimigo outras vezes movimentavam o comércio de contrabando lícito e ilícito na fronteira oeste. Nas idas e vindas dos espanhóis viandantes, preferencialmente sua moeda de troca em suas negociatas era o ouro ou diamantes. Como foi o caso no ano de 1776 de dois espanhóis que adentraram a capitania e “chegaram a Vila Bela com uma partida de 564 mulas”, esses tinham o interesse de “negociarem com as suas mulas dando-se lhes o equivalente em peças de ouro lavado ou algumas pedrarias, gêneros que eles diziam por preferir pela maior facilidade de conduzir”¹²⁰.

O pagamento do contrabando com os diamantes não era uma opção cogitada somente pelos contrabandistas, autoridades locais como o Governador Luis Pinto de Souza Coutinho em ofício encaminhado ao Secretário de Estado e Negócios do Reino, Sebastião José de Carvalho Melo, cogitou a possibilidade de pagar os contrabandistas por suas fazendas com diamantes, dessa forma se minimizaria a saída do ouro que era gasto com essas mercadorias. O Governador concluiu ainda dizendo que de qualquer forma esses diamantes seriam extraviados, como exemplo do que ocorria na Capitania das Minas Gerais, onde a extração de diamantes era controlada e fiscalizada por contratos, como podemos observar:

Excelentíssimo, pelas exatas relações que por ordem de Vossa Majestade se fazem de todas as fazendas que entram nesta capitania se vê que são proporcionadas ao ouro que despacham os Comboieiros, que não sucederia se lhes pagassem as fazendas com diamantes extraviados: E como isto é quase uma demonstração de cálculo prevendo-me que os descaminhos mencionados na Carta Regia serão feitos mesmo como do Serro Frio aonde segundo dizem os escravos e feitores dos Contratos ou outros que furtam diamantes, e vendem a traficantes muito barato. E que lhes será bem fácil, pois nestas minas estão furtando folhetas de ouro mesmo as vistas dos senhores por muitos vigilantes, que sejam e sempre acham as pretas forras e outras pessoas, que lhes façam¹²¹.

Além da certeza de que mesmo sem autorização a extração ilícita ocorria, outro motivo pelo qual o Governador levanta a hipótese de utilizar os diamantes extraviados como forma de pagamento, era porque os contrabandistas castelhanos não se interessavam “pelos grosseiros

¹²⁰ OFÍCIO do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Luís de Albuquerque e Melo Pereira ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Marinho de Melo e Castro em que informa sobre o comércio de contrabando e sobre dois espanhóis que chegaram a Vila Bela com uma partida de 564 mulas e os problemas que surgiram. 1776, junho 28. Forte Príncipe da Beira. AHU_ACL_CU_010, Cx. 18, D. 1128.

¹²¹ OFÍCIO do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Luís Pinto de Souza Coutinho ao secretário de estado dos Negócios do Reino Marquês de Pombal Sebastião José de Carvalho Melo em que dá conta dos resultados da devassa à Vila de Cuiabá sobre o extravio de diamantes. 1771, novembro 20. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 16, D. 955.

gêneros de que somente se acha provida esta terra”¹²², entretanto, a ideia de Luis Pinto de Souza Coutinho não chegou a ser oficializada ou autorizada pela Coroa, mas também não podemos afirmar que não tenha sido praticada.

Durante as décadas de 1780 e 1790, as solicitações pela liberação da extração do diamante e do ouro em terras que possuíssem diamantes permaneceram na pauta de solicitações feitas pelos moradores da fronteira oeste, entretanto a proibição permanecia.

Com o constante desbravamento das terras da América Portuguesas, em alguns casos que exigiam a presença de indivíduos nos sítios proibidos dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso era imprescindível a consulta à Rainha de como proceder nessas situações e se evitar o extravio dos diamantes e de ouro em terras diamantíferas.

Uma situação que causou muita preocupação ao Governador João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres foi a “Expedição dos exames e aquisições sobre os diferentes objetos da História Natural”, que tinha a pretensão de fazer o naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira no ano de 1790, pois para o Governador essa “dispendiosa viagem” que sairia de Vila Bela para o “Arraial de São Pedro del Rei e em seguida indo para a Vila do Cuiabá e mais paragens circunstanciais, pelas margens dos rios Cuiabá, São Lourenço ou Porrudos, Paraguai e Jauru”, eram “bastantes escusadas”, afirmava ainda ele que além das altas despesas para custear a expedição essa poderia pôr em risco, devido a quantidade de pessoas, os diamantes dos sítios proibidos pelo quais passariam a expedição¹²³.

Dentre os argumentos utilizados no ofício de 22 de maio de 1790, o Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres enviou ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, opondo-se as instruções recebidas pela Coroa em forma de memória e datada de 18 de maio do mesmo ano, o governador dizia não haver necessidade da dita expedição, pois ele mesmo já havia mandado fazer uma expedição nos meses de janeiro, fevereiro e março, que são os meses chuvosos, dos quais dependem os mineiros para os trabalhos das minas¹²⁴.

¹²² OFÍCIO do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao secretário de estado dos Negócios do Reino marquês de Pombal Sebastião José de Carvalho Melo sobre os dois contrabandistas espanhóis e o desagrado que lhes causa os grosseiros gêneros de que se acha provida aquela terra. 1777, janeiro, 4. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 18, D. 1145.

¹²³ OFÍCIO do governador e capitão general da capitania de Grosso Mato João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro sobre a pretensão de Alexandre Rodrigues Ferreira de examinar os ribeirões do rio Paraguai, onde aparecem diamantes e outros minérios. 1790, maio, 22. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 27, D. 1576.

¹²⁴ Ibid.

Entre as maiores preocupações de João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres estava a passagem dessa expedição pelos ribeirões ou cabeceiras do Rio Paraguai em que se sabia da existência dos diamantes, e dessa forma temia pelo extravio das pedras. Argumentou ainda o governador que essa não foi a única vez que ocorria a necessidade de negar tal situação, sendo que anos antes seu

[...] irmão e antecessor (ainda em termos muito menos delicados do que na verdade parecem ser os também dever passar aquelas paragens um tão considerável número de pedestres e escravos, gente em que certamente não há muito que confiar) me consta que se praticou não permitindo com o efeito que o Doutor Astrônomo Antônio Pires da Silva Pontes executasse os bem desejos que teve de se transportar ao mesmo interdito território, afim de nele fazer algumas observações astronômicas (meus grifos)¹²⁵.

Nesse caso, quando o governador utilizou o termo “muito menos delicados” é por dizer que a expedição que fora proibida anteriormente nos ribeirões e cabeceiras do Paraguai não se tratava de uma expedição mineralógica, e ele ainda afirma dizendo que na expedição do naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira, e que com certeza “ali mesmo vão extrair alguns diamantes desses que consta se produzem”. Mesmo com os esforços do governador em vetar a passagem do naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira pelos sítios proibidos do Cuiabá e do Mato Grosso, a expedição ocorreu por ordens reais. Couberam ainda orientações ao governador para que as despesas da “Expedição se não multipliquem, nem crescessem além do puramente necessário”. Os receios do governador se concretizaram e um grande número de indivíduos passou pelos ditos sítios proibidos¹²⁶.

O grupo era composto por um naturalista, um jardineiro botânico, Agostinho do Cabo, e dois riscadores (desenhistas), José Codina e José Joaquim Freire. Foi ainda solicitado ao governador homens, mantimentos, bestas e outros sortimentos necessários para o transporte dos empregados na expedição. Para a expedição na Capitania de Mato Grosso uniram-se aos quatro cabeças da expedição mais 23 homens, sendo eles: 1 Soldado, 7 pedestres, 1 arreador, 2 índios preparadores dos produtos e 12 pretos de serviço. Foram ainda fornecidos mantimentos, boticas, munições de guerra e de caça, instrumentos para mineração, 40 bestas (sendo 7 de selas e 33 de carga) e ainda curativos para os animais¹²⁷. Mesmo com os receios dos extravios de diamantes

¹²⁵ OFÍCIO do governador e capitão general da capitania de Grosso Mato João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro sobre a pretensão de Alexandre Rodrigues Ferreira de examinar os ribeirões do rio Paraguai, onde aparecem diamantes e outros minérios. 1790, maio, 22. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 27, D. 1576.

¹²⁶ Ibid.

¹²⁷ Ibid.

o governador cumpriu as ordens reais, ficando ele sem saber se suas suspeitas se concretizaram ou não.

Contudo, é interessante ressaltar que as vésperas do século XIX os receios pelo descaminho e demasiadas solicitações pela liberação da extração de diamantes e de ouro em terra que achassem diamantes continuavam. E após inúmeras cartas e ofícios, pouco mais de 60 anos depois dos primeiros achados diamantíferos nas minas do Cuiabá a Coroa Portuguesa cedeu, sendo liberado o primeiro ribeirão para a extração de ouro e diamantes da Capitania de Mato Grosso, como veremos no capítulo II.

Até as primeiras autorizações da Coroa para se extrair diamantes e ouro nos sítios proibidos, a presença dos vizinhos espanhóis causaram diversas preocupações a Coroa Portuguesa, como veremos no item a seguir.

1.4. Os diamantes e a fronteira oeste

As descobertas dos terrenos diamantíferos nas minas do Cuiabá a partir de 1738 gerou um cenário proibitivo, que por décadas gerou contradições entre a Coroa Portuguesa e os moradores da Vila do Cuiabá e da Vila Bela. Os vizinhos espanhóis não tardaram para tomar conhecimento dos achados diamantinos da fronteira oeste, e o valor comercial da pedra aguçou o interesse dos vizinhos. As empreitadas portuguesas que anteriormente tentavam ligar o litoral as regiões platinas em busca da prata espanhola, agora era o reflexo do olhar castelhano nas lavras de diamantes do Cuiabá e conseqüentemente do Mato Grosso.

É importante ressaltar que a presença da fronteira com os castelhanos diferenciava as lavras diamantíferas dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso das lavras diamantíferas das demais capitânicas, conforme apresenta Nauk Maria de Jesus em sua tese de doutorado, a capitania de Mato Grosso era uma capitania-fronteira-mineira, pois o território da capitania de Mato Grosso, era mineira como as Gerais e fronteira geopolítica como o Rio Grande, mas diferenciava-se desses dois territórios por congregar essas duas características que demarcavam a sua especificidade no cenário imperial português¹²⁸.

E a presença dos diamantes nessa fronteira-mineira, principalmente os encontrados nos ribeirões do Paraguai, geraram notícias que circularam pelas missões dos Moxos e Chiquitos e adentravam a toda a América Espanhola. Os castelhanos que tiveram sucesso na descoberta da prata, não as repetiram com relação aos diamantes, e embora tenham ocorrido diversas investidas em busca dessas pedras preciosas em meados do século XVIII nas vizinhanças de La Plata, nada fora encontrado. Aonde os espanhóis retiravam algumas pedras nesse período foi em um Vale entre as serras junto a Cochabamba muito próximo as nascentes do rio Mamoré, que tem suas cabeceiras nas mesmas serras¹²⁹.

Algumas outras pedras preciosas com características diferentes dos diamantes, eram encontradas com mais sucesso em terras da América Espanhola, como era o caso das pérolas que apareciam em diferentes partes, no entanto sem muito valor comercial e com a qual os moradores “não sabiam dar notícias do seu consumo” só supunham que quem as levava eram os Holandeses. Nas minas do Aricá retiravam muitas Zafiras, porém essas com pouca estimação

¹²⁸ JESUS, Nauk Maria de. *Na trama dos conflitos...* p. 29.

¹²⁹ OFICIO do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Luis Pinto de Souza Coutinho ao Secretario de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre o comércio sigiloso com Los Moxos para estabelecer o Forte de Bragança. 1769, junho, 21. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 14, D. 856.

comercial. Com abundância se retiravam as Ametistas, numas minas chamadas Monte do Sol na província do Chile, essas com boa aceitação comercial e que os espanhóis utilizavam para fazerem o comércio com os Holandeses¹³⁰.

O interesse dos espanhóis pelos diamantes dos ribeirões do Paraguai aumentava por saberem da proibição da extração imposta pela Coroa Portuguesa. Ainda na primeira metade do século XVIII, no ano de 1749, o Conselho Ultramarino alertava o reino que a,

[...] já conhecida abundância de pedras preciosas nesta paragem, há de atrair a ambição dos nossos vizinhos, que os pode obrigar a romper até a segurança que nos promete a feliz situação com que nós achamos e neste caso será dificultada a restituição de umas terras convenientes e mais, o que por hora apreça mais forte domínio consiste no direito da ocupação¹³¹.

No ano de 1751 a guarda do Paraguai, já havia relatado ao Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso a presença de espanhóis nas circunferências dos sítios proibidos de diamantes¹³².

A proibição da extração de minerais e qualquer outra atividade em terrenos que se achassem diamantes em terras dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, na visão de moradores e autoridades locais, era um chamariz para os espanhóis, pois com a retirada dos mineiros, escravaturas e lavradores perdia-se a barreira natural no caso de invasão dos vizinhos hispânicos.

Outro agravante apontado pelos moradores, em carta enviada a Rainha D. Maria no ano de 1777, era que a “facilidade da navegação poderia animar muito a cobiça dos espanhóis que sabem que no Paraguai superior tem minas muito ricas de diamantes. E é constante, que eles nesta fronteira estão ameaçando continuamente que hão de tirar-nos os diamantes do Paraguai”. E dentre as justificativas dos moradores, solicitavam a Rainha à liberação dos sítios proibidos de diamantes, e desta forma reparar os espaços deixados com a retirada dos trabalhadores destas áreas, pois na visão destes moradores eles trabalhando por conta da Real Fazenda nas minas de diamantes do Paraguai, como nas suas fontes, e desimpedindo-se ao povo ou distritos vizinhos, que não tivessem diamantes, se cuidaria naturalmente as margens daquele rio milhares de pessoas onde atualmente não habitam vinte famílias portuguesas. E esta povoação tendo a

¹³⁰ Ibid.

¹³¹ DESPACHO do Conselho Ultramarino para que o procurador da Fazenda informe sobre a conveniência de se permitir a extração de ouro no Rio Paraguai e terras confinantes e sobre a necessidade de maior vigilância para evitar que se extraíam furtivamente diamantes. 1749, novembro, 8. Ant.a. AHU_ACL_CU_010, Cx. 5, D. 309

¹³² CARTA do governador e capitão general da Capitania de Mato Grosso Antônio Rolim de Moura Tavares ao rei [D. José] sobre a despesa da guarda do rio Paraguai, onde se descobriram diamantes. 1751, julho, 7. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_010, Cx. 6, D. 352.

superioridade da corrente do rio, não só facilitará a sua defesa, mas também ajudaria a certificar o limite natural da fronteira oeste pelo curso do lado esquerdo do Paraguai¹³³.

O Ouvidor Geral e Intendente do Ouro e provedor da Real Fazenda, Miguel Pereira Pinto Teixeira, dois anos antes, já havia encaminhado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, um ofício apresentando sua preocupação com relação a fronteira e os diamantes, nele dizia: “Esta debilidade pode animar a cobiça dos Argonautas Espanhóis, que sabem que no Paraguai está um realmente Velocino, e que infinitamente mais rico do que seu imaginário”. Em seu ofício, ele utiliza expressões referentes à mitologia grega, comparando de forma metafórica os castelhanos aos Argonautas, representando pessoas que vão à busca de seus ideais, não desistem e muito menos tem medo. Comparando a atitude dos espanhóis em relação às minas de diamantes do Paraguai aos gregos que foram em busca do velo de ouro que estava em Cólquida (atual Geórgia) sem receio do que poderiam encontrar, sendo que para o Intendente do Ouro os ribeirões do Paraguai de tão rico em diamantes que era o próprio Velocino de ouro¹³⁴.

Miguel Pereira Pinto Teixeira alertou que além das guerras que os portugueses travavam contra os castelhanos e contra os gentios, outro problema era a distância geográfica entre aquelas minas a metrópole, sendo que os vizinhos poderiam aproveitar dessas questões para suprir a sua cobiça e invadir as minas de diamantes do Paraguai.

E é constando que eles a cada instante nesta Capitania estão ameaçando de sacar los diamantes del Paraguai. Talvez este ralho popular provenha de algum plano mais oculto. O último povo dos ex-jesuitas na província dos Chiquitos foi o puxar as estâncias de gado para o Paraguai em dezesseis graus, junto ao marco do Jauru (meus grifos)¹³⁵.

Para a navegação, a ocupação pela população dessas áreas com o fim da proibição das terras diamantinas na fronteira oeste facilitaria também, conforme o Ouvidor Geral e Intendente do Ouro, as expedições diretas para Metrópole melhorando o acesso, pois “as fontes do Paraguai

¹³³ CARTA dos moradores da capitania de Mato Grosso e Vila de Cuiabá a rainha [D. Maria] em que pedem autorização para explorarem, por contrato ou por capitação, os muitos e bons diamantes que há no rio Paraguai. 1777, 20 Dezembro. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 19, D. 1173.

¹³⁴ OFÍCIO do ouvidor geral, intendente do Ouro e provedor Real da Fazenda, Miguel Pereira Pinto Teixeira, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martínho de Melo e Castro em que defende a exploração de diamantes no rio Paraguai, agora que as minas e faisqueiras da Vila de Cuiabá estão em decadência. 1775, dezembro, 27. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 18, D. 1115.

¹³⁵ Ibidem.

são contravertentes ao Rio Tapajós e Xingu, também navegáveis para o Amazonas, o que facilita as expedições, por assim dizer diretas de Lisboa”¹³⁶.

Caso contrário, ou seja, persistindo a proibição, correria o risco de não existir as defesas naturais construídas pelos mineradores, lavradores, escravos e outros de perderem as minas de diamantes para os vizinhos espanhóis. Havendo um consenso entre o Ouvidor Geral e Intendente do Ouro, Miguel Pereira Pinto Teixeira, e os demais moradores de que

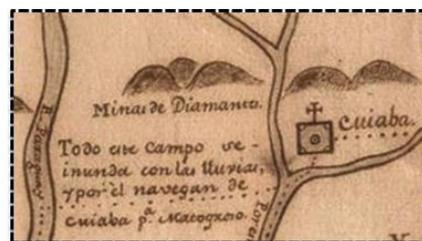
Parece, que ainda na falta da extração dos diamantes para as terras da Europa e desta mesma América, será mais útil entesourar os ditos diamantes do que deixar de tirá-los de uma fronteira tão indefesa, tão aberta e tão exposta as expedições de Assunção, de Buenos Ayres, de Montevideo, e por assim dizer de Cádiz: maiormente calculamos que não se faz a Fazenda Real a menor despesa, antes aumenta a renda Real desta Capitania, e igualmente a agricultura, a população e a defesa deste rico limite natural da América Portuguesa Austro-Occidental¹³⁷.

A dificuldade de fiscalizar a fronteira oeste, facilitava o recebimento de informações sobre as minas de diamantes do alto Paraguai. Viandantes, comboieiros e até mesmo escravos fugidos passavam informações aos castelhanos sobre a localização dos sítios proibidos. No mapa 2, podemos observar que no ano de 1778 os vizinhos espanhóis tinham noção de onde se localizavam as minas de diamantes da Capitania de Mato Grosso.

¹³⁶ Ibid.

¹³⁷ CARTA dos moradores da capitania de Mato Grosso e Vila de Cuiabá a rainha [D. Maria] em que pedem autorização para explorarem, por contrato ou por capitação, os muitos e bons diamantes que há no rio Paraguai. 1777, 20 Dezembro. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 19, D. 1173.

MAPA 2 - Plan de Cuyaba, Mato Grosso y pueblos de los yndios Chyquytos y S. Cruz : Sacado por orñ. de el Señor Governador D. Tomas de Lezo.



FONTE: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart543407.htm. Acesso em: 12 jul. 2016

Contudo, com as negociações dos tratados territoriais com objetivo de delimitar a fronteira oeste e as primeiras autorizações para liberação da extração de ouro e diamantes nos sítios proibidos dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso a partir de 1799, dificultaram a presença castelhana naquelas minas. E com a autorização para se minerar nos veios dos rios que adentravam os sítios proibidos, novo cenário de fiscalização e política administrativa das pedras se formaram no final do século XVIII e início do XIX, como veremos no capítulo II.

Capítulo II

A liberação da extração diamantina e a Junta de Gratificação dos Diamantes

2.1. A liberação da extração diamantina no Mato Grosso Colonial e as primeiras divisões dos terrenos diamantíferos

Em fins do século XVIII, as divergências sobre a proibição da extração de diamante nos sítios proibidos ganhavam força. A aclamação popular apoiada por autoridades locais visava à liberação da extração de ouro e diamante nos sítios proibidos. O desgaste das guerras contra os vizinhos castelhanos e contra os gentios associavam-se aos pretextos de que as poucas minas liberadas de ouro “de Vila Bela e do Cuiabá estavam em notória decadência”, acrescentava-se ainda a fome, a seca e a dificuldade do comércio local sem as receitas do ouro ou dos diamantes, criando um cenário insustentável para a Coroa Portuguesa¹³⁸.

Entretanto, a simples liberação sem uma política administrativa específica para os diamantes, colocava em dúvida se a liberação desses sítios proibidos, para extração do ouro e diamantes, não seria uma facilidade a mais para os extraviadores. Nauk Maria de Jesus aponta esse fato em sua tese de doutorado relatando que “a falta de uma administração destinada à exploração diamantífera contribuiu para o intenso descaminho da pedra”¹³⁹. Os contratos diamantíferos, que outrora fora a solução para conciliar a extração do ouro e dos diamantes na Capitania de Minas Gerais, acarretavam prejuízos a Coroa e foram extintos em 1772 com a implantação do monopólio através da Real Extração, deixando dessa forma de ser uma alternativa.

Essa complexa situação em que se encontrava a proibição dos diamantes no final do século XVIII, já se arrastava por décadas, e a aclamação popular pela liberação dos sítios proibidos entrelaçada com interesses próprios, acumulava nas mesas da Corte portuguesa os pedidos e as justificativas para a liberação. Pedidos esses que não tardaram em acontecer, poucos anos depois das primeiras descobertas diamantinas (1738) e da proibição de também se extrair ouro em terras que contivessem diamantes (1742). Onze anos após as descobertas do Coxipó-Mirim, as solicitações e justificativas do Juiz Ordinário da Vila de Cuiabá Cristóvão de Magalhães ecoavam na corte, como mencionamos anteriormente¹⁴⁰.

¹³⁸CARTA dos moradores da capitania de Mato Grosso e Vila de Cuiabá a rainha [D. Maria] em que pedem autorização para explorarem, por contrato ou por capitação, os muitos e bons diamantes que há no rio Paraguai. 1777, 20 Dezembro. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 19, D. 1173.

¹³⁹JESUS, 2006, p. 196.

¹⁴⁰CARTA do juiz de fora ordinário da Vila de Cuiabá Cristóvão de Magalhães e Morais ao rei [D. João V] sobre o prejuízo de se proibirem as lavras de ouro. Refere na representação anexa as medidas tendente ao incremento do capítulo. 1749, Novembro, 14. Vila do Cuiabá. AHU-ACL-CU-010,CX 5, DOC 313.

As mesmas opiniões do Juiz ordinário partilhavam os governadores da Capitania de Mato Grosso, que teoricamente cumpriam as ordens proibitivas, mas desejavam tanto quanto ou até mais a liberação dos terrenos diamantíferos do que os moradores dos distritos. Assim como o primeiro Governador, que logo após sua chegada enumerou alguns pontos negativos da proibição, os seus sucessores continuaram tentando reverter as ordens proibitivas da Coroa. Em 25 de setembro de 1769, o terceiro governador Luiz Pinto de Souza Coutinho enviou por intermédio do Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, endereçado ao Secretário de Governo Joaquim José Cavalcante de Albuquerque e Lins, uma carta informando que, devido à insistência do povo, ordenou a realização de novos exames no Coxipó, e ainda solicitava a liberação daquele sítio porque nele os dizeres de haver diamantes “fora unicamente devido as intrigas de alguns malévolos que vendo prosperar naquele sítio alguns dos seus inimigos se atreveram a sacrificar o interesse público ao seu particular ressentimento”. Entretanto o Coxipó permaneceu proibido¹⁴¹.

Nesse caso do Coxipó, o Governador General e Capitão da Capitania de Mato Grosso Luiz Pinto de Souza Coutinho referia-se ao caso do Ouvidor Manoel Antônio Nogueira que quando tomou conhecimento que seu desafeto João Nobre Pereira estava com seus negros minerando ouro no leito do dito rio, proibiu a mineração no sítio do Coxipó alegando a presença de diamantes. O governador ainda concluía sua carta de solicitação dizendo que com a liberação “se aumentaria o rendimento do Real Patrimônio e se fomentariam os meios da segurança pública no aumento da povoação da Fronteira, e teria Sua Majestade a felicidade dos povos e o maior interesse na sua Coroa”. Mesmo com as justificativas apresentadas não houve uma resposta positiva¹⁴².

É perceptível que a manutenção da proibição era uma prerrogativa apoiada quase exclusivamente pela Coroa, pois as autoridades e moradores locais demonstravam anseio contrário. Em 20 de dezembro de 1777, em carta os moradores “da Capitania de Mato Grosso e Vila do Cuiabá”, solicitaram a Rainha D. Maria autorização para extração de ouro nos sítios proibidos de diamantes. Dentre a súplica dos moradores, solicitavam a liberação da extração de diamantes, podendo esses serem feitos por contrato, por capitação ou por outra qual forma que de seu real agrado nos rios e ribeirões da Capitania. Para sustentar o pedido eles argumentavam que devido,

¹⁴¹ OFÍCIO do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao secretário de estado da Marinha e Ultramar] Rodrigo de Sousa Coutinho sobre os diamantes do rio Coxipó e sua dúvida acerca da partilha do Paraguai em consequência da ordem expedida pelo Erário Régio. 1801, 20 fevereiro. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 38, D. 1923.

¹⁴² Ibidem.

[...] está capitania já no fundo do Brasil, distante por todas as partes mais de quinhentas léguas dos Portos do Mar por caminhos de ásperos e perigosos sertões, faz se impossível pelas elevadas despesas extrair e transportar produtos naturais para deles fazerem comércio, e com o faturamento desse comércio que lhes faltam adquirir preciosos manufaturados do Reino, e sem lucro das minas não se pode pagar com outras produções e é, sem dúvida, que sem pagamento não há comércio¹⁴³.

Na carta os moradores persistiram dizendo que caso a rainha autorizasse trabalhar nos sítios proibidos de diamantes, ocorreria um aumento de riqueza e comércio na Capitania. Esse aumento da renda da Fazenda Real facilitaria o estabelecimento de uma melhor “defesa desta grande fronteira de quinhentas léguas, ou por que as gentes que trabalharam nas minas iriam de consumir muitos viveres, e mercadorias”. Essa movimentação incentivaria também a agricultura, e ainda, com o trabalho de buscar os diamantes se acharia muito ouro, companheiro seu quase infalível, beneficiando a todos¹⁴⁴.

A incessante busca pela liberação da extração de diamantes e ouro nos sítios proibidos do Mato Grosso Colonial teve como consequência o fim das proibições diamantinas no distrito do Cuiabá ainda no século XVIII. Com cerca de um ano e meio de governo, em 6 de julho de 1798, o Governador da Capitania de Mato Grosso, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, enviou um novo ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Rodrigo de Souza Coutinho, solicitando a liberação da extração de diamantes e ouro nos sítios proibidos, utilizando da realidade econômica da Capitania que nada exportava da sua indústria ou cultura, pela imensa distância que a separa dos portos marítimos ou pela dificuldade de transporte. Por tais motivos Caetano Pinto de Miranda Montenegro evidenciava a necessidade de se incrementar a exploração dos diamantes e do ouro em terras diamantíferas, com esses minérios poderia se fazer comércio e adquirir todas as necessidades que os moradores da capitania carecem. Diferentemente das solicitações anteriores desta vez a resposta foi positiva¹⁴⁵.

Em carta de 11 de abril de 1799 do Ministro e Secretário de Estado ao Marquês Mordomo-Mor, D. Rodrigo de Souza Coutinho, considerava útil que pelo Erário Régio “fossem expedidas as convenientes ordens para a abertura das minas do Coxipó juntamente como o

¹⁴³ CARTA dos moradores da capitania de Mato Grosso e Vila de Cuiabá a rainha [D. Maria] em que pedem autorização para explorarem, por contrato ou por capitação, os muitos e bons diamantes que há no rio Paraguai. 1777, 20 Dezembro. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 19, D. 1173.

¹⁴⁴ Ibid.

¹⁴⁵ OFÍCIO do [governador e capitão general da capitania de Mato Grosso] Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao [secretario de estado da Marinha e Ultramar] Rodrigo de Sousa Coutinho sobre os diamantes do rio Coxipó e sua dúvida acerca da partilha do Paraguai em consequência da ordem expedida pelo Erário Régio. 1801, 20 Fevereiro. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 38, D. 1923.

Paraguai”, conforme sugestões do governador de Mato Grosso. Recomendava ainda “que se estabelecessem normas para a compra dos diamantes, que se viessem a achar, o que evitaria todo o extravio”. O Ministro “insistia na urgência da aplicação dessas ordens que podem logo ou menos em breve tempo, mudar a face da Capitania de Mano Grosso”¹⁴⁶.

Em 30 do mesmo mês e ano, D. Rodrigo de Souza Coutinho comunicava a Caetano Pinto a abertura das minas do rio Coxipó-Mirim, que se encontrava a de três a quatro léguas daquela Vila¹⁴⁷.

A escolha do sítio proibido do Coxipó-Mirim para a primeira liberação da extração do ouro e do diamante ocorreu por esse sítio ser o mais próximo da Vila do Cuiabá, com essa política a Coroa pretendia manter a população na Vila, reduzir custos e ampliar o leque de alternativa para o sustento dos moradores.

A autorização para a exploração dos até então sítios proibidos do Rio Coxipó foi recebida com otimismo por Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Em 27 de outubro de 1799 o governador encaminhou a câmara um ofício comunicando sua ida para Vila do Cuiabá para dar início às partilhas dos terrenos diamantíferos. Sua saída da capital ficou programada para ocorrer entre os dias 10 e 12 de dezembro daquele ano. “Esta notícia alegrou muito a este povo, que esperavam com a sua chegada, suavizar os desejos da sua felicidade pela repartição do Coxipó, por que tanto suspiravam”¹⁴⁸.

A chegada do Governador a Vila do Cuiabá ocorreu no dia 7 de fevereiro 1800, ele foi recebido com geral contentamento do povo.

[...] os milicianos esperam a S. Exmo em um bem fingido castelo armado ao entrar da rua, e ali ao passar, depois do castelo o haver salvado com vinte e um tiros de roqueiras, porque até então não havia artilharia, deu as descargas de costume; assim como fizeram as ordenanças, que se achavam formadas. Seguiu pela rua adiante, onde estava um arco muito vem ornado de folhas verdes, em que se viam figuras e inscrições alusivas a repartição dos rios Coxipó e Paraguai, recolheu-se ao seu palácio acompanhado da nobreza e povo, onde foi geralmente cumprimentado, e pelos dias seguintes houveram festins e divertimentos em obséquio a S. Exmo que consistiam em concertadas orquestras e curiosos bailes, além de duas operas¹⁴⁹.

¹⁴⁶ OFÍCIO do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Rodrigo de Sousa Coutinho sobre os diamantes do rio Coxipó e sua dúvida acerca da partilha do Paraguai em consequência da ordem expedida pelo Erário Régio. 1801, 20 Fevereiro. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 38, D. 1923.

¹⁴⁷ Ibid.

¹⁴⁸ Histórico cronológico das notícias do Cuiabá, repartição da Capitania de Mato Grosso, desde o princípio do ano de 1778 até o fim do ano de 1817. Joaquim da Costa Sequeira. Revista trimestral de história e geographia, ou, Jornal do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro. N° 17 - 1° Trimestre de 1850. p. 40 a 41.

¹⁴⁹ Ibid., p. 42

Findos os dias de cortejo e da fadiga da viagem, o governador principiou a estabelecer o método para a arrecadação dos diamantes que se tirassem do rio Coxipó, após fazer as repartições e nomear os mineiros que se julgaram aptos e necessários para a socavação do Coxipó, iniciaram-se as atividades em 13 de fevereiro de 1800. Contudo, era necessária uma política que gerisse essa atividade na Capitania de Mato Grosso. Em 30 de março de 1800 o Governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro que governava a partir de Vila Bela, capital de Mato Grosso, embora quase todo o ano de 1800 se tivesse estabelecido em Cuiabá, publicou um Bando que ditava os procedimentos a serem seguidos para gerir os ribeirões do Rio Coxipó¹⁵⁰.

O conteúdo do referido Bando apresentava as regras que deveriam ser seguidas nos ribeirões liberados do Coxipó-Mirim. Dentre as principais podemos destacar que “toda aquela pessoa ou pessoas que acharem diamantes serão obrigados a levá-los ao cofre de três chaves na Missão de Santa Anna do Sacramento”, sendo que essas pedras deveriam ser entregues na casa do vigário da missão o senhor Joseph Gomes da Silva, “terá ele o vigário uma chave” do cofre e ficando as outras duas chaves, uma na responsabilidade do Capitão Mor da mesma missão, o senhor Jozé Correia dos Anjos, e a outra com o Capitão Apolinário de Oliveira Gago¹⁵¹.

Devido às longas distâncias e para não interferir nos exaustivos trabalhos diários de mineração nos ribeirões do Coxipó-Mirim, os mineiros que encontrassem diamantes seriam obrigados a levar os ditos diamantes logo no primeiro domingo depois do dia que os acharem por ser esta ocasião a mais própria, pois na Missão de Santa Anna do Sacramento por motivo da missa, “hão de ali achar” os mineiros e os chaveiros, sendo desta forma “todos os diamantes recebidos a boca do dito cofre sem que nenhum dos chaveiros deva os receber particularmente para depois os apresentar”¹⁵².

Para manter o controle, todas as anotações dos diamantes recebidos pelos chaveiros, eram feitas em um caderno de entrada e saída, rubricado e numerado pelo governador e que era mantido constantemente dentro do cofre, e nele se lavrava o seguinte termo do ato do recebimento dos diamantes:

Aos tantos de tal mês e ano entregou [nome e no caso de pertencerem a outro] se declarará que são pertencentes os tantos diamantes com o peso de [tanto], de cuja entrega e recebimento fiz este termo, eu [nome de um dos chaveiros destinado para

¹⁵⁰ EDITAL publicado pelo Superintendente Capitão Joaquim da Costa Siqueira para estabelecer regras na repartição do Ribeirão da Cachoeira para o descobrimento de diamantes, com a observação nos capítulos 6º, 7º, 8º, 9º, e 11º. 1808, 16 abril. Vila Bela. BR APMT.PRFIO.STAM.ED. 1469 CAIXA N° 026.

¹⁵¹ Ibid.

¹⁵² Ibid.

escrever os ditos termos] e seus conhecimentos que assinei com os mais chaveiros e também a parte¹⁵³.

Orientava-se ainda aos chaveiros que se houvesse “pedras notáveis de seu tamanho ou outras circunstâncias”, que se fizesse a menção no mesmo termo. Na margem do caderno de entrada e saída anotavam a quantidade e o peso total dos diamantes de cada termo “e as somas iriam passando de uma para outra folha”. Finalizado o dito termo

[...] imediatamente se dará ao condutor um conhecimento em meia folha de papel em que se diga que nas folhas tantas do caderno de entrada e saída do cofre dos diamantes desta missão se fez carga de tantos diamantes com o peso de tanto que entregou [nome] com todas as mais clarezas que se tiverem especificado no termo de carga¹⁵⁴.

Todos os termos e anotações tinham que ser apresentados no final de cada mês ao cofre diamantino da Vila do Cuiabá, onde se conservavam “em linha para quando se recolherem os diamantes do cofre da missão se fazer por eles a devida combinação com o caderno que os deverá acompanhar”, para então se passarem os conhecimentos do costume, e dessa forma requererem o pagamento, mas caso de algumas pessoas não quisessem o pagamento pelos diamantes, era necessário fazer uma observação da doação das pedras, sendo declarada a gratuidade no caderno de entrada do cofre, contendo os termos de carga e o nome completo do doador, sendo assinado por ele e pelos chaveiros.

Na recepção das pedras era obrigação dos chaveiros separá-los e embrulhá-los e em cada embrulho anotar o número do seu termo, para desta forma facilitar a distinção. Para garantir que os diamantes fossem entregues com segurança ao cofre, o tenente Joseph Joaquim Botelho Leite, assistente daqueles descobertos, ficava responsável fazer a vigilância, evitando todas as desordens. Mas vindo elas acontecer, seria ele o responsável pelas punições, caso as ditas desordens fosse feita por escravos, Joseph Joaquim Botelho Leite os mandava prender e castigar com duzentas chicotadas por quatro dias, sendo cinquenta por dia, caso o causador das desordens fosse pessoas livres mandava também prender e os remetia a cadeia do Cuiabá para serem castigados como mereciam, “pois, o que desejo é a paz, união e conservação destes habitantes”¹⁵⁵.

¹⁵³ EDITAL publicado pelo Superintendente Capitão Joaquim da Costa Siqueira para estabelecer regras na repartição do Ribeirão da Cachoeira para o descobrimento de diamantes, com a observação nos capítulos 6º, 7º, 8º, 9º, e 11º. 1808, 16 abril. Vila Bela. BR APMT.PRFIO.STAM.ED. 1469 CAIXA Nº 026.

¹⁵⁴ Ibid.

¹⁵⁵ Ibid.

Outra situação que ocorria no ato da entrega dos diamantes, é que não se obrigava a quem trouxesse declarar o lugar onde os extraiu os diamantes ou ainda o porquê da aquisição, e nem se trabalhava ou não no Coxipó-Mirim. Toda e qualquer pessoa que voluntariamente entregasse diamantes, recebia uma declaração que informava a entrega das pedras a Real Fazenda, essa declaração servia para recebimentos das tarifas pagas pela Real Fazenda e como garantia que desde o ato da entrega ficava o entregador isento de ser acusado de extravio. Impostas as regras “não poderia pessoa alguma demorar com os diamantes na mão”, mas caso fizesse assumiria os riscos das punições¹⁵⁶.

Era também,

[...] proibido expressamente que no Rio Coxipó, e suas mediações hajam lojas, tendas, tabernas de qualquer qualidade que sejam, nem que andem mascates com fazendas pelos serviços, e tudo isto abaixo de pena de perdimento do que lhe for achado para quem fizer a diligência e havendo denunciante se repartirá entre eles de 200/8 de condenação com a mesma aplicação pagos da cadeia a de extermínio para os novos estabelecimentos do Rio Madeira. Igualmente se proíbe que andem pretas ou outras pessoas com tabuleiros pelas lavras do Rio¹⁵⁷.

Mesmo com a liberação dos terrenos diamantíferos do Coxipó, a proibição dos estabelecimentos comerciais assim como a presença das pretas comercializando com tabuleiros permanecia, a Coroa utilizava dessa política para evitar a movimentação de pessoas nos sítios proibidos, pois devido as características das pedras era fácil escondê-las em objetos ou no próprio corpo. Minimizando a presença desses indivíduos nos sítios proibidos diminua-se o risco do extravio dos diamantes.

As mudanças ocorridas no início do século XIX nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso devido a liberação das lavras diamantíferas exigiu constante fiscalização e controle sobre as pedras extraídas e seus extraviadores. A solução imediata para conter essas ilegalidades foi a criação da Intendência Interina dos Diamantes do Rio Coxipó. A figura do Intendente Interino dos diamantes do Coxipó ficou representada pelo Juiz de Fora, que na data de 1800 era o Doutor Dr. Joaquim Ignácio Silveira da Motta. A ele entre outras funções, cabia conferência do caderno de entrada e saída de diamantes do cofre, e autorizar o pagamento que eram requeridos pelos indivíduos que entregavam os diamantes na Intendência Interina¹⁵⁸.

¹⁵⁶ EDITAL publicado pelo Superintendente Capitão Joaquim da Costa Siqueira para estabelecer regras na repartição do Ribeirão da Cachoeira para o descobrimento de diamantes, com a observação nos capítulos 6º, 7º, 8º, 9º, e 11º. 1808, 16 abril. Vila Bela. BR APMT.PRFIO.STAM.ED. 1469 CAIXA Nº 026.

¹⁵⁷ Ibid.

¹⁵⁸ Histórico cronológico das notícias do Cuiabá, repartição da Capitania de Mato Grosso... p. 42.

O Capitão de Milícias Antônio Gomes da Costa foi nomeado o primeiro Escrivão Interino da Intendência dos Diamantes do Rio Coxipó, por provisão do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso. A ele cabia a função de redigir as certidões, os termos de cargas e demais documentos.¹⁵⁹ Foram nomeados ainda Joaquim da Costa Siqueira para o cargo de fiscal dos diamantes e um tesoureiro¹⁶⁰.

Montada a estrutura interina, é perceptível pelas análises documentais, o envolvimento e o interesse do governador em acompanhar a entrada dos diamantes no cofre. Sempre que possível ele visitava a Intendência Interina ou quando não o fazia solicitava a certidão na qual constava a quantidade de pedras entregues, pois a ele cabia a responsabilidade de fiscalizar os negócios da capitania.

Mesmo com todo o empenho do governador para montar naquela vila uma estrutura que conseguisse controlar a extração diamantina, uma dúvida pairava sobre sua cabeça, dúvida essa que foi ampliada pela recepção e clamores dos moradores festejando não só a liberação do Coxipó, mas também a partilha do Paraguai. O governador não tinha certeza, ou fazia não a ter, de que as ordens para liberação das terras diamantíferas se reservavam apenas ao sítio proibido do Rio Coxipó ou abrangia também para os sítios proibidos do Rio Paraguai. Essa dúvida fez com que Caetano Pinto partilhasse apenas o Coxipó postergando a liberação da extração de diamante e ouro dos veios do Paraguai¹⁶¹.

Um ano depois da autorização para se minerar no Coxipó, o governador ainda conservava sua dúvida, e em 20 de fevereiro de 1801, em carta enviada para Rainha ele tentou sanar sua incerteza.

A partilha do Paraguai ficava também reservada para este ano, e com estas vistas tinha eu insinuado a alguns roceiros, que fizessem as suas roças nos matos circunvizinhos, para se não experimentar, nem faltar, nem carestia de mantimentos. Porém, com a ordem junta na cópia de N° 20, que posteriormente recebi, estou perplexo, e em dúvida, se a concessão foi só restrita ao Coxipó, ou se abrangeu também ao dito Paraguai. A carta de Vossa Exmo de 11 de abril de 1799 compreendendo os meus ofícios de n 41 e 44, parece, que compreendia igualmente um e outro rio, ainda que as palavras = no caso de se acharem diamantes = fosse só relativa ao primeiro, e não ao segundo, no qual era certo e constante o haver as referidas pedras. A carta do senhor Mordomo Mor parece, que fala unicamente do Rio Coxipó, ainda que então supõem

¹⁵⁹ EDITAL publicado pelo Superintendente Capitão Joaquim da Costa Siqueira para estabelecer regras na repartição do Ribeirão da Cachoeira para o descobrimento de diamantes, com a observação nos capítulos 6°, 7°, 8°, 9°, e 11°. 1808, 16 abril. Vila Bela. BR APMT.PRFIGO.STAM.ED. 1469 CAIXA N° 026.

¹⁶⁰ Histórico cronológico das notícias do Cuiabá, repartição da Capitania de Mato Grosso, desde o princípio do ano de 1778 até o fim do ano de 1817. Joaquim da Costa Sequeira. Revista trimestral de história e geografia, ou, Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. N° 17 - 1° Trimestre de 1850. Pág., 40 a 42.

¹⁶¹ EDITAL publicado pelo Superintendente Capitão Joaquim da Costa Siqueira para estabelecer regras na repartição do Ribeirão da Cachoeira para o descobrimento de diamantes, com a observação nos capítulos 6°, 7°, 8°, 9°, e 11°. 1808, 16 abril. Vila Bela. BR APMT.PRFIGO.STAM.ED. 1469 CAIXA N° 026.

que o dito Rio é junto ao Paraguai, donde desta a distância é de quarenta léguas. E com quanto esta última carta deva ser interpretada pela primeira, donde emanou e sem embargo de conhecer que o Paraguai é o mais pronto recurso para levantar essa Capitania da sua decadência: a delicadeza do objeto, e a falta da tarifa para aqui serem comprados os diamantes, deixam me irresoluto para conceder os trabalhos Mineiros em uma paragem na qual no meio do século passado se tirarão diamantes de meia oitava, e oitava de peso. Pelo que fico esperando ou que as ordens de V. Exmo, as quais brevemente espero receber ou quando mais tarde que a resposta ao sobredito ofício de n 95, na qual eu falava na partilha do Paraguai, como cousa de que então não duvidava, me tirem da dúvida, em que presentemente me vejo envolvido¹⁶².

Embora, não possamos afirmar por falta de alguns documentos, em nossas análises observamos que tanto o sítio proibido do Coxipó quanto o sítio proibido do Paraguai receberam igualmente a autorização para serem liberados pela carta de 11 de abril de 1799. A hesitação do governador com relação as tarifas devido à falta de recursos para gratificar os diamantes que se sabia que era de excelente qualidade e peso e o receio de administrar e fiscalizar tão grande território, fez optá-lo pelo Coxipó, por se encontrar mais próximo da Vila do Cuiabá a qual despenderia menores despesas. Permanecendo o sítio proibido do Paraguai vedado por mais três anos.

Enquanto os ribeirões do Paraguai mantinham-se proibidos, nos ribeirões do Coxipó a mineração avançava, e seis meses depois do início das socavações, na data de 8 de agosto de 1800, o governador solicitou uma certidão dos diamantes que adentraram ao cofre da Intendência Interina. Ao receber as ordens, o juiz de fora solicitou ao escrivão interino que providenciasse o documento, Antônio Gomes da Costa em 8 de agosto daquele ano emitiu a certidão registrando a quantidade de quatrocentos e quarenta e três diamantes, com peso total de cento e trinta e dois quilates e um quarto de grão, entre os quais se destacavam como notáveis seis diamantes, que pesavam quatro quilates três grãos e um quarto de grão¹⁶³.

Os cento e trinta e dois quilates extraídos nos seis primeiros meses de mineração lícita, mesmo com o pouco interesse de alguns mineiros no Coxipó, como veremos posteriormente, demonstram que as diversas solicitações de moradores e autoridade pela liberação dos sítios proibidos que se arrastaram por décadas tinham fundamento. A despesa com a fiscalização permanecia, contrastando com os lucros gerados pelas pedras preciosas, lucros esses que foram ainda maiores se incluirmos as demais atividades que conseqüentemente com a liberação dos sítios proibidos foram autorizadas naqueles terrenos, como é o caso da extração do ouro, da coleta de produtos naturais, da agricultura e da criação de animais nesses sítios proibidos, pois até a liberação não podia sequer haver a presença de pessoas nessas demarcações.

¹⁶² Ibid.

¹⁶³ Ibid.

Nos anos seguintes o Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, continuou acompanhando os resultados da Intendência Interina dos Diamantes do Rio Coxipó. Na data de 31 de dezembro 1802 ele esteve pessoalmente para conferir como tinham concretizado as suas ordens, aproveitando ainda para verificar o cofre de diamantes da provisória Intendência. Chegando, achou recolhido no cofre novecentos e um diamantes, que no total somavam o peso de duzentos e cinquenta e sete quilates. Se analisarmos o valor do quilate no período citado as pedras valeriam aproximadamente 376\$500. Entre os novecentos e um diamantes, duzentos e noventa e quatro tinham sido oferecidos gratuitamente para a Real Fazenda, esses somavam sessenta e cinco quilates um grão e três quartos¹⁶⁴.

Sobre os diamantes, o governador comentou que os que foram gratuitamente oferecidos poderiam ter sido remetidos ao Real Erário, por não haver a necessidade de avaliar sua qualidade e peso para pagamento das tarifas. De certa forma é possível observar que a visita a Intendência Interina dos Diamantes do Rio Coxipó foi decepcionante para Caetano Pinto de Miranda Montenegro, aparentemente ele esperava encontrar uma maior quantidade de pedras pelo potencial da região. O motivo dessa decepção e o resultado de um número abaixo do esperado, ele mesmo citou em carta ao o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo, dizendo:

Resta-me participar a Vossa Excelência que os mineiros desta Vila têm por hora trabalhado muito pouco no mesmo Rio, e a principal causa é a próxima esperança de que se reparta o Paraguai, onde esperam achar riquezas muito maiores, não se resolvendo nenhum fazer, entretanto serviço com regularidade no Coxipó. Em outro tempo tinham eles depositados grandes esperanças neste Rio, hoje, porém dizem, que o Coxipó a de conservar o Cuiabá, mas que ou necessidade urgente desta Capitania só pode ser resolvidas pelo Paraguai¹⁶⁵.

A fama dos sítios proibidos do Paraguai, que por anos se formou devido a fartura e qualidade dos diamantes que ilícitamente ali se encontravam, somado aos boatos e a expectativa pela sua liberação e repartição, inibiam mineiros de investir no Rio Coxipó, pois quando fossem liberados os ribeirões do Paraguai não teriam recursos para investirem nos serviços daquela região. Muito se falava que os diamantes dos ribeirões do Paraguai “são melhores que os do Serro Frio, porque as minas do Paraguai correspondem melhor em latitude e altura superficial

¹⁶⁴ OFÍCIO do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Caetano Pinto de Miranda Montenegro para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo, informando que no cofre dos diamantes do Coxipó encontrou 901 diamantes, muitos dos quais foram oferecidos para a Real Fazenda. 1802, 31 de dezembro. AHU_ACL_CU_010, Cx. 40, D. 2016.

¹⁶⁵ Ibid.

de terra, ficando em doze para treze graus do Sul, em temperatura muito quente” ambiente ideal para presença dessas pedras¹⁶⁶.

As chuvas torrenciais, como citou o governador, foi outra questão apontada como agravante para baixa extração de diamantes do ano de 1801. Adoentado pelas chuvas que pegara em sua viagem da Vila de Cuiabá para Vila Bela no mês de novembro do mesmo ano, ele relatou as inundações, demonstrando-se surpreso com a quantidade de águas, as quais obrigaram os moradores a usar canoas para andarem nas ruas da Vila. E que naquele ano faltaram apenas dois palmos e meio para as águas ultrapassarem a enchente do Rio Guaporé do ano de 1784, a maior de que se tinha notícia. As águas que impressionaram o governador em Vila Bela repetiram-se nos ribeirões do Rio Coxipó ocasionando contínuos repiquetes no rio, fato esse que ocasionou atraso nas primeiras partilhas dos terrenos diamantíferos programadas para aquele ano, necessitando o adiamento do processo de partilha para o período da seca. Esse motivo atrapalhou os serviços dos mineiros, interferindo diretamente no resultado da extração diamantina¹⁶⁷.

Retomando a visita do Governador aos cofres da Intendência provisória, ele solicitou ao Intendente Interino dos Diamantes do Rio Coxipó, uma certidão onde constasse o número e o peso dos diamantes que se achavam recolhidos no cofre, individualizando na mesma certidão as pedras notáveis. O Juiz de Fora e Intendente Interino dos Diamantes do Rio Coxipó passou as ordens ao Escrivão Interino Antônio Gomes da Costa que na data de 09 de Janeiro de 1803, redigiu a seguinte certidão.

Certifico, que havendo aqui no primeiro mês do ano de mil oitocentos e três no cofre desta Intendência Diamantina novecentos e um diamantes com o peso de duzentos e cinquenta e sete quilates, entre os quais se notam: na carga n° 3 um diamante que tem o peso de quatro quilates três grãos e um quarto, com um corpo estranho dentro do mesmo diamante e na mesma carga acima se vê outro mais que tem o peso de dois quilates e três quartos de grão, também se vê outro mais na mesma carga acima que tem o peso de dois quilates e três quartos de grão como o de cima; na carga n° 4 um diamante que tem o peso de três quilates e um grão; na carga n° 7 um diamante que pesou dois quilates e um grão; na carga n° 11 um diamante que pesou dois quilates dois grãos e um quarto; na carga n° 82 um diamante que pesou dois quilates e três grãos; na carga n° 92 um diamante de peso dois quilates; na carga n° 121 dois diamantes que pesaram quatro quilates e três quartos de grãos, digo, diamantes que um pesou quatro quilates e três quartos de grão e o outro dois quilates e um quarto de

¹⁶⁶ OFÍCIO do ouvidor geral, intendente do Ouro e provedor Real da Fazenda, Miguel Pereira Pinto Teixeira, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro em que defende a exploração de diamantes no rio Paraguai, agora que as minas e faisqueiras da Vila de Cuiabá estão em decadência. 1775, dezembro, 27. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 18, D. 1115.

¹⁶⁷ OFÍCIO do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Rodrigo de Souza Coutinho sobre os diamantes do Rio Coxipó e a sua dúvida acerca da partilha do Paraguai em consequência da ordem expedida pelo Erário Régio. 1801, 20 fevereiro, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 38, D. 1923.

grão; na carga n° 122 um diamante que pesou três quilates e dois grãos, os quais se incluem no número acima. Passo o referido na verdade em fé do que passei a presente certidão, que mandará fazer pelo doutor Juiz de Fora e Intendente dos Diamantes do Rio Coxipó, em virtude da portaria supra do Excelentíssimo Governador e Capitão General desta Capitania, e do cumpra-se do mesmo lhe presto¹⁶⁸.

Os diamantes e as cargas não citadas na certidão provavelmente eram pedrinhas de peso menor que um quilate e que devido suas características desagregavam valor financeiro, sendo que as pedras notáveis citadas eram a de maior estima comercial. A certidão foi devidamente enviada ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar acompanhado de carta do governador na qual ele expunha a ansiedade dos moradores e mineiros pela liberação e repartição dos ribeirões do Paraguai, com já verificamos na passagem anterior.

Contudo, o cenário diamantífero nas Capitânicas da América portuguesa não se sustentava diante a proibição. Praticamente dois meses antes de enviar a Carta Instrutiva para liberar a extração mineral nos sítios proibidos da Capitania de Mato Grosso, o Príncipe Regente através do alvará de 13 de maio de 1803, já os tinha feito para as terras da América Portuguesa autorizando a mineração de ouro e diamantes em terras diamantíferas e a livre extração dos diamantes e a sua venda para o Governo¹⁶⁹.

Em um aspecto geral, toda a América portuguesa, e em especial para a Capitania das Minas Gerais, o autor David Rabello credita que a liberação não foi porque esta medida oficial visava amenizar as condições da vida dos minerados, antes procurava o governo resguardar seus próprios interesses. O autor explica que devido as despesas com a fiscalização somado aos soldos do aparato administrativo, a Fazenda Real acumulava os prejuízos devido a Real Extração,

[...] ficando-lhe o custo do quilate, termo médio, em 6\$487 réis. Seria, portanto bem mais conveniente liberar a extração e pagar o quilate a 5\$160 réis, o que daria um lucro de 1\$327 réis, sem o trabalho e as incertezas de manter um estabelecimento oneroso e dirigido por funcionários muitas vezes incompetentes e mal-intencionados¹⁷⁰.

Nesse caso era mais vantajoso para Coroa que os mineiros extraíssem por sua conta os diamantes e vendessem para a Real Fazenda por um preço pré-estipulado. Com relação ao

¹⁶⁸ OFÍCIO do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Caetano Pinto de Miranda Montenegro para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo, informando que no cofre dos diamantes do Coxipó encontrou 901 diamantes, muitos dos quais foram oferecidos para a Real Fazenda. 1802, 31 de dezembro. AHU_ACL_CU_010, Cx. 40, D. 2016.

¹⁶⁹ SILVA, Antônio Delgado da: *Collecção da legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações*, Bd.: Tom. 5, Lisboa, 1826. p. 222.

¹⁷⁰ RABELLO, David. *Os diamantes do Brasil na regência de Dom João...* p. 36.

alvará de 13 de maio de 1803, ele não entrou totalmente em vigor, sendo extinto por um novo alvará de 1º de setembro de 1808.

Para o caso da Capitania de Mato Grosso, podemos considerar a análise de David Rabello, devido as grandes despesas despendidas pela Real Fazenda na fiscalização dos sítios proibidos e as distâncias que elevavam os custos dos serviços de extração de diamantes e manutenção da escravatura para os mineiros. E podemos acrescentar como motivos para a liberação da extração do ouro e dos diamantes a fronteira com os Castelhanos, pois os diamantes interessavam também a América Espanhola, como vimos no capítulo primeiro. As grandes distâncias e as dificuldades de navegação que separavam a Capitania de Mato Grosso da Metrópole também elevavam essas despesas.

E por essa insustentabilidade, em 17 de novembro de 1804 o Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Manoel Carlos de Abreu de Meneses, fez o anúncio da liberação dos ribeirões do Paraguai e demais terras que possuíssem ou futuramente se descobrissem diamantes. Após o comunicado oficial no início do século XIX, a exploração de diamantes se tornou uma nova fonte de renda para a capitania de Mato Grosso e os terrenos diamantíferos antes proibidos oportunizavam também a extração de ouro ampliando os lucros dos mineiros e da Coroa Portuguesa.

No ano seguinte do anúncio da liberação, em 21 de janeiro de 1805, o Governador e Capitão General, Manoel Carlos de Abreu e Menezes, chegou à Vila do Cuiabá, vindo da capital, “para deliberar a repartição das minas do Paraguai”¹⁷¹. Com a liberação dos sítios proibidos do Paraguai, uma reestruturação na política diamantina nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso que administrasse e coordenasse a partilha dos terrenos para extração do diamante, assim como para o controle e fiscalização das pedras extraídas era emergencial.

A Intendência Interina dos Diamantes do Rio Coxipó, não comportaria tal amplitude territorial para o controle das pedras e a fiscalização dos descaminhos, visando resolver esse impasse foi autorizada a criação da Junta de Gratificação dos Diamantes.

¹⁷¹Revista trimestral de história e geografia, ou, Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, N. 17. 1º Trimestre de 1850. p. 52.

2.2. A Junta de Gratificação dos Diamantes

Liberado os sítios proibidos do Coxipó-Mirim (1799) e do Paraguai (1804) no distrito do Cuiabá e os sítios proibidos de Santa Anna (1804) e São Francisco Xavier (1804) no distrito do Mato Grosso, e as demais terras que viessem a descobrir diamantes na fronteira oeste, a estrutura física e administrativa da Intendência Interina dos Diamantes do Rio Coxipó não sustentava atender e fiscalizar todo esse território. Para suprir essa necessidade, em 1809 o Príncipe Regente enviou para o Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, João Carlos Augusto Oeynhausen, uma Carta Régia com orientações para criação da Junta de Gratificação dos Diamantes na Vila do Cuiabá. Na mesma carta, o Príncipe Regente D. João justificou ainda que o objetivo da criação da Junta de Gratificação dos Diamantes era “facilitar e promover a extração do ouro e diamantes” na capitania e ainda evitar “os crimes que possam infelizmente perpetrar alguns dos meus vassalos cegos da ambição, e a forçosa necessidade de serem punidos conforme as leis”.¹⁷²

Anexada a Carta Régia enviada pelo Príncipe Regente, estava o “Regimento Provisional para a Junta dos Diamantes que se extraírem no Distrito de Cuiabá da Capitania de Mato Grosso” assinado pelo Conde de Aguiar, representante do Conselho de Estado e Presidente do Real Erário, com as seguintes instruções:

[...] façais estabelecer na Villa de Cuiabá uma Junta composta de quatro Deputados, para receber todos os diamantes que se extraírem naquele distrito, dando-se ás pessoas, que os apresentarem, as gratificações constantes das tabelas que acompanham o sobredito Regimento¹⁷³.

O Regimento Provisional, de certa forma, era uma continuidade aprimorada do que vinha sendo feito na Intendência Interina dos Diamantes do Coxipó, dentre as principais ordenações padronizava as tarifas pagas pelas pedras entregues. Sua estrutura era composta por quinze artigos que regeriam a extração dos diamantes na Capitania de Mato Grosso. Cabe destacar que dentre os quinze artigos nenhum definiu as punições a serem aplicadas aos transgressores das ordens, ficando valendo as penas estabelecidas e aplicadas pela Intendência Interina dos Diamantes do Rio Coxipó.

¹⁷² Colleção das Leis do Brazil de 1809. Cartas de Lei, Alvarás, Decretos e Cartas Régias Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1891. p. 158 Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao1.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

¹⁷³ Ibid., p. 158

Em uma análise mais detalhada sobre Regimento Provisional, que foi a base para a criação da Junta de Gratificação dos Diamantes, podemos observar que esse documento moldou o cenário diamantino pós-liberação. O Regimento Provisional trouxe para o distrito do Cuiabá a política administrativa faltante referente à extração de diamante, e ainda as orientações de como proceder com os diamantes encontrados. Dentre os pontos mais importantes podemos destacar as orientações sobre a estrutura hierárquica da Junta dos Diamantes e os ordenados a serem pagos para cada cargo. A forma de armazenamento das pedras, horário de atendimento, prazos e locais para entrega dos diamantes também é referenciada. As punições a aqueles indivíduos que obstruísem a entrega dos diamantes também é citada sendo, caberia ao Juiz de Fora punir os senhores que “castigarem os seus escravos, por haverem entregado diamantes a Junta ou privarem os mesmos escravos da remuneração que se lhes der, sendo em tal caso castigado com 30 dias de cadeia, e com o pagamento de dobrada remuneração a favor do escravo”¹⁷⁴.

O 4º artigo do Regimento Provisional merece destaque, pois ele tratava do procedimento de avaliação e classificação das pedras entregues a Junta, definindo o valor das gratificações, sendo que

[...] os preços especificados para as gratificações se deverão entender no caso de serem os diamantes perfeitos e de boa agua; não sendo, deverá fazer-se um abatimento da terça parte, e ainda da metade do valor declarado para cada pedra. E no caso de passar de uma oitava o peso do diamante, a Junta dará a quem entregar a gratificação que lhe compete pelo peso de uma oitava¹⁷⁵.

Para identificar o valor que seria gratificado pelas pedras entregues a Junta, após a inspeção de avaliação consultava-se as tabelas (I e II) que apontariam o valor a ser pago¹⁷⁶.

¹⁷⁴ *Collecção das Leis do Brazil de 1809...* p. 159.

¹⁷⁵ *Ibid.*, p. 160.

¹⁷⁶ *Ibid.*, p. 161.

TABELA I – Tabela de Gratificações para diamantes perfeitos

Tabella para as gratificações que o Principe Regente Nosso Senhor manda dar aos que apresentarem diamantes á Junta de Cuyabá, sendo perfeitos, e de boa agua e tendo cada um delles qualquer dos pesos abaixo declarados.

Cada diamante que pesar	2	vintens.....	\$750
»	3	»	1\$710
»	4	»	3\$035
»	5	»	4\$730
»	6	»	6\$810
»	7	»	9\$310
»	8	»	12\$150
»	9	»	15\$360
»	10	»	18\$950
»	11	»	22\$990
»	12	»	27\$335
»	13	»	32\$160
»	14	»	37\$160
»	15	»	42\$740
»	16	»	48\$600
»	17	»	54\$835
Cada diamante que pesar	18	vintens.....	61\$445
»	19	»	68\$565
»	20	»	75\$935
»	21	»	83\$685
»	22	»	91\$810
»	23	»	100\$460
»	24	»	109\$350
»	25	»	118\$610
»	26	»	128\$245
»	27	»	138\$440
»	28	»	148\$835
»	29	»	159\$610
»	30	»	170\$760
»	31	»	182\$490
»	32	»	194\$400

Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1809.—*Conde de Aguiar.*

FONTE: Collecção das Leis do Brazil de 1809. Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1891. p. 161-162.

TABELA II – Tabela de Gratificações para diamantes menores que dois vinténs

Tabella para as gratificações que o Principe Regente Nosso Senhor manda dar aos que apresentarem diamantes á Junta de Cuyabá, quando cada um delles tiver de peso menos de dous vintens, e fizerem pelo seu numero algum dos pesos abaixo declarados.

Diamante que tiver	1 vintem de peso.....	\$225
»	2 »	\$450
»	3 »	\$675
»	4 »	\$900
»	5 »	1\$125
»	6 »	1\$350
»	7 »	1\$575
»	8 »	1\$800
»	9 »	2\$025
»	10 »	2\$225
»	11 »	2\$475
»	12 »	2\$700
»	13 »	2\$925
»	14 »	3\$150
»	15 »	3\$375
»	16 »	3\$600
»	17 »	3\$825
»	18 »	4\$050
»	19 »	4\$275
»	20 »	4\$500
»	21 »	4\$725
»	22 »	4\$950
»	23 »	5\$175
»	24 »	5\$400
»	25 »	5\$625
Diamante que tiver	26 vintens de peso.....	5\$850
»	27 »	6\$075
»	28 »	6\$300
»	29 »	6\$525
»	30 »	6\$750
»	31 »	6\$975
»	32 »	7\$200

Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1809.— *Conde de Aguiar.*

FONTE: Collecção das Leis do Brazil de 1809. Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1891. p. 162-163.

As gratificações referentes aos diamantes constantes na tabela I referenciavam-se a valores pagos a diamantes classificados como de boa “Cor e Claridade” e superiores em peso

cada peça dois vinténs¹⁷⁷ (0,0224g). Na Tabela II constavam as pedras que individualmente não alcançavam o peso de dois vinténs, como por exemplo, os olhos de mosquitos, com classificação inferior em “Cor e Claridade”, elas eram agrupadas e considerava-se o peso total das pedras para o pagamento das gratificações.

Exemplificando, a primeira certidão emitida pela Intendência Interina dos Diamantes do Rio Coxipó, na qual constavam 443 diamantes, totalizando a soma de 132 quilates e ¼ de grãos, sendo que 6 destes diamantes eram notáveis e o restante consideraremos, hipoteticamente, com peso menor de dois vinténs cada uma, nesse caso a Junta de Gratificação dos Diamantes do Distrito do Cuiabá teria pago aos mineiros e indivíduos que entregaram os diamantes a quantia de 70\$338 reis.

TABELA III – Exemplificação do valor total pago pela Intendência Interina dos diamantes do Coxipó (diamantes que pesam menos de 2 vintes e notáveis)

Descrição da Pedras	Quant.	Quilates (0,200g)	Vinténs (0,112g)	Valor pago pela Junta	Total
Diamantes menores de 2 vinténs	437	114 quilates 2 grãos e ¼ grão (2,33 kg)	208,035	\$225	46\$808
1º Diamante Notável	1	4 quilates 3 grãos e ¼ grão (0,08475)	7,544	9\$310	9\$310
2º Diamante Notável	1	3 quilates 2 grãos (0,06100)	5,446	4\$730	4\$730
3º Diamante Notável	1	2 quilates 3 grãos (0,04375)	3,906	3\$035	3\$035
4º Diamante Notável	1	2 quilates 3 grãos (0,04375)	3,906	3\$035	3\$035
5º Diamante Notável	1	2 quilates 1 grãos (0,04125)	3,683	1\$710	1\$710
6º Diamante Notável	1	2 quilates 2 grãos (0,04250)	3,794	1\$710	1\$710
Valor estimado total pago pela Junta de Gratificação dos Diamantes					70\$338

FONTE: EDITAL publicado pelo Superintendente Capitão Joaquim da Costa Siqueira para estabelecer regras na repartição do Ribeirão da Cachoeira para o descobrimento de diamantes, com a observação nos capítulos 6º, 7º, 8º, 9º, e 11º. 1808, 16 abril. Vila Bela. BR APMT.PR.FIO.STAM.ED. 1469 CAIXA N° 026¹⁷⁸.

¹⁷⁷ É importante ressaltar que o quilate e o vintém possuíam pesos diferentes, sendo 0,200g para o quilate de diamante e 0,112g para um vintém de diamante. Conforme o “Quadro geral das principais medidas e moedas utilizadas nos últimos tempos do Brasil colonial” elaborado por Roberto Simonsen, História Econômica do Brasil. 7ª ed. S. Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1977, p. 462.

¹⁷⁸ Utilizamos os dados encontrados nesse documento para construção do valor aproximado que teria que pagar a Junta de Gratificação de Diamantes do distrito de Cuiabá aos diamantes extraídos nos ribeirões do Coxipó-Mirim

Uma segunda exemplificação poderia também ser levantada pra um melhor entendimento das diferentes formas de arrecadação expressas nas tabelas constantes no Regimento Provisional, ainda utilizando a primeira certidão emitida pela Intendência Interina dos Diamantes do Rio Coxipó, na qual constam 443 diamantes somando 132 quilates e $\frac{1}{4}$ de grãos sendo 6 destes diamantes notáveis e o restante, hipoteticamente, consideraremos as pedras que não foram citadas como notáveis teriam como peso maior de dois vinténs cada uma, nesse caso a Junta de Gratificação dos Diamantes do Distrito do Cuiabá teria que pagar aos mineiros e indivíduos que entregassem os diamantes a quantia de 179\$556 reis.

TABELA IV – Exemplificação do valor total pago pela Intendência Interina dos diamantes do Coxipó (diamantes que pesam menos de 2 vintés e notáveis)

Descrição da Pedras	Quant.	Quilates (0,200g)	Vinténs (0,112g)	Valor pago pela Junta	Total
Diamantes menores de 2 vinténs	437	114 quilates 2 grãos e $\frac{1}{4}$ grão (2,33 kg)	208,035	\$750	156\$026
1° Diamante Notável	1	4 quilates 3 grãos e $\frac{1}{4}$ grão (0,08475)	7,544	9\$310	9\$310
2° Diamante Notável	1	3 quilates 2 grãos (0,06100)	5,446	4\$730	4\$730
3° Diamante Notável	1	2 quilates 3 grãos (0,04375)	3,906	3\$035	3\$035
4° Diamante Notável	1	2 quilates 3 grãos (0,04375)	3,906	3\$035	3\$035
5° Diamante Notável	1	2 quilates 1 grãos (0,04125)	3,683	1\$710	1\$710
6° Diamante Notável	1	2 quilates 2 grãos (0,04250)	3,794	1\$710	1\$710
Valor estimado total pago pela Junta de Gratificação dos Diamantes					179\$556

FONTE: EDITAL publicado pelo Superintendente Capitão Joaquim da Costa Siqueira para estabelecer regras na repartição do Ribeirão da Cachoeira para o descobrimento de diamantes, com a observação nos capítulos 6°, 7°, 8°, 9°, e 11°. 1808, 16 abril. Vila Bela. BR APMT.PRFIO.STAM.ED. 1469 CAIXA N° 026¹⁷⁹.

caso está tabela já estivesse sendo utilizada. Na construção da tabela não levamos em consideração os diamantes que foram entregues gratuitamente a Real Fazenda.

¹⁷⁹ Utilizamos os dados encontrados nesse documento para construção do valor aproximado que teria que pagar a Junta de Gratificação de Diamantes do distrito de Cuiabá aos diamantes extraídos nos ribeirões do Coxipó-Mirim caso está tabela já estivesse sendo utilizada. Na construção da tabela não levamos em consideração os diamantes que foram entregues gratuitamente a Real Fazenda.

Por não encontrarmos mais informações específicas sobre as 443 pedras da primeira certidão do Coxipó-Mirim, não podemos calcular com exatidão, o valor que por elas a Coroa teria gratificado os indivíduos que as entregavam, entretanto o que fica evidente é que o mais vantajoso para os mineiros, não era a quantidade de diamantes e sim a qualidade e o peso. Por uma única pedra de 32 vintes gratificava-se 194\$400 e pelos mesmos 32 vinténs de peso em diamantes miúdos gratificava-se 7\$200, ou seja, uma diferença que chegava a 27 vezes menos o valor pago por uma pedra notável.

Mesmo com as análises realizadas através dos estudos dos documentos, a riqueza dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, em suma, não pode ser rigorosamente quantificada, se levamos em conta que não existe escrituração para todos os períodos, e ainda como podemos observar o extravio e conseqüentemente o contrabando foi constante, variando de intensidade em determinados períodos.

Além do recebimento e controle dos diamantes, ficava a cargo da Junta de Gratificação dos Diamantes, a repartição dos sítios proibidos e a concessão dos terrenos para que neles se fizessem os serviços.

Para fazer as repartições, a Junta de Diamantes utilizou as instruções do Artigo 6º do Alvará régio de 13 de maio de 1803. Nele se orientava “que na divisão das referidas terras sejam sempre preferidos os moradores estabelecidos no Distrito em que as terras se houverem de repartir, ou nas suas vizinhanças”, e no caso de não haverem moradores conceder aos “mineiros, que a uma reconhecida experiência na arte de minerar... ou o que tenha o maior número de escravos”, e ainda faltando nelas mineradores “poderão se admitir de fora do Termo, Comarca ou Capitania”¹⁸⁰.

No ano de 1811, algumas alterações ocorreram no organograma da Junta de Gratificação do Diamantes da Vila do Cuiabá. Foi determinado, que no lugar do Capitão-mor e do Vereador instituídos pela Carta Régia de 13 novembro de 1809, “servissem dois mineiros dos mais acreditados, que devem ser eleitos por V. S. procedendo informação da Câmara”, e caso necessário para atuar como escrivão em “razão do impedimento do Mestre de Filosofia”, ficou designado que essa função seria exercida pelo escrivão da Junta interina, “como uma forma de agradecimento pelos serviços prestados gratuitamente”. As novas ordenações autorizaram também que “a Junta de acordo com o Governador e Capitão-General, promova a mineração, ficando autorizada para estabelecer prêmios em datas minerais, proporcionados ás diligencias,

¹⁸⁰ SILVA, Antônio Delgado da: Collecção da legislação Portugueza desde a última compilação das ordenações, Bd.: Tom. 5, Lisboa, 1826. p. 212.

despesas e trabalhos dos descobridores”, tentando dessa forma motivar os mineiros que temiam o prejuízo em terras diamantíferas.¹⁸¹

Quatro anos depois da chegada das primeiras ordens e do início do trabalho da Junta de Gratificação dos Diamantes, foi em dia 1º de abril de 1813 inaugurada na Vila do Cuiabá a sede física da Junta. A inauguração contou com a presença do excelentíssimo General João Carlos Augusto Oeynhausen, “que nesse dia presidiu, dando posse e juramento ao presidente, e designando aos deputados os seus lugares”¹⁸².

No mesmo ano, no dia 15 de setembro, “partiu da Vila do Cuiabá o em direção à corte do Rio de Janeiro, pelo caminho de terra indo por Goiás e Minas Gerais, o tenente Manoel Pereira de Mesquita, que conduziu para o Real Erário a primeira remessa que fez a nova Junta de Gratificação”, com todos os diamantes que se achavam recolhidos no cofre antes da inauguração da Junta e os que se gratificaram de abril a setembro daquele ano¹⁸³.

No ano de 1814 coube ao Ouvidor Geral Dr. Antônio José de Carvalho Chaves fazer as repartições e registros das repartições referentes aos descobertos do rio Paraguai¹⁸⁴, sendo eles repartidos conforme o mapa 3.

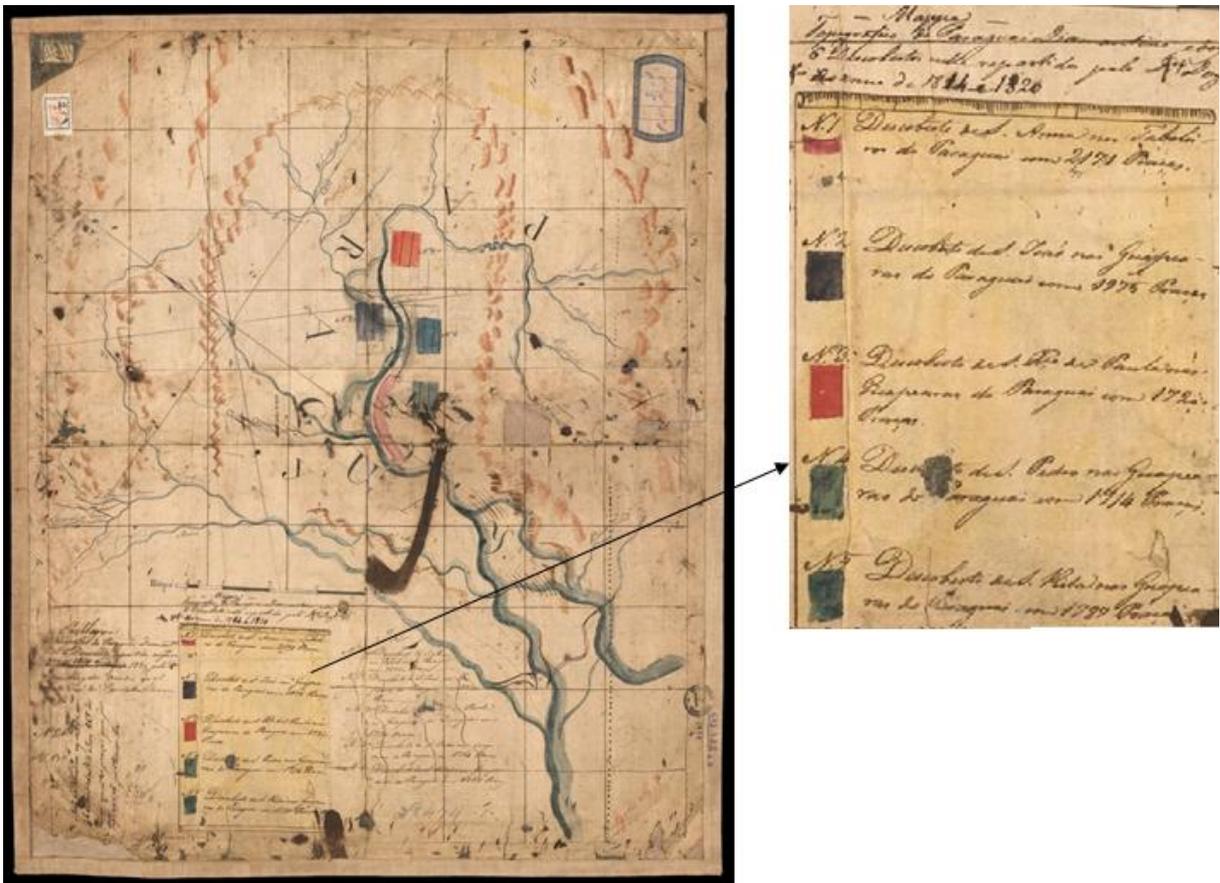
¹⁸¹ Índice das Decisões 1811 - N. 24.- BRAZIL.- Em 8 de Junho de 1811.- Sobre a criação na Capitania de Mato Grosso da nova Junta de qualificação dos diamantes. p. 20.

¹⁸² Revista trimestral de historia e geographia, ou, Jornal do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, N. 17. 1º Trimestre de 1850. p. 88.

¹⁸³ Ibid., p. 93.

¹⁸⁴ Ibid., p. 111.

MAPA 3 – Mapa Topográfico do Alto Paraguai Diamantino



Fonte: Mapa topográfico do Paraguai Diamantino e dos 6 descobertos repartidos ao povo em 1814 e 1820 pelo Dr. Desembargador Ouvidor Geral Antônio José de Carvalho Chaves. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart512322/cart512322.html>. Acesso em: 17 mai. 2016.

O Mapa Topográfico do Alto Paraguai Diamantino, datado de 1814, nos apresenta visivelmente cinco demarcações representadas cada uma por uma cor como podemos observar na legenda do próprio mapa. O sexto descoberto repartido ao povo, como o título do mapa nos apresenta, provavelmente ainda não tinha sido inserido na legenda do mapa. Outra hipótese é que esse mapa seja apenas o rascunho, pois é perceptível nele diversas anotações e modificações. As repartições ou divisões de terrenos diamantíferos para a extração dos diamantes receberam o nome e ficaram divididas conforme a tabela V.

Tabela V – A denominação e o tamanho dos terrenos repartidos para extração de diamantes e ouro

Referência	Cor	Nome dos terrenos repartidos para extração de diamantes e ouro.	Tamanho da área
N. 1		Santa Anna nos Tabuleiros do Paraguai	2171 Praças
N. 2		São João nas Guapearas do Paraguai	1975 Praças
N. 3		Santa Rita de Paula nas Guapearas do Paraguai	1720 Praças
N. 4		São Pedro nas Guapearas do Paraguai	1714 Praças
N. 5		Santa Rita nas Guapearas do Paraguai	1787 Praças
N. 6		São João da Bocaina	1814 Praças

FONTE: MAPA 3 – Mapa Topográfico do Alto Paraguai Diamantino

Embora a Junta de Gratificação dos Diamantes tenha organizado o cenário diamantino local, um dos seus principais objetivos aparentemente não foi alcançado, evitar o extravio dos diamantes. Em 08 de Agosto de 1826, foi aprovado um parecer classificando como ineficiente a permanência da Junta dos Diamantes, e ainda comunicando que a continuidade da mesma só contribuiria para aumentar as despesas dos cofres públicos.

A Comissão de Legislação & à vista do Projeto de Lei do ilustre Deputado o Sr. Getúlio, e examinando os papéis que lhe foram apresentados, como se mostra principalmente pelo Ofício do Ouvidor interino da Comarca de Mato Grosso datado de 18 Setembro de 1823, e mais plenamente pela informação do Presidente José Saturnino da Costa Pereira, que tendo sido motivo de se criar a Junta denominada de Gratificação dos Diamantes, e melhoramento de mineração pela Carta Regia de 1809, dirigida ai Governador, que então era João Carlos Augusto Oeynhausens, à distância de noventa léguas da cidade de Mato Grosso, onde residia a Junta da Fazenda; e porque esta Junta se acha hoje na de Cuiabá, e porque também desfalca as rendas Públicas em hum conto e trinta e oito mil reis, que se despense com ordenados dos Deputados, fazendo-se desnecessária de mais, pelos continuados extravios de Diamantes; e de parecer, que a sobredita Lei se imprima, e entre em discussão. Paço da Câmara de Deputados em 08 de Agosto de 1826. – José da Cruz Ferreira – Antônio da Silva Teles – Antônio Augusto da Silva – Jose de Resende Costa – Manoel José de Souza França – Nicolás Herrera – João Braulio Moniz¹⁸⁵.

A lei de 24 de outubro de 1827 extinguiu a Junta de Gratificação dos Diamantes, transferindo o exercício de suas funções à Junta da Real Fazenda de Mato Grosso¹⁸⁶.

Os 76 anos que delimitam nossa pesquisa, analisarmos o processo de proibição da extração de diamante e ouro nos terrenos diamantíferos juntamente com os motivos que levaram a liberação da extração diamantina articulando com a política implantada pela Coroa. Dentre as

¹⁸⁵ Diário da Câmara dos Deputados a Assembleia geral Legislativa do Império do Brasil. - (Rio de Janeiro, Na typogr. imper. 1826-1829.) (port.) p. 1211.

¹⁸⁶ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38402-24-outubro-1827-566700-ublicacaooriginal-90226-pl.html>. Acesso em: 22 set. 2016.

ferramentas que auxiliaram administração e na fiscalização referente aos diamantes na fronteira oeste, podemos destacar as devassas diamantinas que desde a primeira metade do setecentos esteve presente e a partir de 1770 tornou-se obrigatória. Mas quais procedimentos eram utilizados para a abertura de uma devassa diamantina? Quanto tempo levava-se para conclusão? Quem eram os envolvidos?

Capítulo III

As devassas diamantinas dos Distritos do Mato Grosso e do Cuiabá

3.1. Retrato das devassas diamantinas

As devassas dos distritos do Mato Grosso e do Cuiabá não se limitavam apenas a extração dos diamantes, qualquer atividade fosse ela mineração, agricultura, comércio ou a moradia de indivíduos dentro das limitações dos sítios proibidos eram proibidas podendo-se por esse motivo abrir uma devassa.

Embora desde a oficialização das descobertas diamantíferas nas minas do Cuiabá as devassas estivessem presentes, foi a partir da Carta Regia de 16 de novembro de 1770 recebida pelo Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Luiz Pinto de Souza Coutinho, que se exigiu que as devassas fossem realizadas semestralmente e prestadas conta a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino.

A Carta Regia recebida pelo governador reafirmava as proibições diamantinas e solicitava maior constância nas devassas, determinava também que todas as autoridades locais incluindo as das Câmaras, deveriam se empenhar para coibir os descaminhos com vigilância, fazendo sequestrar, prender e transportar os culpados para a cadeia do Limoeiro na cidade de Lisboa. Com as devassas diamantinas sendo realizadas de seis em seis meses, a coroa visava se antecipar as ações dos extraviadores, para que esses não concretizassem os extravios e contrabandassem as pedras. Embora já tenhamos comentado sobre a carta, não poderíamos deixar de fazer uma análise mais minuciosa dela, pois ela foi um documento essencial para entendermos as devassas diamantinas. A carta recebida por Luiz Pinto de Souza Coutinho, dizia:

Amigo, Eu Rei vos envio muito saudar. Sendo me presente que de alguns tempos desta parte se tem feito por pessoas indignas de nelas se conservar o nome de Portugueses como rebeldes as minhas leis, e inimigas do bem comum da sua própria pátria, um criminoso descaminho de Diamantes que já se tem feito notório e escandaloso na praça de Lisboa, e em outros comércios da Europa, nas quais é preciso que o giro descubra em segredo os segredos com que delas são mandados os sobreditos diamantes; Observando que faça devassar destes descaminhos com o maior vigor e vigilância, fazendo sequestrar, prender e transportar os culpados para a cadeia do Limoeiro da cidade de Lisboa, mandando proceder as informações extrajudiciais e particulares sobre o procedimento das pessoas que forem suspeitas deste pernicioso contrabando, e as fazer saber das terras Diamantinas, ainda antes, de terem culpa formada. E de seis em seis meses me dareis conta pela Secretária de Estado dos Negócios do Reino dos efeitos das sobreditas devassas, e averiguações pelas quais ordeno, não só pelos Ouvidores, mas também pelos Juizes Ordinários e a este fim mandates registrar está não só em todas Ouvidorias dessa Capitania, mas também em todas as suas respectivas Câmaras¹⁸⁷.

¹⁸⁷ CARTA do Juiz de Fora, José Carlos Pereira ao Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, sobre a devassa realizada em função da extração clandestina de

No trecho acima citado fica evidente, nos grifos, a preocupação da Coroa em antever o extravio e evitar qualquer atividade que envolvesse os diamantes. A carta régia de 1770 é representativa para a história dos distritos do Mato Grosso e do Cuiabá, pois a partir dela é notável um novo formato da condução do controle dos extravios diamantinos existente naquele território.

Não estamos aqui afirmando que anteriormente a Carta Regia acima apresentada não se realizavam devassas diamantinas. Podemos citar, algumas devassas anteriores a essa data que constatavam a presença de diamantes, como foi o caso do ouvidor João Antonio Vaz Morilhas, amplamente discutida por Nauk Maria de Jesus, ou a devassa de João da Fonseca da Cruz já citado neste trabalho.

Nesses casos por mais que as devassas tratassem das questões do extravio e contrabando de diamantes ela tinha sido aberta por consequência de outras práticas ilícitas. Como fica explícito no caso do Ouvidor João Antonio Vaz Morilhas, que após preso, no ato do confisco de seus bens foi encontrado em uma gaveta dois embrulhos contendo 156 diamantes.

A partir do ano de 1770, as devassas diamantinas começaram a ser preventivas. Não era necessário um fato ou uma denúncia para se devassar, era uma obrigação, essa vigilância a partir de novembro daquele ano fazia parte da administração colonial.

Em uma análise baseada na documentação pesquisada, na capitania de Mato Grosso, em média ocorria de duas a três devassas diamantinas por ano, podendo em um determinado período esse número aumentar por ocorrerem devassas diamantinas paralelas no Mato Grosso e no Cuiabá. As devassas diamantinas desses dois distritos poderiam ser abertas e concluídas em três dias, mas havia casos em que algumas duravam para sua conclusão até três meses ou mais dependendo das condições do clima e as distâncias a serem percorridas.

Além das devassas ordinárias que eram retiradas semestralmente, conforme as orientações da Carta Regia de 16 de novembro de 1770, existiam também as devassas extraordinárias, essas ocorriam quando já se encontravam fechadas as devassas ordinárias e chegassem denúncia de extravio de diamantes ao Ouvidor ou a o Juiz de Fora. Por sua vez, as devassas extraordinárias eram pontuais e investigativas, partindo de uma denúncia ou até mesmo de boatos corriqueiros averiguava-se a veracidade das ilicitudes.

diamantes e arrecadação do dizimo no Registro da Insua. 1778, março, 06. Vila do Cuiabá. BR APMT.CVC JF.CA. 0470 CAIXA N° 009.

Com ou sem acusação eram “interrogados e perguntados” cerca de 30 indivíduos por devassa. Na Vila Real do Bom Jesus do Cuiabá, normalmente a devassa era feita pelo Juiz de Fora ou pelo Juiz Ordinário e na Vila Bela da Santíssima Trindade pelo Intendente do Ouro. Na maior parte dos casos, os interrogados afirmavam não ter nada a declarar sobre diamantes e esse número aumentava ainda mais quando o suspeito tivesse alguma representatividade local¹⁸⁸.

Keneth Maxwell em sua obra *A Devassa da Devassa*, relata que as devassas eram normalmente direcionadas aos indivíduos de classes inferiores sem nenhuma ou pouquíssima representatividade local.¹⁸⁹ A análise desse autor cabe para as devassas diamantinas do Mato Grosso e do Cuiabá, pois nas diversas devassas analisadas são poucas as que encontramos acusações feitas a um potentado local ou a um funcionário da coroa, embora tenhamos encontrado indício e registrado nesse trabalho a participação destes no extravio e no contrabando dos diamantes.

As devassas diamantinas do Cuiabá e do Mato Grosso eram devidamente registradas e após concluídas eram enviadas a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Em sua grande maioria as devassas eram divididas em seis partes, sendo elas: a apresentação, a autuação, a cópia da Carta Régia, a assentada, os interrogatórios e a conclusão.

Na apresentação, expunha-se quem era o responsável que mandou fazer a devassa e conseqüentemente o local onde essa seria realizada. Em caso de uma devassa extraordinária colocava-se o motivo pelo qual se abriu a devassa, como podemos observar.

Auto de Devassa a que extraordinariamente procederá o Doutor Joze Carlos Pereira Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, sobre alguns indícios que houveram de algumas porções de diamantes extraídos no Ribeirão de São Francisco Xavier um dos proibidos destas minas como abaixo se declara¹⁹⁰.

A autuação apresentava a data da realização da devassa e os motivos pela qual se abriu a mesma, evidenciava as autoridades envolvidas nas averiguações e demonstrava os procedimentos que seriam seguidos para realização dos trabalhos.

¹⁸⁸ Ibid.

¹⁸⁹ Maxwell, Kenneth. *A Devassa da Devassa*. Editora Paz e Terra. 7ª Edição. 2009.

¹⁹⁰ OFÍCIO do Governador Capitão General da Capitania de Mato Grosso Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro com que e envia auto de devassa sobre a proibição de extração de diamantes brutos, e remete dois pequenos diamantes que se acharam no despojo dos delinquentes. 1779, Junho, 8, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 20, D. 1237.

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil e oitocentos e doze anos aos trinta dias do mês de dezembro do dito ano nesta Vila Bela da Santíssima Trindade, em casas de morada e residência do Sargento Mor Manoel Rebello Leite Intendente Interino do Ouro, onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo; e sendo pelo Intendente Interino me foi dito, que na conformidade da Carta Regia e leis tinha ele Ministro obrigação de proceder a Devassa sobre o extravio dos Diamantes brutos, por cuja razão determinava que eu escrivão procedesse a fazer um Auto, para por ele perguntar testemunhas devassamente na forma ordenada, em cumprimento do que fica dito, de que para constar fiz este termo de autuação. Eu Antônio Ferreira Coelho escrivão da Receita e Despesa da Intendência que o escrevi.¹⁹¹

A cópia da Carta Régia de 16 de novembro de 1770 tinha que constar em todas as devassas diamantinas retiradas nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso. A obrigatoriedade valia tanto para devassas ordinárias quanto para as devassas extraordinárias.

A assentada podia variar, em alguns casos apresentava-se a quantidade de testemunhas que seriam interrogadas e em outros não se apresentava, ficando em aberto para aumentar a quantidade de pessoas devassadas no decorrer das averiguações. De uma forma ou de outra o principal objetivo da assentada era apresentar a estrutura das perguntas, padronizando os interrogatórios e identificando as características de cada testemunha.

[...] eu escrivão ao diante nomeado fui vindo, para efeito de serem inquiridas e perguntadas as testemunhas constantes desta Assentada; cujos nomes, codinomes, idades, naturalidades e ofícios, são os que ao diante vão e se seguem de que para constar fiz este termo¹⁹².

Os interrogatórios poderiam ocorrer de duas formas, na primeira a testemunha era intimada e tinha que comparecer ao local solicitado; na segunda o próprio inquiridor ia em encontro da testemunha. Em sua grande maioria as testemunhas eram homens, brancos e comerciantes, raras eram as mulheres que serviram como testemunha. As que identificamos testemunharam nas devassas extraordinárias por terem participado ou presenciado o extravio dos diamantes. A pergunta feita as testemunhas era sempre a mesma, sendo ela: “E perguntado a ele testemunha pelo conteúdo no auto de devassa, que todo lhe foi lido e declarado pelo dito Ministro”, podendo a testemunha afirmar nada saber ou ao contrario relatava a informação que sabia sobre os diamantes¹⁹³.

¹⁹¹ PROCESSO de devassa sobre a extração de diamantes brutos, ouro em pó, o não pagamento do quinto a Sua Alteza Real, a possível mistura do ouro com outro metal, presidido por Manoel Rabelo Leite. 1812, dezembro, 30. Vila Bela. BR APMT.PRFIO.PC.0713 CAIXA N°011.

¹⁹² Ibid.

¹⁹³ Ibid.

A conclusão ou encerramento era o resultado dos inquéritos podendo ter ou não denúncias, em qualquer dos dois casos o escrivão encerrava datando e assinando a devassa diamantina.

Para um maior entendimento das devassas diamantinas, analisamos 22 devassas ordinárias e extraordinárias realizadas entre os anos de 1776 e 1811. Os estudos foram realizados com os manuscritos do Arquivo Histórico Ultramarino, do Arquivo Nacional Torre do Tombo e no acervo do Arquivo Público de Mato Grosso.

3.1.1. As devassas

O resultado dos estudos das 22 devassas revelou que praticamente em todas elas foram 30 o número de interrogados, com exceção em uma devassa extraordinária na qual se interrogou 34 pessoas, totalizando 664 indivíduos, sendo 99,5% homens de idade entre 19 e 67 anos e 0,5% mulheres entre 21 a 40 anos, vindos de diversas localidades da colônia e do reino. Em alguns casos indivíduos analfabetos e divididos em diversos ofícios, como observaremos em algumas devassas que serão abordadas no decorrer deste item¹⁹⁴.

Os cinco primeiros anos após a Carta Régia de 16 de novembro de 1770, que obrigava a abertura semestral das devassas diamantinas, não encontramos na documentação consultada registro de nenhuma devassa conforme solicitação da Coroa. No ano de 1776, em um ofício enviado pelo Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, ao Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Marquês de Pombal, expôs três devassas que mandou tirar sobre a extração de diamantes na capitania de Mato Grosso, naquele ano. Essas devassas não possuíam denúncias específicas sobre um ou outro indivíduo, pois eram averiguações/investigações tentando prever ou conter qualquer ato de extravio¹⁹⁵.

A primeira dessas devassas foi mandada fazer pelo Juiz Ordinário Francisco Xavier Antão e visava analisar crimes de extração de diamantes em Vila Bela da Santíssima Trindade e seu termo. Foram “interrogadas ou perguntadas” entre os dias 26 a 29 de março de 1776 trinta pessoas, sendo todos homens 21 solteiros e 9 casados, 5 analfabetos. Esses eram naturais de diversos lugares, sendo 2 do Rio de Janeiro, 2 de Santos, 5 de Braga, 1 da Bahia, 2 de Goiás, 1 do Pará, 4 de Lisboa, 1 de Vila Bela da Santíssima Trindade, 2 de São Paulo, 3 de Cuiabá e 1 de Vila de Castelo Verde. Não foi possível identificar o ofício de todos os 30 interrogados, mas dentre eles estavam sapateiros, ferreiros, barbeiros, comerciantes e mineiros¹⁹⁶.

As testemunhas das devassas foram interrogadas ou perguntadas pelo porteiro dos auditórios Ivan Luiz da Silva, que não constatou nenhuma suspeita ou denúncia de extravio de diamantes ou qualquer atividade ilegal dentro dos limites dos sítios proibidos, ficando declarado

¹⁹⁴ Dentre as 22 devassas consultadas 17 foram localizadas no Arquivo Histórico Ultramarino e 5 no Arquivo público do Mato Grosso. O cálculo para se chegar aos 664 indivíduos, foi realizado levando em consideração o número de devassas vezes a quantidade de interrogados por devassa.

¹⁹⁵ OFÍCIO do governador e capitão general da Capitania de Mato Grosso Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao secretário de estado dos Negócios do Reino marquês de Pombal Sebastião José de Carvalho e Melo com que põem na real presença as últimas três devassas que tirou sobre a extração de diamantes na capitania. 1776, Maio, 15, Vila Bela. - AHU_ACL_CU_010, Cx. 18, D. 1123.

¹⁹⁶ Ibid.

pelo Juiz Ordinário Francisco Xavier Antão, “Não obrigam a pessoa alguma as testemunhas perguntadas nesta devassa”¹⁹⁷.

A segunda devassa analisada neste ofício, foi solicitada no mês de dezembro de 1775 pelo Governador General e Capitão da Capitania de Mato Grosso Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres ao Ouvidor Geral Luiz de Azevedo Sampaio Cavalheiro. Nesta o Governador solicitava ao ouvidor que “faz-se obrigado a devassar sobre os descaminhos e extravios dos diamantes brutos e dos que os extraem da terra para com eles fazerem contrabandos e para vir no conhecimento de todas as pessoas que foram compreendidas nos referidos contrabando dos referidos diamantes”. O motivo de tal solicitação do governador foi “por não se achava devassa extraída pertencente as que fazem controlar os extravios de diamantes brutos na fronteira das Reais ordens de sua Majestade”, no ano de 1775. E não havendo a devassa semestral estariam desobedecendo as reais ordens¹⁹⁸.

A referida devassa teve início na data de 8 de janeiro do ano seguinte, sob a supervisão do Escrivão Joaquim Geraldo Ferreira. Foram interrogadas para as averiguações 30 trinta pessoas, sendo todos homens 19 solteiros e 11 casados, 4 analfabetos. Naturais, 4 do Rio de Janeiro, 4 de Lisboa (Portugal), 1 da Ilha de São Jorge (Portugal), 1 de São Francisco Xavier, 1 de Santos, 2 de Braga (Portugal), 1 do Pará, 2 de Guimarães (Portugal), 2 da Bahia, 4 de Vila Bela da Santíssima Trindade, 2 de Goiás, 2 de São Paulo, 1 das Minas Gerais e 3 da Vila do Cuiabá¹⁹⁹.

Essa devassa também não encontrou culpados ou denúncias. Todos os inqueridos relataram não ter conhecimento de que quaisquer pessoas tivessem envolvimento ou contato com diamantes, sendo finalizada e registrada no livro de registro da ouvidoria de Vila Bela da Santíssima Trindade, pelo escrivão Joaquim Geraldo Ferreira na data de 8 de abril de 1776.

A terceira devassa encaminhada no ofício de 15 de maio de 1776 foi mandada fazer pelo Juiz de Fora Joaquim Batista Duarte e teve início em 8 de janeiro do mesmo ano na Vila Real do Bom Jesus do Cuiabá. Os trinta inqueridos dessa devassa foram notificados pelo tabelião Manoel de Freitas Castro e os depoimentos foram colhidos pelo escrivão Jose de Vasconcellos Castelo Branco. A devassa foi concluída no dia 21 de janeiro de 1776, e informado ao Juiz de Fora Joaquim Batista Duarte pelo escrivão Joseph de Vasconcellos Castelo Branco que não foi constatada denúncias.

¹⁹⁷ Ibid., p. 16.

¹⁹⁸ Ibid., p. 19.

¹⁹⁹ Ibid., p. 20.

No ano seguinte, em primeiro de fevereiro o Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres encaminhou um ofício para o Secretário de Estado dos Negócios do Reino Sebastião Jose de Carvalho Melo, Marquês de Pombal, na qual remetia as cinco devassas retiradas naquele ano e final do ano anterior²⁰⁰.

Nas seguintes devassas referentes ao ofício de primeiro de fevereiro de 1777, o governador Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres antecipou os resultados dizendo “que continuam a não descobrir nem ainda os mais leves indícios de transgressão quanto a extrair diamantes naqueles lugares a onde consta que eles se encontram”, informação essa um tanto contraditória, sendo que no mesmo ofício o governador relata que as devassas o trouxe maior conhecimento daquele território “aonde somente me dizem haver a maior e melhor porção daquelas preciosas pedras²⁰¹. Dentre os 150 homens interrogados nas cinco devassas, conforme antecipou o governador nada foi constatado.

No ano de 1779 foi tirada uma devassa extraordinária, conforme relatou o Governador Capitão General da Capitania de Mato Grosso Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres em ofício encaminhado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, informando que,

[...] após de fechada as devassas ordinárias que faço tirar nesta capitania todos os seis meses, sobre a melindrosa proibição de nelas se extraírem diamantes brutos, as quais dirijo nesta mesma ocasião ao Excelentíssimo Visconde de Vila Nova de Cerveira em qualidade de Secretário de Estado dos Negócios do Reino; na forma das disposições da Carta Regia de 16 de novembro de 1770; acaba de me chegar do Cuiabá outra devassa junta que de modo extraordinário mandei tirar ultimamente, pelos preciosos motivos que a mesma declara.²⁰²

A dita devassa extraordinária relatada pelo governador, referia-se a prisão de dois escravos fugidos que foram apreendidos e flagrados “com dois pequenos diamantes”. A devassa foi denunciada por Antônio da Silva Coutinho em 4 de junho de 1779. A notícia da prisão dos escravos portando diamantes e ouro tomou proporções maiores que o esperado, obrigando governador a abrir uma devassa extraordinária que teve como resultado a confirmação de culpa

²⁰⁰ OFÍCIO do [Governador e Capitão general da capitania de Mato Grosso] Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao [secretário de estado dos Negócios do Reino] marquês de Pombal [Sebastião José de Carvalho Melo] com que remete devassas tiradas ultimamente na capitania, provando que não há indícios de transgressão quanto à extração diamantes. 1777, Fevereiro, 1, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 19, D. 1153.

²⁰¹ Ibid., p. 15.

²⁰² OFÍCIO do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro com que envia auto de devassa sobre a proibição de extração de diamantes brutos, e remete dois pequenos diamantes que se acharam no despojo dos delinquentes. 1779, Junho, 8, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 20, D. 1237.

por “se achar diamante no despojo de dois delinquentes”. A situação não era corriqueira durante o governo de Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, como ele mesmo afirmou ao enviar os diamantes a Corte: “Sendo seguramente os únicos de que me consta se tenha dado notícia no meu tempo; sem embargo do rigoroso exame de muito perto de quarenta devassas, com outras muitas mais informações extrajudiciais, a que já mais deixo de proceder e fazer proceder nesta delicada matéria”²⁰³.

Além dos diamantes foram apreendidos com os escravos fugidos vinte oitavas e três quartos de ouro, que também foram declarados na devassa extraordinária diamantina e guardados no real cofre da Provedoria, para servir como prova contra os dois delinquentes. Os dois escravos fugidos eram provenientes do quilombo do ribeirão de São Francisco Xavier do termo do Cuiabá, eles foram presos e permaneceram na cadeia do Cuiabá, contrariando as ordens da Carta Regia de 1770, que solicitava que os extraviadores de diamantes fossem enviados para cadeia do Limoeiro em Portugal. Questionado pelo Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro o porquê do não envio dos extraviadores para cadeia do Limoeiro, o governador deu a seguinte explicação:

Me não resolvi por agora a manda-los transportar a cadeia do Limoeiro dessa Corte, seguindo determinação da dita Carta Régia; considerando igualmente por outra parte, a grave despesa e embaraço igualmente por além de outros inconveniente, em quanto primeiro pelo de me esta conta a V. Excelência, de que rogo a decisão que a mesma Senhora for servida neste particular sobre o procedimento que devo ter com semelhantes culpados, vistas as circunstâncias que exponho e expõem a mesma devassa; particularmente a respeito de serem cativos, e huns rústicos de quem senão pode supor uma malícia mais expressa e deliberada na sua transgressão²⁰⁴.

A devassa extraordinária para averiguar os fatos relatados sobre a prisão dos escravos fugidos foi aberta em 23 de abril de 1779 na vila do Cuiabá, presidida pelo Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca o Doutor José Carlos Pereira, e registrada pelo escrivão da ouvidoria Joaquim Geraldo Tavares. Diferentemente das devassas ordinárias que buscava informações sobre possíveis extravios de diamantes ou ouro em terrenos diamantíferos, essa devassa extraordinária tinha como objetivo averiguar os fatos ocorridos na prisão dos dois escravos fugidos portadores de diamantes. Para essa devassa extraordinária foram ouvidas 33 pessoas entre testemunhas e culpados, sendo encerrada em 9 de maio de 1779 com o custo de 30\$250 réis²⁰⁵.

²⁰³ Ibid.

²⁰⁴ Ibid.

²⁰⁵ OFÍCIO do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro com que e envia auto de

O veredito da devassa extraordinária apresentou como culpado os dois escravos fugidos, classificados como delinquentes pelo governador, ficando esses presos por dois anos na cadeia da Vila do Cuiabá. Em 26 de janeiro de 1781, o Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres libertou os escravos da cadeia devolvendo-os para seus respectivos donos, conforme ordens da Rainha.

Fiz imediatamente soltar e entregar a quem pertenciam os escravos que se achavam culpados na devassa extraordinária sobre o extravio de diamantes, e por consequência presos na cadeia da Vila do Cuiabá, cumprindo nesta parte com a última pontualidade as reais ordens de Sua Majestade que me expediu por carta de 1º de abril de 1780 próximo passado, visto que a mesma Senhora foi servida perdoar aos mencionados delinquentes²⁰⁶.

No caso acima as devassas ordinárias semestrais já tinham sido realizadas e estavam fechadas para aquele período. Mas no caso de as devassas ordinárias estarem ainda em processo de averiguações e recolhimento dos testemunhos, não haveria necessidade de abrir uma devassa extraordinária, recebia-se a denúncia e verificava-se os fatos e incluía na devassa ordinária, cumprido a exigência da Carta Régia de 16 de novembro de 1770.

Nos documentos consultados, observamos um índice muito baixo de denúncias de extravio de diamante nos testemunhos recolhidos pelas devassas ordinárias, entretanto entre uma devassa e outra as denúncias surgiam, como foi o caso da devassa aberta em de 3 de janeiro de 1791, quando das 30 testemunhas inqueridas 27 afirmaram nada saber e três testemunhas fizeram denúncia, afirmando terem visto alguns diamantes em posse de um comerciante que também advogava na Vila do Cuiabá, denominado Joaquim Jose Ferreira, que poucos meses antes havia declarado ser padre e dizia que seu verdadeiro nome era Domingos da Silva Xavier.

Relatos sobre o personagem acusado na devassa diamantina de janeiro de 1791, a “janeirinha”, ficou conhecida pelo quinto capítulo da tese de doutorado do historiador Carlos Alberto Rosa defendida em 1996. Em sua tese Carlos Rosa discute a presença do Padre Domingos da Silva Xavier no distrito do Cuiabá e as diversas possibilidades da presença desse indivíduo em terras da parte mais central da América, concomitante período em que nas Minas

devassa sobre a proibição de extração de diamantes brutos, e remete dois pequenos diamantes que se acharam no despojo dos delinquentes. 1779, Junho, 8, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 20, D. 1237.

²⁰⁶ OFÍCIO do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro em que informa que mandou soltar e entregar aos seus proprietários os escravos que se achavam culpados na devassa sobre extravio de diamantes e que foram perdoados. 1781, janeiro, 26. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 21, D. 1307.

Gerais ocorria a “inconfidência”²⁰⁷. A presença do dito padre na janeirinha de 1791 e seus desdobramentos serão discutidos no item a seguir.

No final do século XVIII, com a liberação da extração dos diamantes nos sítios no Coxipó-Mirim (1799) e os demais sítios nos anos posteriores, as devassas diamantinas continuaram a serem abertas, entretanto novos conceitos foram se formando, o extravio de diamantes passou a partir desta data a ser descaminho de diamantes, pois ele deixava de ser considerado um ato furtivo e passava a ser um burlo a Fazenda Real, gerando a necessidade da criação de um órgão que administrasse o recebimento e a fiscalização dos diamantes, para essa função foi criada a Intendência Interina dos Diamantes do Rio Coxipó, como vimos do capítulo segundo desta pesquisa.

Mesmo com as mudanças supracitadas, as devassas diamantinas, conforme registros encontrados até o momento, continuaram a ocorrer até a década de trinta do oitocentos, quando se extinguiu a Junta de Gratificação dos Diamantes situada na Vila do Cuiabá.

Não podemos afirmar com exatidão quantas devassas diamantinas ocorreram entre o período da Carta Régia de 1770 até a extinção da Junta de Gratificação dos Diamantes em 1827. Certo que essa foi a ferramenta utilizada pela Coroa para fiscalizar e punir os transgressores das ordens reais quando referidos aos diamantes. Entre tantas devassas escolhermos uma para melhor entendermos como era realizada na prática uma devassa diamantina, o motivo da escolha da devassa de 3 de janeiro de 1791 foi o perceptível envolvimento de interesses pessoais, pois em nenhum momento nos documentos analisados foi comprovado o envolvimento do acusado com os diamantes, interesses esses que fragilizavam a eficiência das devassas diamantinas, chegando os moradores a questionar o quanto elas eram uteis. Com relação a devassa diamantina, vários foram os desdobramentos que ocorreram após o seu fechamento na onde a acusação perdurou por oito anos para ter a sua conclusão, como veremos no item a seguir.

²⁰⁷ ROSA, Carlos. Confidências mineiras na parte mais central da América do Sul. Diário de Cuiabá. Edição n° 10269. Disponível em: <<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=98131>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

3.2. O caso do padre Domingos da Silva Xavier a “janeirinha”

[...] de altura alto, bastante mente magro, semblante triste, cor alva, cabelo pouco preto e já com pintas de branco, dedos compridos, unhas machas, desdentado na frente da parte de cima, com uma cicatriz na parte de dentro na ponta do dedo indicador da mão esquerda, de idade de quarente e cinco anos pouco mais ou menos²⁰⁸.

Com essas características chegava na Vila Real do Bom Jesus do Cuiabá no ano de 1784 o declarado comerciante Joaquim José Ferreira, trazia consigo vindo da Capitania de Minas Gerais, um pouco de sal, açúcar e farinha. Dizia ser advogado e essa profissão tinha exercido por alguns anos na Capitania de Minas Gerais, declarou também ser natural da cidade do Rio de Janeiro. Anos depois de sua chegada, Joaquim José Ferreira recebeu autorização do governador da Capitania de Mato Grosso para advogar na Vila do Cuiabá²⁰⁹.

Quase uma década depois, constatou-se que repetidas mentiras foram relatadas por Joaquim José Ferreira no ato de sua chegada, na verdade o dito advogado que comercializava mercadorias na Vila do Cuiabá era o padre Domingos da Silva Xavier. O historiador Carlos Rosa, dedicou um capítulo de sua tese para pesquisar os passos do Padre Domingos da Silva Xavier. Rosa fez uma análise das relações sociais do padre, que por ter o ofício de advogado e comercializar na vila possuía um grande número de contatos de diversos escalões da sociedade colonial mato-grossense. Outra indagação levantada pelo pesquisador é que teria o padre ofuscado sua verdadeira identidade por ele fazer parte dos “inconfidentes”, e sua presença na Vila do Cuiabá poderia ter como objetivo disseminar esses ideais²¹⁰. Respostas que ainda vagam pelas lacunas da historiografia mato-grossense, entretanto não será nesse momento que buscaremos essas respostas, essa discussão ecoará para uma pesquisa futura. Abordaremos aqui a “janeirinha”²¹¹ e suas repercussões dentro do cenário proibitivo diamantino da Capitania de Mato Grosso na década de 90 do século XVIII.

Joaquim José Ferreira ou Domingos da Silva Xavier nasceu em 1738 na Vila de São João d’El Rei, foi ordenado padre no Rio de Janeiro em 1765. Nomeado vigário de Caete, Peçanha, Guanhões, Suassuí, Correntes e Santo Antônio em 1772 e vigário de Pitanguí 1775,

²⁰⁸ OFICIO do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, para o visconde de Vila Nova de Cerveira Tomás Xavier de Lima Nogueira Vasconcelos Teles da Silva a enviar as diversas devassas sobre contrabando de diamante. 1791, Outubro, 1, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 28, D. 1625.

²⁰⁹ ROSA, Carlos. Confidências mineiras na parte mais central da América do Sul. Diário de Cuiabá. Edição nº 10269. Disponível em: <<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=98131>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

²¹⁰ Ibid.

²¹¹ Como ficou conhecida a devassa diamantina na qual ocorreu a denúncia de contrabandista de diamantes ao padre Domingos da Silva Xavier.

onde permaneceu até 1783, quando partiu para o Cuiabá. O padre Xavier era filho de Domingos da Silva Santos e Antônia da Encarnação Xavier, tinha três irmãos, o padre Antônio da Silva, Joaquim da Silva Xavier e José da Silva Santos, e quatro irmãs Maria Vitória de Jesus Xavier, Marianna de Jesus Xavier, Eufrázia (Catarina) Maria da Conceição (Xavier), Antônia Rita de Jesus Xavier²¹².

Após sua chegada a Vila do Cuiabá, o até então declarado comerciante e advogado Joaquim José Ferreira, “prosperou em seus negócios, comprou um sítio de Antônio de Magalhães, abaixo de Santo Antônio, em 1789 arrematou datas no descoberto aurífero do Sapateiro, dali tirando muito ouro”, mas suas dívidas tinham crescido muito criando várias inimizades com seus credores²¹³.

Em março de 1790, Joaquim José Ferreira foi preso por requerimento de seus credores que alegaram que o advogado se preparava para fugir da Vila do Cuiabá. Após alguns dias preso Joaquim José Ferreira revelou ser clérigo e o nome pelo qual era conhecido na Vila do Cuiabá não era seu nome de batismo, sendo seu verdadeiro nome Domingos da Silva Xavier natural de Mariana nas Minas Gerais, solicitando dessa forma os privilégios sacerdotais²¹⁴. A declaração desencadeou uma busca pelas autoridades em saber se o então preso falava a verdade, após relatos e análises de documentos ficou comprovado que Joaquim José Ferreira era mesmo quem dizia ser, usufruindo desta forma dos benefícios ficando em prisão “relaxada”²¹⁵.

No final de 1790, atacado por uma hidropisia o padre Domingo da Silva Xavier “gozou da graça” de poder se tratar fora da prisão, mas com a ordem de não se afastar mais que meia légua da cadeia da Vila do Cuiabá, situação essa que incomodou os credores do padre ao velo caminhar pelas ruas da vila²¹⁶.

Nesse período em que Domingos da Silva Xavier tratava de sua doença em liberdade, ele foi citado na devassa diamantina ordinária de 3 de janeiro de 1791 como um provável extraviador de diamantes. A denúncia ocorreu por três testemunhas dentre as 30 inqueridas na devassa.

²¹² Disponível em:

<<http://www.projetocompartilhar.org/DocsMgAF/domingosdasilvaxavier1756antoniodasilvadossantos.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

²¹³ ROSA, Carlos. Confidências mineiras na parte mais central da América do Sul. Diário de Cuiabá. Edição nº 10269. <http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=98131> acessado em 22/03/2017.

²¹⁴ OFÍCIO do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, para o visconde de Vila Nova de Cerveira Tomás Xavier de Lima Nogueira Vasconcelos Teles da Silva enviar as diversas devassas sobre contrabando de diamante. 1791, Outubro, 1, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 28, D. 1625.

²¹⁵ Ibid., p. 29-31.

²¹⁶ Ibid., p. 29.

Após 26 inquirições que diziam nada saber, a vigésima sétima testemunha de nome Floriano de Souza Neves, quando perguntado disse saber sobre alguns diamantes, o seu conhecimento sobre as relativas pedras teria ocorrido quando “por ir em uma ocasião a casa de Joaquim José Ferreira então mercador nesta vila, ajustar com o mesmo umas contas que com ele tinha de várias madeiras que para as obras do mesmo havia tirado, e pagar lhe igualmente o que lhe devia de várias fazendas que havia comprado”, ao chegar à casa de Joaquim José Ferreira ele lhe perguntou “se no Coxipó, havia quem tirasse alguns diamantes ou ele tinha alguns, que todos os queria comprar e que no preço se havia de ajustar, fosse a troco de fazendas ou de ouro, que ele não teria dúvida comprava-os”, surpreso Floriano de Souza Nevez respondeu “que a sua morada Coxipó Guassu nunca ouviu dizer se houvessem tirado diamante, os quais nem ele nunca tivera nem sabia quem o tinha e nem desejava sabe-lo, porque segundo ouvia dizer era um grande crime”. A testemunha relatou ainda que Joaquim José tentou convencê-lo do contrário dizendo “que não era tão grande a culpa como diziam, porque se o fora, ele não teria um pouco que os havia comprado de uns negros fugidos e ainda esperava comprar mais; e trazendo uma boceta mostrava a ele testemunha vários diamantes brutos, e alguns, não muito pequenos”, disse então Floriano “que nunca mais retornaria aquela casa”, Joaquim então respondeu “que viesse, e que não se assustasse por quanto ele estava matriculado naquele negócio já desde as Gerais de donde viera, e nunca lhe acontecera cousa alguma”²¹⁷.

A testemunha vigésima oitava também acusou Joaquim José Ferreira na devassa diamantina de janeiro de 1791, Francisco Garcia Ferreira

[...] disse que sabe que em uma ocasião vindo das Lavras do Sapateiro, Joaquim José Ferreira, homem de negócio nesta Vila, este mandara chamar a testemunha e comunicando-lhe várias coisas, também lhe comunicará que ele agora havia feito um alto negócio onde esperava ganhar uns poucos mil cruzados por ter tido numa ocasião de comprar uma partida de diamantes brutos a uns negros fugidos que lhe trouxeram²¹⁸.

Afirmou ainda a testemunha que o acusado lhe “mostrou uma boceta de chipre onde chegou a ver uns poucos diamantes, que o maior parecia um grão de milho, e advertindo, disse ser a perdição”, Joaquim José o contrariou dizendo que “o diabo não era tão feio como pintavam, porque nas Gerais onde vivera muitos anos sempre neles contratara e nunca lhe

²¹⁷ CARTA do Juiz de Fora, José Carlos Pereira ao Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Luiza de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, sobre a devassa realizada em função da extração clandestina de diamantes e arrecadação do dizimo no Registro da Insua. 1778, março, 06. Vila do Cuiabá. BR APMT.CVC JF.CA. 0470 CAIXA N° 009.

²¹⁸ Ibid.

acontecerá coisa alguma”, conforme a testemunha o acusado ainda disse que estava a “espera dos ditos negros, que viriam próximo ao Natal, os quais lhe prometeram trazer uma grande partida de diamantes”²¹⁹.

Francisco Xavier Leme foi o vigésimo nono inquerido na devassa diamantina, assim como as duas testemunhas anteriores ele também desferiu acusações sobre o dito Joaquim José Ferreira. Em seus relatos o inquerido afirmou que em um determinado momento quando estava vindo de sua morada a esta Vila, a menos de um ano, foi a casa de Joaquim José Ferreira comprar alguns gêneros de fazendas para sua casa, e depois de negociar com o dito, “este chamará em particular e lhe perguntará em segredo se ele tinha notícias de algumas pessoas ou negros fugidos que tivessem diamantes brutos, que quisessem vender e que ele compraria por bom preço”. Francisco Xavier imóvel respondeu “que não sabia de tal coisa, e que também não desejava saber, porque não queria ficar criminoso, e que nesta terra nunca ouvirá dizer se tirassem diamantes”, a testemunha relatou que nesse momento foi interrompido por Joaquim lhe dizendo “não diga isso, porque eu já aqui os tenho comprado e puxando de uma gaveta lhe mostrou em uma boceta uns poucos diamantes brutos, dizendo que se os não conhecia, que reparasse bem para os ficar conhecendo e achando-os lhes trouxesse” e conforme a testemunha ele lhe disse ainda “que aqueles ele havia comprado de uns negros fugidos”²²⁰.

A trigésima testemunha da “janeirinha” de 1791, afirmou nada saber, assim como as 26 testemunhas anteriores aos três acusantes. Concluído os inquéritos o escrivão crime Joaquim Geraldo Tavares deu por encerrada a devassa ordinária. Munido dos depoimentos o dito escrivão concluiu que conforme as testemunhas inqueridas na devassa Floriano de Souza Nevez folha dez, Francisco Garcia Ferreira folha onze e Francisco Xavier Lemes folha doze os quais afirmaram ver o acusado portando e comercializando diamantes “obriga-se a prisão a Joaquim José Ferreira [...] pela culpa de que lhe resulta dos seus ditos diamantes contra o Decreto de Sua Majestade [...]”, o escrivão, por orientação do juiz de fora, passou as ordens necessárias para que o acusado fosse preso e todos os bens que lhe forem achados e dos que houvessem notícias fossem sequestrados. No ato do sequestro dos bens foi ordenado que se fizesse “uma rigorosa e exata busca, a respeito das pedras de contrabando de que lhe resulta a culpa nesta devassa que será copiada para ser remetida com o Governo conforme o mesmo Decreto”²²¹.

Em primeiro de fevereiro de 1791, pelas mãos do escrivão crime Joaquim Geraldo Tavares foram redigidos os termos de apreensão e o mandato de prisão de Joaquim José

²¹⁹ Ibid.

²²⁰ Ibid.

²²¹ Ibid.

Ferreira, autorizado e assinado pelo Sargento Mor Joze Pereira Neves vereador mais velho do senado da câmara e Juiz de Fora do Crime Cível. Em posse do mandato de prisão José Pereira Neves mandou os oficiais de justiça “onde quer que se achar ou mora Joaquim Jozé Ferreira, e lá o prendam e recolham a cadeia pública desta Vila como réu de justiça” por culpa de ser contrabandista de diamantes²²².

O dito advogado e comerciante “foi perseguido, despido, maltratado e conduzido a última miséria”, depois sofrer as barbáries, já detido, o Sargento Mor e Juiz de Fora Jose Pereira Nunes convocou o reverendo Doutor Vigário da Vara Vicente Jozé da Gama Leal e os dois foram em direção a casa do padre denunciado na devassa. A convocação do vigário Vicente Jozé da Gama era necessária, pois esse se pronunciaria autorizando a prisão de Domingos da Silva Xavier, por ele ter se declarado clérigo. Com a autorização do vigário, o padre Domingos da Silva Xavier foi conduzido pelo oficial de justiça alcaide Jacinto Jozé Ribeiro de Magalhaes, pelo escrivão Antônio de Souza Benavides e o meirinho da Superintendência Manoel de Freitas Caldas para a enxovia da Cadeia pública da Vila do Cuiabá²²³.

Após a prisão do padre Domingos da Silva Xavier, foi autorizado no mesmo dia o sequestro de seus bens, mandados pelo Sargento Mor e pelo Juiz de Fora os oficiais de justiça retornaram “a morada de Joaquim José Ferreira e de presente declarado Padre Domingos da Silva Xavier ou outra qualquer parte onde conste haver bens pertencentes ao dito padre [...] precedendo em tudo uma vigorosa e exata busca na morada do mesmo padre”²²⁴.

Na casa do padre Domingos da Xavier foram revistado “trastes, caixas, gavetas, papelerias e qualquer outro lugar onde se pudesse presumir se achasse diamantes, e logo foi tudo feito pelos referidos oficiais” e depois de toda a busca feita nos mínimos detalhes não encontraram nenhum diamante bruto ou lapidado. Mesmo sem encontrar os diamantes que materializavam as acusações, os oficiais deram continuidade a ordem de sequestro dos bens, sendo sequestrado: 2 três escravos homens um idoso e outro com 38 anos, 1 escrava de 30 anos, 119 livros de Direito e Ordenação alguns deles históricos todos velhos e alguns desencadernados, a mobília de sua casa e alguns objetos de ouro e prata. Após o sequestro dos bens, os oficiais de justiça fizeram “um fiel deposito em mãos e poder de Jose Monteiro de Couto, homem bom e abonado o qual recebeu os ditos bens coisa por coisa e se abrigou as leis

²²² Ibid.

²²³ Ibid.

²²⁴ Ibid.

de fiel depositário”, sendo tudo registrado e lavrado pelo escrivão Joaquim Geraldês Tavares no dia 5 de fevereiro de 1791²²⁵.

Foram também examinados “papeis que tinha em poder o dito padre, cujo exame foi feito perante o dito Ministro, revendo papel por papel e não foi achado nenhum que contivesse algum segredo”, ou qualquer indício de que Domingos tivesse contato com diamantes. Em suas anotações e papéis foram encontradas ações crime de cobrança de Joaquim José Ferreira, advogado, contra José Pedro Gomes no Juízo Geral da Vila do Cuiabá, na qual ele obtivera causa ganha na sentença, sendo confiscado pela Real Fazenda do devedor “dois brincos de ouro velhos com o peso de duas oitavas, uma quantia de ouro com o peso de doze vinténs, uma pouca prata velha com um brinco com suas pedras com o peso de duas oitavas”, foi encontrado também o testamento “do falecido Antônio Jose de Carvalho de quem o reverendo com efeito era testemunheiro”, comprovantes de recebimento e pagamentos ocorrido através de cobranças judiciais²²⁶.

No dia seguinte a sua prisão o padre Domingos da Silva Xavier fez uma petição declarando-se inocente, questionou também o sequestro de sua papelaria e solicitando ao juiz a devolução dos papéis após as averiguações, pois para o seu ofício de advogado aqueles documentos eram de fundamental importância, a petição dizia:

Diz Domingos da Silva Xavier clérigo presbítero preso na enxovia da cadeia desta vila, aleivosa falsidade de contrabandista de diamantes que sem temor de Deus lhe acusarão pessoas notoriamente conhecidas por suas inimigas para se vingarem de suas paixões particulares, que ele em a casa em que habitava tinha em seu poder vários autos de partes para dar parecer e alguns próprios vários documentos que tinha feito extrair para sua defesa em causas que tem vários recibos que servem de descarga e defesa para se lhe não pedir segunda vez algumas parcelas que tem pago, uma cópia dos bens que lhe foram embargados nas execuções que lhe fazem os autos de execução [...] e papeis de importância em uma caixa sem tampa, vários papeis pertencentes a testamentaria do falecido Antônio Jozé de Carvalho do qual o suplicante é o testemunheiro e outros papeis alheios [...] outros papeis e documentos não são coisa em que se haja de fazer sequestro, por que não tem valor algum e sim a falta deles pode ser muito prejudicial ao suplicante e terceiros, e por isso requer a Vossa Mercê [...] nesses papeis consta vários que nesta vila tem sido o reverendo suplicante²²⁷.(meus grifos)

A irrelevância dos documentos para a acusação de contrabandista de diamantes e a importância deles para o ofício de advogar do padre como suplicante, fez com que o Juiz de Fora Jose Pereira Nunes autorizasse a devolução dos papéis ao padre em 2 de fevereiro de 1791.

²²⁵ Ibid.

²²⁶ Ibid.

²²⁷ Ibid.

Embora o Juiz de Fora tenha concedido o direito de reaver seus papéis, a súplica de “aleivosa falsidade de contrabandista de diamantes” realizada pelo padre foi ignorada, permanecendo este, preso na enxovia da cadeia da Vila do Cuiabá.

A prisão de Joaquim José Ferreira pela denúncia na “janeirinha” e a revelação de sua verdadeira identidade, movimentou a sociedade colonial mato-grossense na década de 90 do setecentos. Os quase sete anos que ele viveu na Vila do Cuiabá antes de ser preso, por contrabando de diamantes e de ter se declarado clérigo, comprando e vendendo fazendas secas e atuando como advogado na vila o credenciaram a receber a confiança de uma centena de moradores e comerciantes locais, entretanto a seu ofício de advogar principalmente como suplicante de uma dezena de cobranças judiciais e o seu perceptível conhecimento em direito fizeram-lhe alguns inimigos, como ele cita em sua petição e podemos observar nos grifos, esses inimigos devido ao bom conhecimento do padre em advogar queriam ver-lhe longe daquela vila²²⁸.

A petição feita pelo padre Domingos na qual se declarava inocente das acusações de contrabandista de diamantes, não foi o único documento recebido pela coroa que propunha a inocência do padre. Poucos dias depois de sua prisão os “aflitos homens de negócios e mais habitantes da vila do Cuiabá” classificam como “horroroso o caso acontecido naquela vila no dia primeiro do mês de fevereiro” referindo-se a prisão de Domingos da Silva Xaveir, e solicitavam a Rainha uma divina providência. A questão que afligia os moradores era que após todos os procedimentos de prisão e sequestro dos bens do padre nem sequer uma pedra de diamante ou um papel que fizesse referência a compra, venda, peso, qualidade das pedras foi encontrado nos pertences de Domingos da Silva Xavier. A falta de provas somadas a conhecida inimizade e reputação dos acusadores ao padre, gerava desconfiança de que as denúncias poderiam não ser verdadeiras, e através de abaixo assinado uma centena de moradores solicitaram a soltura do padre, como podemos observar no anexo I. No documento alegavam à rainha que,

Com todas as verás afirmamos a V. Excelência que semelhante impostura é inverossímil falsa e aleivosa e praticada por inimigos do mesmo padre a fim de o desterrarem desta terra, em ódio e vingança de o mesmo padre dar conselhos, dirigir e a patrocinar neste continente algumas cobranças, espreito; porque como na terra há grande falta de advogados, que possam encaminhar qualquer litigante e o mesmo

²²⁸ OFICIO do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, para o visconde de Vila Nova de Cerveira Tomás Xavier de Lima Nogueira Vasconcelos Teles da Silva a enviar as diversas devassas sobre contrabando de diamante. 1791, Outubro, 1, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 28, D. 1625.

padre é bem instruído em direito o temem os comedores de fazenda alheia e por isso o desejam ver fora daqui.²²⁹

No mesmo documento, os moradores ainda afirmavam que no tempo em que o padre esteve na Vila do Cuiabá não fez mal a pessoa alguma e nesse tempo tinha sido um homem do bem, entretanto, pedem a rainha atenção a “qualidade das testemunhas”, que ao contrário do clérigo não tinham bons antecedentes.

A saída dos moradores em defesa do padre Domingos não visava só o indivíduo acusado. Entre as maiores preocupações dos moradores, devido ao que aconteceu com o padre, se não ocorresse nenhuma intervenção da coroa estariam todos “expostos aos malévolos e se a moda surtisse o efeito desejado, ficaram com as mãos cadeadas por semelhante absurdos”, ou seja, nenhum comerciante ou credor seria ousado de cobrar seu devedores por meios judiciais, por que qualquer executado iria por vingança acusar seu credor de extraviar diamantes nas devassa ordinárias, por esse motivo os moradores solicitavam e esperavam uma providencia para dessa forma ficarem “restituídos a antiga e tranquila paz”²³⁰.

Outra questão que gerou dúvidas sobre a veracidade das denúncias foi a participação do tabelião o Alferes Joaquim Geraldo Tavares. O dito tabelião tinha forte influência sobre Sargento Mor e Juiz de Fora Joze Pereira Nunes que é citado como um “homem bom e de conhecida probidade, com tudo por ser muito leigo e falto de notícias, se entregava inteiramente as orientações do tabelião e Alferes Joaquim Geraldo Tavares”. Usufruindo desta influência o tabelião foi servido de inquiridor e escrivão na janeirinha. O caso em questão é que Joaquim Geraldo Tavares era também inimigo declarado do padre Domingos, a inimizade ocorreu alguns anos antes da devassa, por motivo do padre advogar como suplicante em uma ação contra o tabelião, na qual o tabelião era acusado de desvalorizar uma fazenda seca que valia trinta mil cruzados avaliando-a em quinze mil cruzados para adquirir-la e beneficiasse na compra da mesma²³¹.

Com relação a inimizade das testemunhas com o padre Domingos da Silva Xavier, essa ocorreu por que o padre novamente exercendo seu ofício de advogado, intermediou uma ação de cobrança judicial entre o credor o Alfares Jozé Peixoto de Moraes contra o devedor Francisco Garcia Ferreira, cobrando-lhe 812\$012 reis referente a uma fazenda seca. Não satisfeito o devedor procurou o padre Domingos e lhe ofereceu o mesmo valor que o credor estava lhe pagando para ele se afastar do caso, o padre recusou a oferta e continuou a ação contra Francisco

²²⁹ Ibid., p. 37.

²³⁰ Ibid., p. 38.

²³¹ Ibid., p. 30.

Garcia Ferreira que teve que pagar judicialmente o que devia a José Peixoto de Moraes. O fato motivou o ódio de Francisco contra o padre, sendo que o mesmo jurou vingança publicamente ao suplicante advogado. As outras duas testemunhas Floriano de Souza Neves e Francisco Xavier Lemes eram homens sem expressão que mantinha relações de amizade com o tabelião e Francisco Garcia Ferreira, esses dois indivíduos conforme consta em alguns relatos teriam sido pagos por Francisco Garcia Ferreira para fazer as ditas acusações de extravio de diamantes²³².

A petição de Domingos da Silva Xavier, na qual se declarava inocente, associado a carta dos signatários, fizeram com que a coroa portuguesa se pronunciasse sobre o caso. A coroa por sua vez questionou os requerimentos de inocência alegando que “talvez tenham esquecidos de que ele até a pouco mais de um ano se conservará ali incógnito em traje e vida de secular feito, negociando com o suposto nome de Joaquim Joze Ferreira”. Mesmo com a observação a Coroa solicitou ao Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso João de Albuquerque Melo e Cáceres que ordenasse ao Juiz de Fora da Vila do Cuiabá Diogo de Toledo Lara Ordonhez que servia como Ouvidor Interino da comarca e com outro escrivão que não fosse suspeito de ter inimizades com o réu procedesse “um rigoroso e circunstanciado exame nas testemunhas que jurarão contra o dito reverendo suplicante, reperguntando e inquerindo o fato com toda atenção e miudeza necessária que requer uma matéria de natureza tão melindrosa”. Se após reperguntada as testemunhas fosse comprovado pelo Juiz de Fora que as testemunhas jurarão falsamente “as mandará prender a minha ordem, assim como no caso de serem induzidas ao condutor ou indutores”. Em 4 de abril de 1791 o governador passou a ordem a Diogo de Toledo Lara Ordonhez²³³.

Uma das questões que também contribuiu para solicitação de se perguntar as testemunhas que acusaram o padre para verificar-se a veracidade dos fatos, foi a participação do tabelião que outrora já tivera desavenças com o acusado, pois conforme consta

Por expressa determinação da nossa Ordenação do L. 3 Artigo 62 no inciso 2 se acha disposto que todas as vezes que constar que quaisquer inquirições de testemunhas fossem tiradas por tabelião suspeito, o juiz faça queimar as ditas inquirições e os seu traslado perante as mesmas testemunhas, e depois de queimar faça perguntar outra vez

²³² OFICIO do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, para o visconde de Vila Nova de Cerveira Tomás Xavier de Lima Nogueira Vasconcelos Teles da Silva a enviar as diversas devassas sobre contrabando de diamante. Anexo: 13 doc. 1791, Outubro, 1, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 33, D. 1760. p. 53.

²³³ OFICIO do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, para o visconde de Vila Nova de Cerveira Tomás Xavier de Lima Nogueira Vasconcelos Teles da Silva a enviar as diversas devassas sobre contrabando de diamante. 1791, Outubro, 1, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 28, D. 1625. p. 44.

as mesmas testemunhas por outro tabelião ou escrivão que não seja suspeito, em lugar do que foi achado ser suspeito²³⁴.

Recebida as ordens, Diogo de Toledo Lara Ordenhez novamente inqueriu as testemunhas que acusaram o padre Domingos da Silva Xavier, na data de 11 de abril de 1791, tendo como tabelião e escrivão Joseph Vasconcelos Castelo Branco. Concluído os inquéritos as três testemunhas mantiveram as acusações de extravio de diamantes contra o padre.

Munido dos novos depoimentos Diogo de Toledo redigiu seu parecer em 38 páginas, na qual ele apresenta as comparações entre os depoimentos da devassa ordinária diamantina de janeiro com a devassa extraordinária de maio, concluiu ele

1º que os juramento da primeira testemunha Floriano de Souza Neves parecem verdadeiros, mas muito suspeitos por direito. 2º que da segunda testemunha Francisco Garcia Ferreira dever ser reputados totalmente como falsos e de nenhum vigor. 3º que os da terceira testemunha Francisco Xavier Lemes devem igualmente ser reputados por falsos e de nenhum efeito. 4º que é quase evidente que todas as três testemunhas foram de propósito e de caso pensado jurar contra o sobredito padre, e ensaiadas ao maior as duas últimas para se conformarem com o juramento da primeira²³⁵.

O primeiro impacto do parecer expedido por Diogo de Toledo foi a Portaria Extraordinária ordenada pelo Governador João de Albuquerque Melo e Cáceres e emitida pelo Juiz do Crime Luis Manoel de Moura Cabral, que em fins de 1791 havia chegado na Vila do Cuiabá e sido nomeado Juiz de Fora das Minas e a 28 de Janeiro de 1792, na qual o governador dizia “que não podia formar conceito de culpa ou da inocência do suplicante, pelo que ele diz e nem ainda pelo que dele dizem”, dessa forma autorizou a soltura de Domingos da Silva Xavier. A portaria dizia,

Ordeno ao sobredito Juiz pela ordenação que mande soltar ao dito reverendo Domingos da Silva Xavier da prisão em que se acha por causa da denúncia do crime dando ele primeiro fiador idôneos que se obrigue pôr termo pela sua pessoa para comparecer quando lhe for determinado e ficando em seu vigor o sequestro de seus bens que pelo dito motivo lhe foi feito e esta mesma Portaria se juntara ao traslado da referida devassa que deve estar no Cartório da Geral Vila Bela em sete de outubro de mil setecentos e noventa e um. E eu Thomaz Pereira Jorge escrivão do crime que escreve e confere e assinei²³⁶.

²³⁴ Ibid., p. 31.

²³⁵ Ibid., p. 53.

²³⁶ CARTA do Juiz de Fora, José Carlos Pereira ao Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Luiza de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, sobre a devassa realizada em função da extração clandestina de diamantes e arrecadação do dizimo no Registro da Insua. 1778, março, 06. Vila do Cuiabá. BR APMT.CVC JF.CA. 0470 CAIXA N° 009.

Em Lisboa, a portaria de outubro de 1791 foi contestada pelo Desembargador dos Agravos Joze Mauricio da Gama e Freitas, que serviu por dez anos como Intendente Geral do Ouro e Diamantes no Rio de Janeiro, contrariando o Governador foi contra a soltura de Domingos da Silva alegando que o parecer redigido pelo Juiz de Fora Diogo de Toledo Lara Ordenhez era uma “apologia em defesa do padre”, o desembargador alegou ainda que o padre,

[...] além de estar arguido da referida culpa por aquela grande prova das ditas testemunhas de vista, se achava também recriminado pelo seu irregular e reprovado comportamento de ter vivido no Cuiabá secularizado debaixo do nome de Joaquim Jozé Ferreira, traficando em negociações de mercadorias e só depois que se viu preso na cadeia anteriormente a devassa, é que se desmascarou, manifestando-se como presbítero²³⁷.

Na data de 01 de outubro de 1791, a rainha respaldada pelas alegações do desembargador determinou que o reo fosse processado conformes as leis e ordens diamantina, permanecendo o padre preso na cadeia da Vila do Cuiabá. No ano seguinte uma ordem régia mandou remover Domingos para cadeia do Limoeiro, entretanto apenas dois anos depois, em 1794, o padre chegou a Vila Bela.

Antes de ser enviado para Vila Bela da Santíssima Trindade, o padre Domingos enviou uma nova petição tentando mais uma vez o perdão real no ano de 1793, devido a uma nova declaração de seu desafeto Francisco Garcia Ferreira, que repentinamente em setembro naquele ano,

[...] adoeceu de umas picadas em ambos os olhos que o reduzirão a estar como cego recluso em um quarto escuro sem poder ver luz de onde atualmente dava gritos como um desesperado e estando desenganado que morreria confessou em altas vezes gritando serem aquelas tormentos que o afligiam castigo de Deus pelo aleivosa que tinha levantado ao Suplicante e que confessava que ele fora o que aleivosamente em desafogo da sua paixão arguida ao suplicante o mencionou no crime dos Diamantes falsamente, sendo ele uma das testemunhas e subornando com ouro que dará a mais duas para jurarem o mesmo, do que pedindo perdão ao suplicante este lhe perdoou.²³⁸

Mesmo com os novos fatos apresentados na petição de 1793, o padre Domingos da Silva Xavier permaneceu preso na cadeia da Vila do Cuiabá aguardando conforme ordens reais ser remetido para Lisboa.

²³⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino à rainha D. Maria sobre o requerimento do padre Domingos da Silva Xavier, presbítero secular na Vila de Cuiabá, que se encontra por contrabando de diamantes e pede para ser solto e restituído dos seus bens. Anexo: 20 doc. 1797, agosto, 22, Lisboa. AHU_ACL_CU_010, Cx. 33, D. 1760. p. 19.

²³⁸ Ibid., p. 28.

No ano de 1796, Domingos da Silva Xavier foi enviado para o Pará, de lá em 23 de agosto do mesmo ano, seguiu para cadeia do Limoeiro em Lisboa, conforme ordenava a Carta Regia de 1753 para caso de crimes que envolvessem os diamantes. O preso Domingos da Silva Xavier foi transportado do Pará para Lisboa na Charrua Real denominada “Águia, Coração de Jesus”, que tinha como capitão o segundo tenente Francisco Carvalho de Passos, após alguns meses em alto mar o padre Domingos foi entregue na cadeia do Limoeiro na data de 21 de novembro de 1796.²³⁹

No início de 1797 o padre Domingos teve, através do decreto emitido pela Secretaria de Estado da Marinha e Conquistas, sua “prisão relaxada” e após pagamento da fiança foi liberto e ficou sobre a responsabilidade dos “fies carcereiros” Francisco de Souza e Manoel da Costa Salinas, sendo que sempre que solicitado caberia a esses dois indivíduos a responsabilidade de conduzir o padre até o tribunal da corte.²⁴⁰

Na data do recebimento do benéfico da “prisão relaxada” o padre Domingos estava com a idade de cinquenta e nove anos, debilitado pelos longos anos preso e exposto a climas e situações encontradas na prisão. Observando a situação do réu e ciente do caso, um novo pedido para declarar o padre inocente, foi realizado pelo conselheiro Francisco da Silva Corte Real, nesse pedido de clemência o conselheiro alegou que conforme todos os documentos apresentados pelo padre ele merecia o perdão real, principalmente pelo documento de 1793 no qual se apresentava a confissão do “aleivoso” Francisco da Silva que declarou publicamente ter mentido e convencido os demais denunciantes a mentir a respeito da culpa do padre na janeirinha. Corte Real pedia também a devolução dos bens do padre, pois mesmo com a sua prisão relaxada o padre sem seus poucos bens ele estava “vivendo de esmolas na Corte onde a despesa é avultada impossibilitando-o de poder de parte alguma grangear a vida... só esta condição seria poderosa para abreviar os seus dias, e não morrer criminoso”.²⁴¹

Francisco da Silva Corte Real utilizou-se ainda do bom histórico de vida do padre e seus serviços prestados a Coroa para tentar demonstrar a inocência do padre, dizendo

[...] que sendo ele suplicante natural do Bispado de Mariana na América, onde tendo servido de Parocho quatro anos e oito meses, e de vigário da Vara, Juiz das

²³⁹ Ibid., p. 5.

²⁴⁰ REQUERIMENTO do padre Domingos da Silva Xavier ao príncipe regente D. João em que pede para ser libertado e receber os bens que lhe foram confiscados já que foi absolvido da acusação de contrabando de diamantes na Vila de Cuiabá. Anexos 9 doc. Ant a 1799, setembro, 23. AHU_ACL_CU_010, Cx. 37, D. 1877. p. 2.

²⁴¹ CONSULTA do Conselho Ultramarino à rainha D. Maria sobre o requerimento do padre Domingos da Silva Xavier, presbítero secular na Vila de Cuiabá, que se encontra por contrabando de diamantes e pede para ser solto e restituído dos seus bens. Anexo: 20 doc. 1797, agosto, 22, Lisboa. AHU_ACL_CU_010, Cx. 33, D. 1760. p. 7.

Justificações Casamentos, Capelas e Resíduos , por quase dez anos, e de Regente e Governador da Conquista do Cuieté e seu distrito o tempo de dois anos, oito meses e doze dias, tudo com a satisfação e os aplausos que se faz ver do primeiro e do segundo e do último documentos ao diante juntos; E porque depois de ter servido os ditos honrosos empregos, se achou tão pobre como o era antes de os servir, o que de Ordinários e aconteceu a quem serve empregos com desinteresse, temor de Deus, e amor do próximo²⁴².

Afirmado ainda que o padre teria ido para a Vila do Cuiabá, “convidado o suplicante pela fama das avultadas conveniências”, e seu ofício de advogar na vila se deu pelas “esmolas de uma Missa que é mil e duzentos reis, e de um sermão é trinta mil reis, e a advocacia prometia grande lucros”²⁴³.

O pedido de inocência ao padre feito pelo conselheiro Francisco da Silva Corte Real, juntamente com a devassa diamantina de 1791 e anexos foram encaminhados pelo Conselho ao rei e dele solicitando a mercê. E mais de dois anos depois em 17 de agosto de 1799, em “conformidade com o parecer do Procurador da Corroa [...] manda declarar por absolvido e perdoado do crime de que foi acusado o suplicante e por desonerados seus fiéis carcereiros”²⁴⁴.

No ato de sua absolvição o padre Domingos da Silva Xavier estava com 61 anos de idade, pobre e adoentado pelas estadias nas prisões por onde passou, foi também ordenado restituir seus bens confiscados ou o valor a eles devidos e recebeu ainda autorização vitalícia para advogar no Brasil, menos no Rio e em Salvador²⁴⁵.

A devassa de 1791 retirada contra o Padre Domingos, demonstra o quanto era rígido o tratamento com os extraviadores de diamantes na América Portuguesa durante o período da proibição da extração diamantina. Rigidez essa que se fundamentava na preocupação dos moradores da fronteira oeste, quanto a utilização das devassas diamantinas em interesse próprio de incriminar e prejudicar as inimizadas pessoais fazendo falsa denúncia contra seus desafetos, seja por dívidas ou quaisquer outros fatores. Os oito anos de prisão do padre Domingos sem provas plausíveis e conseqüentemente sua inocência demonstra o quanto poderia ser ineficiente as devassas ordinárias semestrais implantadas pela Carta Régia de 16 de novembro de 1770.

²⁴² Ibid., p. 24.

²⁴³ Ibid., p. 25.

²⁴⁴ REQUERIMENTO do padre Domingos da Silva Xavier ao príncipe regente D. João em que pede para ser libertado e receber os bens que lhe foram confiscados já que foi absolvido da acusação de contrabando de diamantes na Vila do Cuiabá. Anexos 9 doc. Ant a 1799, setembro, 23. AHU_ACL_CU_010, Cx. 37, D. 1877. p. 3.

²⁴⁵ ROSA, Carlos. *Confidências mineiras na parte mais central da América do Sul*. Diário de Cuiabá. Edição nº 10269. Disponível em: <<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=98131>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho analisou a presença de diamantes nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, as proibições diamantíferas através dos sítios proibidos e as políticas implantadas para administrar as pedras que ilicitamente eram extraídas e fomentavam negociações clandestinas. Para isso procuramos demonstrar a localização dos sítios proibidos e apresentar de uma forma comparativa com as demais capitânicas e legislação diamantina que valeu para os distritos do Cuiabá e do Mato Grosso no período delimitado. Elencamos também os motivos que desvalorizaram os diamantes no mercado europeu, que influenciou diretamente na proibição dos sítios da fronteira oeste, e as medidas que foram adotadas para os diamantes obterem o prestígio comercial antes alcançado.

Apresentamos os anseios sociais mesclados entre moradores de simples labuta e autoridade locais diretamente influenciados pela proibição dos terrenos diamantíferos. E as dificuldades de cumprir as ordens reais e fiscalizar os sertões em busca de extraviadores de diamantes e indivíduos que ilegalmente habitavam, trabalhavam ou simplesmente transitavam pelos sítios proibidos. Destacamos a presença dos vizinhos castelhanos que em alguns momentos eram vistos como inimigos e em outro como parceiros de negociações clandestinas.

A política proibitiva da Coroa necessitava de ferramentas para fiscalizar e coibir os extravios, era através das devassas diamantinas que se fiscalizava e punia os extraviadores. A partir de 1770 as devassas diamantinas passaram a ser ordinárias e obrigatórias, sendo realizadas semestralmente. Caso necessário, poderia se abrir uma devassa diamantina extraordinária para averiguar uma denúncia e se necessário punir os envolvidos no extravio dos diamantes.

As seis décadas de solicitações para extração de diamantes e ouro em terras diamantíferas, culminaram na liberação gradativa dos sítios proibidos do Cuiabá e do Mato Grosso, em um período que as proibições diamantinas geravam prejuízos para Coroa Portuguesa. Contudo, observamos que o processo de liberação dos sítios proibidos desses distritos foi árduo pela dificuldade de se administrar o vasto e tão distante território que se encontravam os terrenos diamantíferos da Capitania de Mato Grosso.

As liberações para extração de diamantes geraram preocupações de como se administrar as pedras. Uma Junta de Gratificação Interina foi criada no Coxipó para recolher e gratificar as pedras entregues por aquele sítio, que foi o primeiro a ser liberado no ano de 1799. Com a liberação dos demais sítios proibidos, principalmente do Paraguai, foi necessário criar uma

Junta de Gratificação dos Diamantes na Vila do Cuiabá no ano de 1809, para facilitar o acesso na entrega das pedras para a Real Fazenda vinda de todos os sítios.

A liberação dos terrenos diamantíferos para extração dos diamantes e do ouro gerou um grande fluxo de pessoas em locais antes proibidos, principalmente nos ribeirões do Alto Paraguai, região que ficou conhecida por possuir diamantes em grande quantidade e de boa qualidade. A autorização para minerar diamantes e ouro nos terrenos diamantíferos a partir de 1799 no Coxipó-Mirim e conseqüentemente em 1804 nas demais lavras diamantíferas dos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso veio suprir a ânsia da população local que por décadas suplicou a Coroa Portuguesa pela liberação,

FONTES MANUSCRITAS

BANDO (cópia) mandado publicar pelo [governador e capitão general da Capitania de Mato Grosso] Antônio Rolim de Moura Tavares proibindo a extração de diamantes no ribeirão de São Francisco de Chagas, no Coxipó Mirim e Paraguai. 1751, 08 julho. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_010, Cx. 6, D. 353.

CARTA do [governador e capitão general da Capitania de Mato Grosso] Antônio Rolim de Moura Tavares ao rei [D. José] sobre a despesa da guarda do rio Paraguai, onde se descobriram diamantes. 1751, julho, 7. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_010, Cx. 6, D. 352

CARTA do Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo Luís de Mascarenhas ao rei D. João V em que informa sobre vários assuntos do seu Governo e dá notícias da extração do ouro nas minas e de um descoberto de diamantes no ribeirão do Paraguai. 1748, 10 Junho. Vila de Santos. AHU_ACL_CU_010, Cx. 4, D. 232

CARTA do juiz de fora ordinário da Vila de Cuiabá Cristóvão de Magalhães e Moraes ao rei [D. João V] sobre o prejuízo de se proibirem as lavras de ouro. Refere na representação anexa as medidas tendente ao incremento do capítulo. 1749, Novembro, 14. Vila do Cuiabá. AHU-ACL-CU-010,CX 5, DOC 313

CARTA do Juiz de Fora, José Carlos Pereira ao Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Luiza de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, sobre a devassa realizada em função da extração clandestina de diamantes e arrecadação do dizimo no Registro da Insua. 1778, março, 06. Vila do Cuiabá. BR APMT.CVC JF.CA. 0470 CAIXA N° 009

CARTA do Ouvidor da Vila de Cuiabá Manoel Antunes Nogueira ao rei [D. João V] sobre a devassa para a averiguação dos diamantes achados por Manoel Ribeiro de Miranda no Rio Coxipó e entregues ao ex-Intendente Manoel Rodrigues Torres. 1746, 04 Maio. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_010, Cx. 3, D. 197

CARTA do Provedor da Fazenda Manoel Rodrigues Torres ao rei D. João V sobre assuntos da Provedoria e sua administração: comercio, cargos, faltas de pagamento de dízimos vencidos, capitação, índios. 1738, 30 junho. Vila do Cuiabá. AHU_ACL_CU_A10, CX. 2, D. 105

CARTA dos moradores da capitania de Mato Grosso e Vila de Cuiabá a rainha [D. Maria] em que pedem autorização para explorarem, por contrato ou por capitação, os muitos e bons diamantes que há no rio Paraguai. 1777, 20 de Dezembro, Villa Bella. AHU_ACL_CU_010, Cx. 19, D. 1173.

CONSULTA do Conselho Ultramarino à rainha D. Maria sobre o requerimento do padre Domingos da Silva Xavier, presbítero secular na Vila de Cuiabá, que se encontra por contrabando de diamantes e pede para ser solto e restituído dos seus bens. Anexo: 20 doc. 1797, agosto, 22, Lisboa. AHU_ACL_CU_010, Cx. 33, D. 1760.

DESPACHO do Conselho Ultramarino para que o procurador da Fazenda informe sobre a conveniência de se permitir a extração de ouro no Rio Paraguai e terras confinantes e sobre a necessidade de maior vigilância para evitar que se extraiam furtivamente diamantes. 1749, 08 Novembro. Ant a. AHU_ACL_CU_010,CX. 5, D. 309.

Diário da Câmara dos Deputados a Assembleia geral Legislativa do Império do Brasil. - (Rio de Janeiro, Na typogr. imper. 1826-1829.)

EDITAL publicado pelo Superintendente Capitão Joaquim da Costa Siqueira para estabelecer regras na repartição do Ribeirão da Cachoeira para o descobrimento de diamantes, com a observação nos capítulos 6º, 7º, 8º, 9º, e 11º. 1808, 16 abril. Vila Bela. BR APMT.PRFIO.STAM.ED. 1469 CAIXA N° 026

História Cronológica dos Contratos da Mineração dos diamantes dos outros Contratos da Extração deles dos Cofres de Lisboa para os Países Estrangeiros dos Abusos em que todos laborarão e da Providencia com que se lhe tem ocorrido até o ano de 1788. Biblioteca de Lisboa. <http://purl.pt/24949/1/index.html#/10/html>.

OFÍCIO de João Pedro da Câmara ao Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, Francisco Xavier de Mendonça, Furtado sobre a construção da fortaleza, as movimentações dos espanhóis. 1765, Outubro, 10. AHU_ACL_CU_ Cx. 13, D. 756

OFÍCIO do [Governador Capitão General da Capitania de Mato Grosso] Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao [Secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Maartinho de Melo e Castro com que e envia auto de devassa sobre a proibição de extração de diamantes brutos, e remete dois pequenos diamantes que se acharam no despojo dos delinquentes. 1779, Junho, 8, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 20, D. 1237

OFÍCIO do [governador e capitão general da capitania de Grosso] Mato João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro sobre a pretensão de Alexandre Rodrigues Ferreira de examinar os ribeirões do rio Paraguai, onde aparecem diamantes e outros minérios. 1790, maio, 22. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 27, D. 1576

OFICIO do [governador e capitão general da capitania de Mato Grosso] Antônio Rolim de Moura Tavares ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Diogo de Mendonça Corte Real sobre o que obrou com os diamantes o Intendente que foi da Vila de Cuiabá João da Fonseca da Cruz, no tempo em que se descobriram diamantes no Paraguai. 1756, 24 Julho. AHU_ACL_CU_010, Cx. 8, D. 516

OFICIO do [governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, para o visconde de Vila Nova de Cerveira Tomás Xavier de Lima Nogueira Vasconcelos Teles da Silva a enviar as diversas devassas sobre contrabando de diamante. Anexo: 13 doc. 1791, Outubro, 1, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 33, D. 1760.

OFÍCIO do [Governador e capitão general da capitania de Mato Grosso] Luís Pinto de Sousa Coutinho ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro

sobre o agravamento do seu estado de saúde e dá no conhecimento da situação e negócios da capitania. 1771, Maio, 1, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 15, D. 927

OFÍCIO do [governador e capitão general da capitania de Mato Grosso] Manoel Carlos de Abreu de Meneses ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo] sobre ter anunciado ao povo da capitania a permissão para os trabalhos minerais no rio Paraguai. 1804, 17 Novembro. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 43, D. 2119

OFÍCIO do [governador e capitão general da capitania de mato Grosso] Luís de Albuquerque e Melo Pereira ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Marinho de melo e Castro em que informa sobre o comércio de contrabando e sobre dois espanhóis que chegaram a Vila Bela com uma partida de 564 mulas e os problemas que surgiram. 1776, junho 28. Forte Principe da Beira. AHU_ACL_CU_010, Cx. 18, D. 1128

OFÍCIO do [governador e capitão general da capitania de Mato Grosso] Luís Pinto de Sousa Coutinho ao [secretário de estado dos Negócios do Reino] marquês de Pombal [Sebastião José de Carvalho Melo] em que dá conta dos resultados da devassa à Vila de Cuiabá sobre o extravio de diamantes. 1771, novembro 20. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 16, D. 955

OFÍCIO do [governador e capitão general da capitania de Mato Grosso] Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao [secretário de estado dos Negócios do Reino] marquês de Pombal [Sebastião José de Carvalho Melo] sobre os dois contrabandistas espanhóis e o desagrado que lhes causa os grosseiros gêneros de que se acha provida aquela terra. 1777, janeiro, 4. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 18, D. 1145

OFÍCIO do [governador e capitão general da capitania de Mato Grosso] Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Rodrigo de Sousa Coutinho sobre os diamantes do rio Coxipó e sua dúvida acerca da partilha do Paraguai em consequência da ordem expedida pelo Erário Régio. 1801, 20 fevereiro. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 38, D. 1923

OFÍCIO do [governador e capitão general da Capitania de Mato Grosso] Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao [secretário de estado dos Negócios do Reino] marquês de Pombal [Sebastião José de Carvalho e Melo] com que põem na real presença as últimas três devassas que tirou sobre a extração de diamantes na capitania. 1776, Maio, 15, Vila Bela. - AHU_ACL_CU_010, Cx. 18, D. 1123

OFÍCIO do [governador e capitão general da capitania de Mato Grosso] Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao [secretário de estado dos Negócios do Reino] marquês de Pombal [Sebastião José de Carvalho Melo] com que remete devassas tiradas ultimamente na capitania, provando que não há indícios de transgressão quanto à extração diamantes. 1777, Fevereiro, 1, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 19, D. 1153

OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Pará e Maranhão], Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o envio das guias de ouro e diamantes que foram sequestrados ao bacharel João Antônio Vaz Morilhas, preso e embarcado para Lisboa por ordem do governador e capitão-general das minas do Mato Grosso, [D. Antônio Rolim de

Moura Tavares], explicando que ainda não procedeu ao envio daquele ouro e diamantes para o Reino, por estar a aguardar a chegada de uma nau de guerra, não querendo arriscar o seu transporte nos navios mercantes da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. 1763, 11 de Julho. Pará. AHU_ACL_CU_013, Cx. 54, D. 4962

OFICIO do governador do Rio de Janeiro [e Minas Gerais] Gomes Freire de Andrade, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Antonio Guedes Pereira informando as dificuldades encontradas para administrar convenientemente as minas de diamantes descobertas em Cuiabá e Goiás a partir da cidade de São Paulo, referindo a experiência que tivera ao permanecer seis meses nas Minas Gerais e os obstáculos para garantir a segurança da Fazenda Real e evitar o descaminho dos diamantes. 1745, 06 Agosto, Rio de Janeiro. AHU – Rio de Janeiro, cx. 44, doc. 75 / AHU_ACL_CU_017, CX. 38, D. 3933

OFICIO do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Luis Pinto de Souza Coutinho ao Secretario de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre o comércio sigiloso com Los Moxos para estabelecer o Forte de Bragança. 1769, junho, 21. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 14, D. 856

OFICIO do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, para o visconde de Vila Nova de Cerveira Tomás Xavier de Lima Nogueira Vasconcelos Teles da Silva a enviar as diversas devassas sobre contrabando de diamante. 1791, Outubro, 1, Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 28, D. 1625

OFÍCIO do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Caetano Pinto de Miranda Montenegro para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo, informando que no cofre dos diamantes do Coxipó encontrou 901 diamantes, muitos dos quais foram oferecidos para a Real Fazenda. 1802, 31 de dezembro. AHU_ACL_CU_010, Cx. 40, D. 2016

OFÍCIO do Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro em que informa que mandou soltar e entregar aos seus proprietários os escravos que se achavam culpados na devassa sobre extravio de diamantes e que foram perdoados. 1781, janeiro, 26. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 21, D. 1307

OFÍCIO do intendente e provedor da Fazenda Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa ao conde de Oeiras [Sebastião José de Carvalho e Melo] sobre a apreensão de diamantes brutos que se encontravam na posse de João Antônio Vaz Morilhas. 1762, 20 de julho. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 11, D. 671

OFÍCIO do ouvidor de Mato Grosso Manoel José Soares Baptista ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre a impossibilidade de fazer cumprir a ordem regia para averiguação de remessas clandestinas de diamantes devido à guerra. 1763, Outubro, 25. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 12, D. 711

OFÍCIO do ouvidor geral, intendente do Ouro e provedor Real da Fazenda, Miguel Pereira Pinto Teixeira, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro em que defende a exploração de diamantes no rio Paraguai, agora que as minas e

fisqueiras da Vila de Cuiabá estão em decadência. 1775, Dezembro 27. Vila Bela. AHU_ACL_CU_010, Cx. 18, D. 1115

PARECER do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre ordem para o [Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro] Gomes Freire de Andrade ajustar com o envio de negros aos distritos em que e se acham as novas minas de diamantes e informar de tudo ao Governador de Mato Grosso [Antônio Rolim de Moura Tavares]. 1749, 20 de Novembro. Lisboa. AHU_ACL_CU_010, Cx. 5, D. 317

PROCESSO de devassa sobre a extração de diamantes brutos, ouro em pó, o não pagamento do quinto a Sua Alteza Real, a possível mistura do ouro com outro metal, presidido por Manoel Rabelo Leite. 1812, dezembro, 30. Vila Bela. BR APMT.PRFIO.PC.0713 CAIXA N°011

REQUERIMENTO do padre Domingos da Silva Xavier ao príncipe regente D. João em que pede para ser libertado e receber os bens que lhe foram confiscados já que foi absolvido da acusação de contrabando de diamantes na Vila de Cuiabá. Anexos 9 doc. Ant a 1799, setembro, 23. AHU_ACL_CU_010, Cx. 37, D. 1877.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, M^a do Amparo Albuquerque. *Terras de Goiás – estrutura fundiária (1850/1920)*. Goiânia: Ed. UFG, 2003.

AMADO, Janaína e ANZAI, Leny Caselli Anzai. *Anais de Vila Bela-1734-1789*. Cuiabá: Ed. UFMT/Conselho Estadual de Cultura, 2005.

Annaes do Sennado da Camara do Cuyabá : 1719-1830 / [transcrição e sua organização Yumiko Takamoto Suzuki]. -- Cuiabá, MT : Entrelinhas ; Arquivo Público de Mato Grosso, 2007.

ARAÚJO, Renata K. Malcher de. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII – discurso e método*. Tese de Doutorado, Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2000.

_____. *Nem eles tal Vila pediam, nem queriam: A criação de Vila Bela da Santíssima trindade e a estrutura da Capitania das minas do Cuiabá e Mato Grosso*. In: Para além das Gerais. 2015.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil Colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765/1775)*. São Paulo: CEACH, 1979

BERTRAN, Paulo. *Uma introdução à história econômica do Centro-Oeste*. Brasília: EDUCG, 1988.

BLUTEAU, Padre Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra, 1712.

CANAVARROS, Otávio. *O poder metropolitano em Cuiabá e seus objetivos geopolíticos no Extremo Oeste (1727-1752)*. Tese Doutorado, São Paulo: DH/FFLCH/USP, 1998.

CARNEIRO, Patrício Aureliano Silva. *Do sertão ao território das Minas e das Gerais [manuscrito]: entradas e bandeiras, política territorial e formação espacial no período*. Belo Horizonte MG. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Geociências, 2013.

CARRARA, Ângelo Alves. *Desvendando a riqueza na terra dos diamantes*. Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte, v. 41, julho/dezembro, 2005.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaças: Caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*.

CHAUL, Nasr Fayad. *Caminhos de Goiás – da construção da decadência aos limites da modernidade*. Goiânia: UFG, 1997.

CHAVES, Otávio Ribeiro. *Escravidão, Fronteira e Liberdade (Resistencia Escrava em Mato Grosso, 1752-1850)*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2000.

Collecção das Leis do Brazil de 1809. Cartas de Lei, Alvarás, Decretos e Cartas Régias Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1891.

DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-colônia: planejamento espacial e social no século XVIII*. Brasília: Alva-Ciord, 1997.

DIAS, Maria Odila Silva. A interiorização da Metrópole. In: Carlos Guilherme Mota (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Perspectiva.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. Contrabando e Contrabandistas, na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864). Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Porto Alegre, 2007.

FUNES, Eurípedes A. *Goiás 1800-1850 - Um Período de Transição da Mineração à Agropecuária*. Goiânia: Ed. UFG, 1986.

FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o regimento diamantino de 1771 e a Vida no distrito diamantino no período da real extração*. Ed. Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFGM, (Coleção Olhares) 2008.

GALLETI, Lyllia S. G. *Nos Confins da Civilização. Sertão, Fronteira e Identidade nas representações sobre o Mato Grosso*. Tese de Doutorado, São Paulo: DH/FFLCH/USP, 2001

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. Tradução de Frederico Carotti. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HESPANHA, Antonio Manuel. Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime. *Ler História*, v. 8, nº 6, 1986.

HOBSBAWM, Eric J. *Nações e Nacionalismos desde 1780: Programa, Mito e Realidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Extremo Oeste*. São Paulo: Brasiliense. Secretaria de Estado da Cultura, 1986.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Monções*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mato Grosso. Diamantino. Histórico. <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/matogrosso/diamantino>.

JESUS, Nauk Maria de . Dicionário de História de Mato Grosso- período colonial. Cuiabá: Carlini&Caniato, 2011. v. 1

JESUS, Nauk Maria de. Negociações, fraudes e comércio: o auto de devassa aberto contra o governador João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres na capitania de Mato Grosso (1789-1796). In: XXVIII Simpósio Nacional de História: Lugares dos historiadores: velhos e novos desafios, 2015, Florianópolis. Anais Eletrônicos do III Simpósio Nacional de História: Lugares dos historiadores: velhos e novos desafios, 2015.

JESUS, Nauk Maria de. Disfarces e cautelas: o governo de Luis de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres e o contrabando na fronteira oeste da América portuguesa. In: II Encontro Internacional de História Colonial. A experiência colonial no Novo Mundo (séculos XVI a XVIII), 2008, Natal. Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. Natal, 2008. v. 1.

JESUS, Nauk Maria de. *Na trama dos conflitos: administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro. 2006.

LENHARO, Alcir. Crise e Mudança na Frente Oeste de Colonização. Cuiabá: UFMT, 1982.

LEONCY, Léo Ferreira. *O Regime Jurídico da Mineração no Brasil*. Fevereiro, 1997.

LIMA, André Nicacio. *Caminhos da integração, fronteiras da política: a formação das províncias de Goiás e Mato Grosso*. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo. 2010.

LUCIDIO, João Antônio Botelho. *A Vila Bela e a ocupação portuguesa do Guaporé no século XVIII*. Arqueologia e História – Vila Bela da Santíssima Trindade / MT. IPHAN/MinC. Portaria nº 37. 2004.

MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa*. Editora Paz e Terra. 7ª Edição. 2009

MORAES, Antônio C. R. *Território e História no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2002.

PARRELA, Ivana D. *Contrabando e extravio*. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela Vianna. Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial. 2. ed. rev. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

PARRELA, Ivana. *O teatro das desordens: Garimpo, contrabando e violência no serão diamantinos 1768-1800*. Editora Annablume. São Paulo, 2009.

PARRELA, Ivana., *Contrabando e extravio*. In: JESUS, N. M. (Org.). *Dicionário de História de Mato Grosso (Período Colonial)*

PIJNING, Ernst. *Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII*. Trad. Cristina Meneguello. Revista Brasileira de História, São Paulo: ANPUH; Humanitas FFLCH/USP, v. 21, n. 42, p. 397-414, 2001.

RABELLO, David. *Os diamantes do Brasil na regência de D. João (1792-1816): um estudo de dependência externa*. Ed. Arte & Ciência, Unip, 1997.

Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte, v. 41, julho/dezembro, 2005.

Revista Morasha. *Os judeus e a indústria dos diamantes*. Edição 68. Junho de 2010.

ROSA, Carlos Alberto. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá: vila urbana em Mato Grosso no século XVIII (1722-1808)*. São Paulo. Tese de Doutorado. 1996.

ROSA, Carlos Alberto. “*O urbano colonial na terra da conquista*”, In: ROSA, Carlos Alberto & JESUS, Nauk Maria de (Orgs.), *A Terra da Conquista: história de Mato Grosso colonial*, Cuiabá: 2003.

ROSA, Carlos. *Confidências mineiras na parte mais central da América do Sul*. Diário de Cuiabá. Edição nº 10269. <http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=98131> acessado em 22/03/2017.

SANTOS, Joaquim *Felício dos*. *Memórias do Distrito Diamantino*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.

SILVA, Antônio Delgado da: *Collecção da legislação Portugueza desde a última compilação das ordenações*, Bd.: Tom. 5, Lisboa, 1826.

SILVA, Carla Cristina Oliveira. PARRELA, Ivana Denise. Um caminho setecentista dos garimpeiros para a Bahia, um parque florestal na atualidade: debates possíveis sobre a história ambiental e a memória em dois momentos de ocupação de uma serra diamantina em Minas Gerais. *Politeia: História e Sociedade Vitória da Conquista* v. 13 n. 1, 2013.

SILVA, Francisco C. T. *Pecuária, Agricultura de Alimentos e Recursos Naturais no Brasil-Colônia*. In Tamás Szmrecsányi (org.). *História Econômica do Período Colonial*. São Paulo: Hucitec/EDUSP, 2002.

TEIXEIRA NETO, Antônio. O território goiano: formação e processo de povoamento e urbanização. In: Maria Geralda de Almeida (org.). *Abordagens Geográficas de Goiás: O natural e o social na contemporaneidade*. Goiânia: IESA, 2002.

VOLPATO, Luiza Rios Ricci. *A Conquista da Terra no Universo da Pobreza: Formação da Fronteira Oeste do Brasil 1719-1819*. São Paulo: Hucitec, 1987.